

**INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

IARA RABELO DE SOUZA

ANVERSO: a perspectiva do condenado acerca da culpabilidade após as sanções penais previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), um estudo dos apenados em prisão domiciliar e *sursis* da pena

**BRASÍLIA,
JUNHO 2017**

IARA RABELO DE SOUZA

ANVERSO: a perspectiva do condenado acerca da culpabilidade após as sanções penais previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), um estudo dos apenados em prisão domiciliar e *sursis* da pena

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. Bruno André da Silva Ribeiro

**BRASÍLIA,
JUNHO 2017**

IARA RABELO DE SOUZA

ANVERSO: a perspectiva do condenado acerca da culpabilidade após as sanções penais previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), um estudo dos apenados em prisão domiciliar e *sursis* da pena

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. Bruno André da Silva Ribeiro

Brasília, 19 de junho de 2017.

Prof. MSc. Bruno André da Silva Ribeiro
Professor Orientador

Prof^a Dr^a Júlia Ximenes
Membro da Banca Examinadora

Prof. MSc. Atalá Corrêa
Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho à minha família pelo apoio incondicional, aos meus amigos pelo carinho de sempre e aos mestres pelos ensinamentos recebidos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Professor Orientador, Msc. Bruno Ribeiro, pelo conhecimento transmitido e por possibilitar a realização da presente pesquisa.

Também agradeço aos professores Júlia Ximenes e Ademar Barros por contribuírem com este trabalho.

Aos colegas Samara Tostes, Fernanda Leite e Marcos André, pelo apoio e ajuda na aplicação dos questionários de pesquisa. Vocês foram imprescindíveis.

Um agradecimento carinhoso à Francisca Lucena, que me ensinou um pouco de estatística, e a Marília Rabelo, pelo incansável incentivo e pelos ensinamentos sobre pesquisa e Psicologia. Foram fundamentais para a estrutura inicial desta pesquisa.

Aos colegas Elson André Hermes e Marcio Peixoto um agradecimento especial no processo de revisão deste trabalho. Muito obrigada, amigos!

Por fim, mais um agradecimento a Hosana Seiffert e a Frederico Alves, que contribuíram para a materialização audiovisual dos resultados da pesquisa!

“Será que a natureza da atividade de pensar, o hábito de examinar, refletir sobre qualquer acontecimento, poderia condicionar as pessoas a não fazer o mal?

Estará entre os atributos da atividade do pensar, em sua natureza intrínseca, a possibilidade de evitar que se faça o mal?

Ou será que podemos detectar uma das expressões do mal, qual seja, o mal banal, como fruto do não-exercício do pensar?”

(Hannah Arendt)

RESUMO

O presente trabalho pesquisou a percepção da pena e da violência doméstica sob o ponto de vista do apenado, discutindo a culpabilidade sob a percepção do apenado nos casos da Lei Maria da Penha para condições de *sursis* da pena e prisão domiciliar. A pesquisa foi quantitativa com amostra não probabilística a partir de dados primários. Em decorrência do número de audiências em *sursis* e prisão domiciliar semanais na Vepera e a dificuldade de aplicação dos questionários, foi escolhida amostra não probabilística do tipo acidental. O tamanho da amostra foi obtido a partir do cálculo de amostragem aleatória simples, totalizando 60 entrevistas, ocorridas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017. Entre os principais dados encontrados estão que 61,9% dos apenados se sentem injustiçados parcial ou totalmente, 50,9% consideram que não fizeram nada de errado; 68,2% dos apenados não consideram a prática de violência doméstica como um comportamento errado; para 58,2% dos apenados a prática de violência doméstica não é considerada um ato ilegal ou ilícito; 65,4% acreditam que a punição recebida foi excessiva e 65,4% dos apenados acreditam que a vítima foi quem deu motivo à situação.

Palavras-chave: Maria da Penha. Violência doméstica. Culpabilidade. Responsabilidade. Pena.

ABSTRACT

The present work has investigated the perception of the pen and domestic violence from the point of view of the convict, discussing the culpability under the perception of the punished person in the cases of the Law Maria da Penha for conditions of *sursis* of the sentence and house arrest. The research was quantitative with non-probabilistic sample from primary data. As a result of the number of weekly *sursis* and house arrest hearings at Vepera and the difficulty of applying the survey, a non-probabilistic sample of the accidental type was chosen. The sample size was obtained from the calculation of simple random sampling, totaling 60 interviews, which occurred in the months of January, February and March of 2017. Among the main data found are that 61.9% of the convicts feel partially or totally wronged, 50.9% consider that they did nothing wrong; 68.2% of the convicts do not consider the practice of domestic violence as misconduct; To 58.2% of the convicts the practice of violence is not considered an illegal or illicit act; 65.4% believe that the punishment received was excessive and 65.4% of the convicts believe that the victim was the one who gave cause for the situation.

Keywords: Maria da Penha. Violence. Domestic violence. Guilt. Responsibility. Punishment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Dados de feminicídio no Brasil	53
Figura 2 –	Avaliação das taxas de homicídio de mulheres no Brasil antes e depois da Lei Maria da Penha	54
Figura 3 –	Os parentes e parceiros são responsáveis por 67,2% das agressões	55
Figura 4 –	A violência física está presente em quase 50% dos atendimentos de mulheres por violência	56
Figura 5 –	A maior parte dos casos de violência acontece nas residências	57
Figura 6 –	Quase 50% das mulheres sofrem reincidência de violência física	57
Figura 7 –	Encaminhamento das mulheres vítimas de violência segundo o SUS	58
Figura 8 –	2,4 milhões de mulheres sofreram violência em 2014 por pessoa conhecida	59
Figura 9 –	A maior parte da violência de conhecidos se realiza dentro da residência	60
Figura 10 –	Parceiros e ex-parceiros são os maiores agressores de mulheres	60
Figura 11 –	Número de vezes de agressões sofridas	61
Figura 12 –	Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil	62
Figura 13 –	Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil, no bairro ou comunidade e os tipos de situações presenciadas	63
Figura 14 –	Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil, no bairro ou comunidade e os tipos de situações presenciadas.....	64
Figura 15 –	Porcentagem de agressões sofridas pelos conhecidos que são os maiores agressores de mulheres no Brasil	65
Figura 16 –	A casa é o local onde há o maior número de agressões contra mulheres	65
Figura 17 –	Embora haja números altos sobre a violência contra as mulheres, a maior parte nada faz em relação à agressão sofrida	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação processual de execução da pena	76
Gráfico 2 – Média de idade	77
Gráfico 3 – Distribuição da escolaridade	80
Gráfico 4 – Distribuição de ocupação	82
Gráfico 5 – Opção religiosa	83
Gráfico 6 – Distribuição dos praticantes	84
Gráfico 7 – Distribuição dos apenados em relação a situação do relacionamento	85
Gráfico 8 – Distribuição dos apenados em relação a separação ou não no momento da ocorrência da violência doméstica	86
Gráfico 9 – Tempo médio de separação dos apenados em relação à vítima no momento da ocorrência da violência doméstica.....	86
Gráfico 10 – Situação de manutenção do relacionamento após a ocorrência da violência doméstica	87
Gráfico 11 – Distribuição das vítimas em relação a espera dos apenados no momento da audiência de execução da pena.....	88
Gráfico 12 – Distribuição das vítimas em relação à espera dos apenados no momento da audiência de execução da pena em relação ao local de espera pelo parceiro	88
Gráfico 13 – Tempo médio de duração dos relacionamentos, mesmo com a ocorrência de violência doméstica	89
Gráfico 14 – Distribuição dos apenados quanto à situação de pagamento de despesas e divisão de tarefas domésticas	89
Gráfico 15 – Distribuição das dificuldades enfrentadas no relacionamento	90
Gráfico 16 – Distribuição dos comportamentos não esperados da parceira durante o relacionamento	91
Gráfico 17 – Distribuição das situações desencadeantes da violência doméstica	93
Gráfico 18 – Distribuição de outras situações desencadeantes da violência doméstica	94

Gráfico 19 – Distribuição dos apenados quanto ao uso ou não de substâncias entorpecentes	95
Gráfico 20 – Distribuição dos apenados quanto às substâncias entorpecentes utilizadas	96
Gráfico 21– Distribuição dos comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados	98
Gráfico 22 – Distribuição de outros comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados	99
Gráfico 23 – Distribuição dos apenados acerca do conhecimento da Lei Maria da Penha	100
Gráfico 24 – Distribuição dos apenados acerca do conhecimento das punições previstas na Lei Maria da Penha	101
Gráfico 25 – Distribuição dos apenados em relação à permanência ou não em sua residência após o cometimento de violência doméstica	104
Gráfico 26 – Distribuição dos apenados em relação ao local de cumprimento da pena em regime domiciliar	105
Gráfico 27 – Distribuição dos apenados em relação à percepção do tempo de envolvimento com a justiça quando da suspensão da pena (<i>sursis</i> – avaliado no tempo de dois anos)	106
Gráfico 28 – Distribuição dos apenados em relação à condição de comparecimento mensal à justiça durante o cumprimento da pena (Obs: o comparecimento ao TJDFR é bimestral)	107
Gráfico 29 – Distribuição dos apenados em relação ao sentimento de injustiça	108
Gráfico 30 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um erro	109
Gráfico 31 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato ilegal/ilícito	110
Gráfico 32 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato de um contrário aos direitos humanos	111
Gráfico 33 – Distribuição dos apenados sobre a percepção relativa à quantidade da punição	112

Gráfico 34 – Distribuição dos apenados sobre a percepção relativa à adequabilidade da punição recebida	113
Gráfico 35 – Distribuição dos apenados sobre a percepção da vítima ser culpada da violência ocorrida	114
Gráfico 36 – Distribuição dos apenados em relação à importância de ter sido feita denúncia sobre a violência doméstica	115
Gráfico 37 – Distribuição dos apenados em relação à percepção da violência cometida ser apenas um ato de defesa	116
Gráfico 38 – Distribuição dos apenados em relação à percepção da pena como fator de mudança	117
Gráfico 39 – Distribuição dos apenados em relação à percepção da ocorrência de palestras como fator na mudança do comportamento violento	118
Gráfico 40 – Distribuição dos apenados em relação à percepção dos apenados sobre a necessidade de respeito às mulheres	119
Gráfico 41 – Distribuição dos apenados em relação à percepção dos apenados sobre o ditado popular, legitimador de violência doméstica, de que mulher gosta de apanhar	120
Gráfico 42 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre a percepção de que as mulheres devem obedecer à vontade dos homens	121
Gráfico 43 – Distribuição dos apenados sobre a percepção de confiança depositada na vítima	122
Gráfico 44 – Distribuição dos apenados sobre a percepção de raiva em relação à vítima	123
Gráfico 45 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre o sentimento de perdão em relação à vítima	124
Gráfico 46 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre o desejo de pedir perdão à vítima	125
Gráfico 47 – Distribuição da percepção dos apenados sobre a ação externa do Estado ou de outrem no ambiente doméstico/familiar	126
Gráfico 48 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre a prática de violência doméstica como definidora de masculinidade.....	127

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Frequência de apenados por situação processual de cumprimento da pena	76
Tabela 2 –	Cidades de origem dos apenados.....	77
Tabela 3 –	Estados de origem dos apenados.....	79
Tabela 4 –	Frequência de nível de escolaridade dos apenados	80
Tabela 5 –	Profissões dos apenados.....	81
Tabela 6 –	Condição de ocupação dos apenados.....	82
Tabela 7 –	Opção religiosa dos apenados.....	83
Tabela 8 –	Situação da religião dos apenados.....	83
Tabela 9 –	Condição/situação do relacionamento dos apenados com as vítimas	85
Tabela 10 –	Condição/situação no momento da ocorrência da violência doméstica em relação à separação ou não do casal.....	86
Tabela 11 –	Condição/situação do casal após o momento da ocorrência da violência doméstica e no momento do cumprimento da pena.....	87
Tabela 12 –	Condição/situação do casal que ainda permanece junto e onde se encontra a vítima no momento da audiência de execução da pena	87
Tabela 13 –	Frequência do local de espera da vítima pelo companheiro quando da audiência de execução da pena....	88
Tabela 14 –	Frequência de distribuição de despesas e tarefas domésticas	89
Tabela 15 –	Frequência das maiores dificuldades enfrentadas no relacionamento do apenado com a vítima	90
Tabela 16 –	Frequência de comportamentos não esperados da vítima no relacionamento	91
Tabela 17 –	Frequência de datas ou marcadores temporais para o início da violência doméstica	92
Tabela 18 –	Frequência de situações desencadeantes de violência	93

	doméstica	
Tabela 19 –	Frequência de outras situações desencadeantes de violência doméstica	94
Tabela 20 –	Frequência de condição de consciência do apenado no momento da prática da violência doméstica	95
Tabela 21 –	Frequência de substâncias entorpecentes utilizadas pelos apenados	95
Tabela 22 –	Frequência dos sentimentos do apenado em relação à vítima	96
Tabela 23 –	Frequência dos comportamentos definidores da masculinidade sob o ponto de vista dos apenados	98
Tabela 24 –	Frequência de outros comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados	98
Tabela 25 –	Frequência de conhecimento da Lei Maria da Penha	100
Tabela 26 –	Frequência de conhecimento sobre as punições da Lei Maria da Penha	100
Tabela 27 –	Frequência dos tipos de pena/punições que possivelmente impediriam o cometimento de violência doméstica	101
Tabela 28 –	Frequência de palavras/termos que os apenados associam aos direitos humanos	102
Tabela 29 –	Frequência de apenados que tiveram que deixar a sua residência após o cometimento da violência doméstica	104
Tabela 30 –	Frequência de locais onde será cumprida a pena em regime domiciliar	104
Tabela 31 –	Frequência da avaliação do apenado sobre o tempo de envolvimento com a justiça quando da suspensão da pena (<i>sursis</i> – avaliado no tempo de dois anos)	106
Tabela 32 –	Frequência da avaliação do apenado sobre o comparecimento mensal à justiça	106
Tabela 33 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre o sentimento de injustiça	108
Tabela 34 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a	109

	percepção do cometimento de um erro	
Tabela 35 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato ilegal/ilícito	110
Tabela 36 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção do cometimento de um contrário aos direitos humanos	111
Tabela 37 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção relativa à intensidade da punição	112
Tabela 38 –	Frequência da avaliação do apenado sobre a percepção relativa à adequabilidade da punição recebida	113
Tabela 39 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção da vítima ser culpada da violência ocorrida	114
Tabela 40 –	Frequência da percepção dos apenados sobre a importância de ter sido feita denúncia sobre a violência doméstica	115
Tabela 41 –	Frequência da percepção dos apenados sobre a violência cometida ser apenas um ato de defesa	116
Tabela 42 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a pena como um fator de mudança	117
Tabela 43 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a ocorrência de palestras como fator na mudança do comportamento violento	118
Tabela 44 –	Frequência da avaliação da percepção dos apenados sobre a necessidade de respeito às mulheres	119
Tabela 45 –	Frequência da avaliação da percepção dos apenados sobre a o ditado popular, legitimador de violência doméstica, de que mulher gosta de apanhar	120
Tabela 46 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção de que as mulheres devem obedecer à vontade dos homens	121
Tabela 47 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção de confiança depositada na vítima	122
Tabela 48 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a	123

	percepção de raiva em relação à vítima	
Tabela 49 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre o sentimento de perdão em relação à vítima	124
Tabela 50 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre o desejo de pedir perdão à vítima	125
Tabela 51 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a ação externa do Estado ou de outrem no ambiente doméstico/familiar	126
Tabela 52 –	Frequência da avaliação dos apenados sobre a prática de violência doméstica como definidora de masculinidade	127

LISTA DE ABREVIATURAS

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- CID - Classificação Internacional de Doenças
- CPC - Código de Processo Civil
- CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais
- MS - Ministério da Saúde
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- PNS - Pesquisa Nacional de Saúde
- SIM - Sistema de Informações de Mortalidade
- SIPD - Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares
- STF - Supremo Tribunal Federal
- STJ - Superior Tribunal de Justiça
- SUS – Sistema Único de Saúde
- SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde
- TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
- VEPERA - Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	20
1 CULPABILIDADE E RESPONSABILIDADE	22
1.1 CRIME E SEUS CONCEITOS	22
1.2 DISCUSSÃO ACERCA DOS CONCEITOS DE CULPABILIDADE	24
1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE	29
1.4 ASPECTOS DE CULPABILIDADE E PSICOLOGIA	30
1.5 A RELAÇÃO DA PENA COM A CULPABILIDADE	32
1.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE	33
1.7 PENA E SUAS FUNÇÕES	34
2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA	39
2.1 LEI MARIA DA PENHA	39
2.1.1 Histórico da Lei	39
2.1.2 A pena na Lei Maria da Penha	41
2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	47
2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	50
2.3.1 Aspectos da violência contra a mulher	51
2.4 DADOS ESTATÍSTICOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	52
3 ANÁLISE E COLETA DE DADOS	67
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA	67
3.2 CONSTRUÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISA.....	68
3.3 COLETA DE DADOS QUALITATIVOS	71
3.4 TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS DADOS COLETADOS	75
3.4.1 Situação processual	76
3.4.2 Perfil geral socioeconômico	77
3.4.2.1 Idade	77
3.4.2.2 Cidade e estado	77
3.4.2.3 Escolaridade.....	80
3.4.2.4 Profissão e ocupação atual.....	81
3.4.2.5 Religião e prática religiosa	83

3.4.2.6	Relacionamento/regime de união com mulher que consta no processo.....	85
3.4.2.7	Condição do casal no momento da ocorrência da violência doméstica.....	86
3.4.2.8	Condição do casal após a ocorrência da violência e no momento do cumprimento da pena.....	87
3.4.2.9	Tempo de duração dos relacionamentos e distribuição de tarefas domésticas e manutenção da casa.....	89
3.4.2.10	Dificuldades enfrentadas no relacionamento e comportamento esperado da parceira.....	90
3.4.2.11	Momento de origem dos problemas no relacionamento que culminaram/desencadearam a violência doméstica e o estopim da questão que culminou com a denúncia e o processo de violência doméstica	92
3.4.2.12	Condição de consciência do apenado no momento da ocorrência da violência doméstica	95
3.4.2.13	Sentimentos do apenado em relação à vítima no momento do cumprimento da pena.....	96
3.4.2.14	Definição do apenado sobre o que é ser homem	98
3.4.2.15	Conhecimento do apenado sobre a Lei Maria da Penha e suas punições ...	100
3.4.2.16	Percepção do apenado sobre punibilidade e penas relevantes para a não ocorrência de violência doméstica	101
3.4.2.17	Percepção do apenado sobre direitos humanos.....	102
3.4.2.18	Percepção do apenado sobre o cumprimento da pena em relação ao local de execução.....	104
3.4.3	Percepção do apenado sobre o cumprimento da pena, local de execução e tempo de duração	106
3.4.3.1	Percepção e autoavaliação do apenado.....	108
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
	REFERÊNCIAS.....	134
	ANEXOS	135

INTRODUÇÃO

Em 2016, a Lei Maria da Penha completou 10 anos, norma esta que se acredita ter trazido importante contribuição para o combate à violência contra a mulher. De acordo com Waiselfisz (2015), em seu relatório o Mapa da Violência de 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil, em que são apresentados dados sobre violência e homicídios contra mulheres no Brasil, tem-se que após a sanção da Lei Maria da Penha, o crescimento de homicídios contra mulheres era de 7,6% ao ano no período de 1980/2006, passando para 2,6% ao ano no período de 2006/2013, após a vigência da Lei.

Todavia, os índices de violência contra a mulher ainda são alarmantes em todas as classes sociais, é o que aponta o mesmo estudo. Segundo a OMS, a taxa brasileira é de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em 2013, o que coloca o Brasil na 5ª posição entre 83 países. Nos 83 países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres. A taxa de homicídios femininos do Brasil, de 4,8 por 100 mil, resulta 2,4 vezes maior que a taxa média internacional.

Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados. (WASELFSZ, 2015, p. 72).

A causa da violência contra as mulheres no Brasil ainda permanece a mesma, e em muitas situações a vítima ainda é tida como a culpada. É o que esclarece o Mapa da Violência de 2015.

A normalidade da violência contra a mulher no horizonte cultural do patriarcalismo justifica, e mesmo 'autoriza' que o homem pratique essa violência, com a finalidade de punir e corrigir comportamentos femininos que transgridem o papel esperado de mãe, esposa e de dona de casa. (Ibid., p. 75).

Ademais, a mulher é considerada culpada pela violência sofrida.

Culpa-se a vítima pela agressão sofrida, seja por não cumprir o papel doméstico que lhe foi atribuído, seja por "provocar" a agressão dos homens nas ruas ou nos meios de transporte, por exhibir o seu corpo, ou vestir-se como prostituta. (Ibid., p. 75).

Diante deste quadro, entende-se que este é um momento oportuno, pelos 10 anos de vigência da Lei Maria da Penha e pelos dados disponíveis, para a investigação, não da perspectiva da vítima, mas do réu, o agente causador da violência doméstica, sobre as questões relativas à culpabilidade e responsabilidade.

Para o desenvolvimento da pesquisa e seu instrumento de coleta de dados, foi abordado como problema principal: em que medida a condenação do réu por um dispositivo previsto na Lei Maria da Penha, encontrando-se este em cumprimento de pena, impacta em sua percepção de culpabilidade em relação à violência contra mulher? Em um segundo momento foi buscado aferir se houve uma mudança comportamental após a aplicação e cumprimento parcial da pena utilizando o instrumento da entrevista como método de aferição.

Uma possível hipótese para a resposta da pergunta central deste estudo seria que o exercício do poder punitivo do Estado traria, com a condenação do réu, a percepção para este que de fato sua conduta é um crime (fato típico, punível e culpável) e diminuiria os casos de reincidência da prática de violência contra a mulher.

Diante da situação problemática e da hipótese apresentada, é importante observar que a percepção do condenado pode variar em função do delito cometido, da dosimetria da pena e do regime de cumprimento da mesma. Assim, estas variáveis devem ser levadas em consideração no momento da análise. No caso deste projeto, em específico, foram analisados apenas os apenados em *sursis* processual e em prisão domiciliar.

O presente trabalho contempla três capítulos desenvolvidos de acordo com os conceitos e princípios necessários ao alcance do objetivo proposto e a comprovação e que são relevantes para a análise dos dados da pesquisa empírica. O primeiro capítulo, numerado como item dois, abordará pontos relativos à culpabilidade e a responsabilidade. No capítulo seguinte, há uma abordagem sobre a Lei Maria da Penha. Em sequência, o capítulo referente à análise dos dados trará os aspectos metodológicos de aplicação da pesquisa, o desenvolvimento da ferramenta de pesquisa, além de sua aplicação para coleta de dados, o tratamento estatístico dos dados, acompanhado de gráficos. Por fim, pode-se encontrar as considerações finais, as quais trazem um apanhado geral da presente pesquisa.

1 CULPABILIDADE E RESPONSABILIDADE

Neste capítulo, são abordados elementos importantes para a construção teórica do presente trabalho, perpassando pelos conceitos de crime, o princípio da culpabilidade, as interações da culpabilidade com aspectos psicológicos, a relação da pena com a culpabilidade e ainda considerações sobre a responsabilidade e suas percepções.

1.1 CRIME E SEUS CONCEITOS

Antes de se abordar diretamente o conceito de culpabilidade, é importante que se determine qual o conceito de crime adotado no presente trabalho. De acordo com Bittencourt (2014), é salutar ressaltar que a Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro (Decreto-lei n. 3.914/1941) faz a seguinte definição de crime:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Essa lei de introdução, sem nenhuma preocupação científico doutrinária, limitou-se apenas a destacar as características que distinguem as infrações penais consideradas crimes daquelas que constituem contravenções penais, as quais, como se percebe, restringem-se à natureza da pena de prisão aplicável.

Para Mirabete e Fabbrini (2013), o Código Penal atual não contém uma definição do que é crime. Assim, a doutrina tem procurado definir o que é crime sobre três pontos distintos. Com relação ao aspecto externo, puramente nominal do fato, tem-se uma definição formal; observando-se o conteúdo do fato punível, obtém-se uma definição material ou substancial; e ao se deter sobre as características ou aspectos do crime, chega-se ao conceito, também formal, mas analítico da infração penal.

O aspecto formal da definição de crime, segundo Mirabete e Fabbrini (2013), alcança apenas um dos aspectos do fenômeno criminal, que é a contradição do fato a uma norma de direito, a sua ilegalidade como fato contrário à norma penal. Todavia, esta acepção não entraria em sua essência.

No conceito material, não seria explorado apenas o aspecto externo, mas a compreensão da diferenciação dos ilícitos penais de outros comportamentos lesivos. Para Mirabete e Fabbrini (2013), há divergências nesta conceituação, pois, para alguns autores o tema central do conceito de crime reside no caráter danoso do ato; para outros, no antagonismo da conduta com a moral; e para terceiros, no estado psíquico do agente. Porém, há questões a serem superadas por estas correntes, como o fenômeno delituoso no tempo, no espaço e a filosofia política do Estado.

Diante destas variações, Mirabete e Fabbrini (2013) entendem que uma das melhores definições de crime, em seu conceito material, advém de Eduardo Magalhães Noronha (1978, *apud* MIRABETE e FABBRINI, 2013), para quem o conceito material seria aquela que tem em vista o bem protegido pela Lei Penal. Essa proteção seria efetuada por meio do estabelecimento e da aplicação da pena, passando estes bens a ser juridicamente tutelados pela Lei Penal. Porém, Mirabete e Fabbrini (2013) ressaltam que não há ainda um conceito material inatacável de crime.

Já o conceito analítico de crime, intrinsecamente ligado aos elementos que o compõem, para Mirabete e Fabbrini (2013), tem evoluído ao longo do tempo. De acordo com os autores, para Battaglini, poderia ser definido como fato humano descrito no tipo legal e cometido com culpa, ao qual seria aplicado a pena. Já para Basileu Garcia, seria a ação humana, antijurídica, típica, culpável e punível. Para Hungria, um fato pode ser típico, antijurídico, culpado e ameaçado de pena, isto é, criminoso, e, mesmo assim, poderia deixar de acarretar a efetiva imposição de pena.

De acordo com Mirabete e Fabbrini (2013), diante deste cenário, crime foi conceituado como ação típica, antijurídica e culpável. Esta definição seria aceita tanto pelos autores que seguem a teoria causalista (naturalista, clássica, tradicional), como pelos adeptos da teoria finalista a da ação.

O crime existe em si mesmo, por ser um fato típico e antijurídico, e a culpabilidade não contém o dolo ou a culpa em sentido estrito, mas significa apenas a reprovabilidade ou censurabilidade de conduta. O agente só será responsabilizado por ele se for culpado, ou seja, se houver culpabilidade. Pode existir, portanto, crime sem que haja culpabilidade, ou seja, censurabilidade ou reprovabilidade da conduta, não existindo a condição indispensável à imposição de pena. (MIRABETE & FABBRINI, 2013, p. 81).

1.2 DISCUSSÃO ACERCA DOS CONCEITOS DE CULPABILIDADE

De acordo com Tangerino (2014), a culpa encerra uma infinidade de significados possíveis empregados em diversos âmbitos do saber e da vida popular. Para o autor, de uma forma simplista, a ideia de culpa estaria associada à de responsabilidade, de caráter duplo, pois se trata de tornar o agente responsável por sua ação e, por sua vez, pelos resultados decorrentes da mesma.

Em seu livro sobre culpabilidade, Tangerino (2014) traz que a primeira noção de culpa advém da necessidade do direito penal de excluir da responsabilidade dos sujeitos os resultados obtidos ao acaso, que estariam fora da esfera da vontade do agente. Já a segunda dimensão da culpa estaria vinculada ao fato de se atribuir ao responsável os resultados decorrentes de sua ação. Esta serviria ao direito penal como uma porta para a pena como uma forma de compensação.

Em sentido técnico-jurídico culpa é sinônimo de negligência, fiel à tradição romana que conhecia três modalidades de produção de resultado: a título de dolo, culpa e acaso. O juízo de responsabilidade em face da ação e das suas consequências, assim, acabou recebendo outra denominação: a de culpabilidade. (TANGERINO, 2014, p. 20).

O autor afirma que em sentido amplo fala-se do princípio da culpabilidade alicerçado na máxima *nullum crimen sine culpa*. De acordo com este princípio, o agente só poderia ser responsável por um crime quando há algum nexos subjetivo, volitivo, entre a ação e o resultado.

Segundo Nucci (2014), a culpabilidade, juridicamente, pode ser considerada como um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência da possibilidade de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito.

Para o autor, trata-se de uma abordagem vinculada à teoria normativa pura, que é proveniente do finalismo. De acordo com Nucci (2014), Assis Toledo entende que, pela teoria finalista¹, a culpabilidade é um juízo valorativo, um juízo de censura

¹ A teoria finalista foi criada por Hans Welzel e aborda a conduta como o próprio comportamento humano, voluntário e consciente, dirigido a um fim. Por esta teoria, a conduta é um acontecimento final e não um procedimento puramente causal. Na teoria finalista, o dolo e a culpa integram a conduta que foi deslocada para o tipo. Assim, o finalismo retirou o dolo (elemento subjetivo) e a culpa (elemento normativo) da culpabilidade, antecipando a análise desses dois elementos para

que se faz ao autor de um fato criminoso. Nesta toada, o juízo estaria presente na cabeça do julgador, mas teria por objeto o agente do crime e sua ação criminosa.

Assim, Nucci (2014), entende que o conceito de culpabilidade apresentou significativa evolução, e tem como principais teorias:

- A psicológica (causalista²) entende que a culpabilidade é importante elemento do crime, pois representa o aspecto subjetivo, seja ele dolo ou culpa. Esta corrente entende que ao praticar o fato típico e antijurídico (aspectos objetivos do crime), somente se completaria a noção de infração penal se estivesse presente o dolo ou a culpa, que vinculariam subjetivamente o agente ao fato por ele praticado. Assim, a imputabilidade penal é entendida como pressuposto da culpabilidade, para que se analise se há dolo ou culpa na conduta é preciso que o agente seja imputável - no caso do sistema jurídico brasileiro, ter mais de 18 anos. Para Nucci (2014), a teoria psicológica apresenta falha ao não se poder demonstrar a inexigibilidade de conduta diversa, uma vez que ela não faz nenhum juízo de valor sobre a conduta típica e antijurídica.
- A normativa ou psicológico-normativa (causalista) que dando ênfase ao conteúdo normativo da culpabilidade, e não apenas enfatizando o aspecto psicológico de dolo ou culpa, foi acrescida do juízo de reprovação social, ou de censura que se deve fazer em relação ao agente de fato típico e antijurídico quando considerado imputável. Assim, a imputabilidade passa a ser elemento de culpabilidade e não mero pressuposto, bem como se tiver agido com dolo, que contém a consciência da ilicitude ou culpa, além de dever haver prova da exigibilidade e da possibilidade de atuação conforme as regras do Direito.
- A normativa pura (finalista) traz que a conduta é uma ação corpórea com aspectos voluntários e conscientes, com uma finalidade. Assim, ao agir, o agente tem uma finalidade, a qual é analisada sob o aspecto doloso ou culposo. Diante desse pressuposto, para se tipificar uma conduta já se

dentro do tipo penal. Cabe ponderar que a teoria finalista não tem extensão para explicação do crime culposo, em especial, a culpa inconsciente, pois nem toda a conduta é direcionada a um fim previamente idealizado pelo agente.

² A teoria causal considera que a conduta é o comportamento humano voluntário, o qual produz alterações no mundo exterior. A vontade levaria a uma conduta, e esta, por sua vez ao resultado. Todavia, esta teoria dissocia a conduta realizada no mundo exterior da relação psíquica do agente,

consideram os aspectos culposo ou doloso, pois já se conhece previamente a finalidade da ação ou da omissão, ingressando-se assim na análise do dolo ou da culpa que são elementos da tipicidade e não da culpabilidade. Nesta perspectiva, a culpabilidade é um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato típico e antijurídico e seu agente, que precisa ser imputável e ter agido com potencial consciência da ilicitude e com exigibilidade e possibilidade de um comportamento conforme o direito.

- A funcionalista é uma corrente em que não há total consenso, na qual, autores considerados pós-finalistas passaram a sustentar um conceito de culpabilidade que se vinculasse às finalidades preventivo-gerais da pena e também à política criminal do Estado. Para Jakobs (*apud* NUCCI, 2014) esta linha estaria vinculada a uma falta de motivação para o cumprimento das normas jurídicas, o que seria um conceito determinado normativamente e a partir deste fundamento se realizaria o juízo de culpabilidade. Desta maneira, analisar se há um ou não déficit motivacional por parte do agente, para seguir as normas jurídicas, é tarefa que independe de provada exigibilidade ou inexigibilidade de poder agir conforme o Direito. Assim, deduz-se a infidelidade sob uma ótica social, levando-se em consideração os fins da pena. Para Nucci (2014), este afastamento da atuação do livre-arbítrio do ser humano, voltando-se apenas à verificação, sob critérios passíveis de serem contestados, de ter sido o agente fiel ou infiel às regras jurídicas, de estar motivado ou imotivado, dentro de uma estrutura voltada às finalidades preventivas gerais da pena, torna-se incontrolável. Para o mesmo autor, Roxin refuta parcialmente a posição de Jakobs não aceitando a concentração da análise da culpabilidade no livre-arbítrio humano, pois seria um requisito não sujeito à demonstração empírica. Nesta toada, reiterando o conceito funcional de culpabilidade como resultado da política criminal do Estado e de uma justificação social para a fixação da pena. Desta maneira, Roxin entenderia a culpabilidade como fundamento e limite para a aplicação da pena, a qual teria por finalidade coibir abusos do Estado, que não poderia se valer do indivíduo destinando-lhe uma sanção penal, como mero instrumento de reafirmação dos valores do Direito Penal.

Nucci (2014) defende a teoria normativa pura. Para o autor, esta seria a única capaz de congrega fatores de valoraçã com a situaçã real do ser humano e sua capacidade de agir de acordo com seu livre-arbítrio. Regras que para o autor seriam passíveis de comprovaçã empírica e não vulneráveis, como entende Jakobs (*apud* NUCCI, 2014) e seu pressuposto funcionalista. Por fim, Nucci (2014) sustenta que a culpabilidade é fundamento e limite da pena, integrativa do conceito de crime e não mero pressuposto da pena, como se estivesse fora da conceituaçã.

Considerar a culpabilidade como pressuposto da pena é retirar o seu caráter de fundamento da pena, pois fundamento é base, razão sobre a qual se ergue uma concepçã, ou seja, é verdadeiro motivo de existêcia de algo. Logo, culpabilidade, se presente, fornece a razão de aplicaçã da pena e o crime nada mais é do que o fato típico e antijurídico, merecedor de puniçã, tendo em vista que o tipo incriminador é formado – e isto é inegável – pela descriçã de uma conduta seguida de uma pena. (NUCCI, 2014, p. 251).

Para Nucci (2014), a pena não pode ser desmembrada da conduta, no contexto de um tipo penal. Assim, um fato típico e antijurídico, caso esteja ausente a culpabilidade, não seria uma infraçã penal, mas poderia ser um ilícito de outra natureza. Desta forma, diante de uma conduta que não seja passível de reprovaçã, não nasceria o crime.

Segundo Mirabete e Fabbrini (2013), é indispensável para se falar de culpa verificar se no fato estavam presentes a vontade ou a previsibilidade. Para os autores, dos elementos de vontade e previsibilidade construíram-se dois conceitos jurídicos penais relevantes: o dolo (vontade) e a culpa em sentido estrito (previsibilidade). Assim, o crime pode ser doloso, quando o agente quer o fato, ou culposo, quando o agente não quer o fato, mas dá causa ao resultado previsível. Desta forma, se chegaria a uma teoria psicológica da culpabilidade, a qual residiria numa ligaçã da natureza psíquica entre o sujeito e o fato criminoso.

Para os autores, do princípio da culpabilidade se infere que toda pena pressupõe culpabilidade, de modo que não pode ser castigado aquele que atua sem culpabilidade (exclusã de responsabilidade pelo resultado) e que a pena não pode superar a medida da culpabilidade (dosagem da pena no limite da culpabilidade).

Hoje, cresce a ideia de que o conceito de culpabilidade não se pode excluir definitivamente o dolo e a culpa, Como se tem afirmado, o dolo ocupa dupla posiçã: em primeiro lugar, como realizaçã consciente e volitiva das circunstâncias objetivas (no fato típico), e,

em segundo, como portador do desvalor da atitude interna que o fato expressa. (MIRABETE & FABBRINI, 2013, p. 183).

Desta forma, no código de processo penal, em seu art. 59, ao mencionar como circunstância para a fixação da pena “a culpabilidade” do agente, inclui a apreciação da intensidade do dolo e do grau de culpa. Para Tangerino (2014), é corrente a expressão de que a reprimenda deverá ser proporcional à culpabilidade. Assim, quanto maior a reprovabilidade do mal causado, maior a intensidade da medida a ele correspondente.

É importante observar, de acordo com Tangerino (2014), o direito penal, ao se referir ao agente, pressupõe que este seja dotado de razão, entendida como faculdade mental e moral de escolher como agir. Para o autor, dois aspectos dogmáticos corroboram este entendimento. O primeiro é de que está isento de pena aquele que não pode, no momento da ação, compreender o caráter ilícito do ato, conforme consignado no art. 26 do Código Penal Brasileiro - de onde se depreende que quem não pode agir livremente não pode ser castigado. Em um segundo momento, tem-se que a culpabilidade é um juízo de reprovabilidade, contra aquele que embora podendo escolheu agir contra o Direito. Assim, tem-se que o agente que agir contra o Direito sem que tivesse outra escolha não teria cometido crime, mesmo que sua conduta seja típica e antijurídica. Como exemplo, temos os institutos da coação moral irresistível (art. 22 do Código Penal), obediência hierárquica (art. 22 do Código Penal), embriaguez acidental (art. 28, § 1º) e erro de proibição (art. 21 do Código Penal).

Ante esta questão, o destinatário da norma penal é o sujeito que pode perguntar a si mesmo como deve agir. Assim, para Prado, Carvalho et al (2014), a noção de culpabilidade põe em evidência direta e necessária a relação entre a ordem normativa e jurídica e o homem.

O citado juízo de reprovação ou censura tem como pressuposto necessário a evitabilidade individual do fato, considerado *in concreto*. Isso significa o reconhecimento do homem individualmente, sem nenhuma exceção. Alcança, portanto, o intitulado Direito Penal do inimigo, o Direito Penal das velocidades várias, a transgressão do princípio da culpabilidade através da substituição da lei e da culpabilidade pelo costume, analogia e similares. (PRADO et al, 2014, p. 343).

Discutidos os pontos relevantes acerca dos conceitos da culpabilidade, passa-se às considerações acerca deste princípio.

1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

Para Dirk Fabricius (2009), o princípio da culpabilidade se encontra em uma condição precária. Esta afirmativa está baseada na ideia que um indivíduo só pode viver como cidadão em um Estado democrático de direito, na medida em que tiver a capacidade de compreender o injusto e agir de acordo com essa compreensão.

Cabe ressaltar que Fabricius (2009) apresenta um esforço no que concerne a tese da culpabilidade: “Minha primeira teste é que a ‘culpabilidade’ é um conceito cada vez mais vazio, pelo menos para os juristas; equiparável, portanto, ao ‘unicórnio’: uma bela representação, mas sem existência.” (FABRICIUS, 2009, p. 14).

Nesse sentido, o autor acredita que cabe uma crítica ao conceito metafísico de culpabilidade no que se refere a sua vinculação a uma liberdade da vontade empiricamente não verificável, o que estimularia a concepção do ‘juízo de culpabilidade social-comparativo’. Todavia, a tomada de um indivíduo como referência para o estudo da culpabilidade afrontaria a determinação legal de individualização da pena e do próprio indivíduo.

Há também uma concepção que entende que a culpabilidade só pode ser atribuída, para o qual os critérios de atribuição poderiam ser diversos e muito variáveis. Para Fabricius (2009), esta ideia também não tem compatibilidade com a previsão legal. Afirma assim, que a lei exige para a comprovação da culpabilidade a intervenção pericial, por meio da qual os peritos contribuem para a determinação do fato da culpa. Outra abordagem é a de que a culpabilidade seria um princípio decorrente do princípio da proporcionalidade.

Para a criminologia, a culpabilidade também não seria um conceito de largo interesse, ramo este que acaba por se ocupar pouco desta questão. Para Fabricius (2009), este desinteresse residiria no fato da criminologia não poder trabalhar com um conceito metafísico e também estaria diretamente ligada a uma tradição behaviorista de relativismo cultural. De acordo com o autor, seria este o motivo de ela não estar em condições de estudar a complicada vida interior humana, que prescindiria de uma complexa estrutura para sua explicação e na qual residiria a culpabilidade.

A culpabilidade, embora prevista na lei, não tem uma aplicação direta. Fabricius (2009) destaca a importância de um aproveitamento da culpabilidade: seria necessário por meio de interpretações e procedimentos práticos, satisfazer a

exigência legal. “As capacidades nomeadas na lei por ocasião do juízo de culpabilidade são necessárias para que o indivíduo possa ser considerado como cidadão” (FABRICIUS, 2009, p. 15).

É interessante observar que dentro de cada sistema normativo há uma exigência específica de uma situação apresentada. Esta, por sua vez, vão provocar no sujeito sentimentos diferenciados, que, por sua vez, vão dar ensejo a ações distintas. Para Fabricius (2009), este é um mecanismo de regulação social, no qual a função é de inibir uma necessidade, um desejo ou um impulso do indivíduo, na medida em que eles antecipem o receio da vergonha, da culpa ou da perseguição.

Fabricius (2009) entende que os procedimentos de regulação social funcionam mesmo depois de cedidos aos impulsos e satisfeita a necessidade: “A partir da manifestação de fato dos sentimentos de vergonha e culpa, do medo da retribuição e da pena, e através do estímulo de ações de superação e reparação.” (FABRICIUS, 2009, p. 17).

Por fim, cabe analisar os efeitos da pena sobre o desenvolvimento da capacidade de culpabilidade. Segundo Fabricius (2009), é neste momento que se compreende a consequência político criminal do delito.

1.4 ASPECTOS DE CULPABILIDADE E PSICOLOGIA

Para Fabricius (2009), nos mecanismos de regulação social há a presença daquilo que ele denomina regularidade, que decorre de um conhecimento empírico evolutivo, de um conhecimento empírico aprendido de modo implícito e ontogenético e, em sua menor parte, de regras, determinações e proibições apreendidas explicitamente.

Fabricius (2009) entende que o sistema jurídico pressupõe que os cidadãos tragam consigo esse sistema normativo ou o tenham internalizado. Assim, comportar-se de acordo com a moral, a honra, a lealdade, o direito e/ou a ordem implica a possibilidade de se tomar a decisão a partir de um procedimento. Partindo de um conceito de culpabilidade assinala a relação que, através da ação de um indivíduo, perde seu equilíbrio e passa a necessitar o contrabalanço pelo causador do desequilíbrio.

Na relação que causa a culpa, que é reconhecida subjetivamente pelo causador, há o estabelecimento de uma relação pessoal com o lesado, ou uma alteração da mesma de modo bastante significativo. Assim, Fabricius (2009) entende que uma simples compensação do dano impessoal não é bastante ou sequer necessária em todos os casos, para a compensação da culpabilidade. Para ele, a função de um procedimento de culpabilidade é a reconciliação, o que quer dizer que ele se localiza num nível pessoal. “A referência pessoal é, portanto, central: trata-se de danos de relacionamento. O desequilíbrio resulta da dor, do dano, do mal causado ao outro.” (FABRICIUS, 2009. p. 20).

Fabricius (2009) entende que a culpabilidade pode ser medida pelo autor, pelo lesado e, em princípio, também por um terceiro.

Sentimentos de culpa são o sinal. A necessidade de uma ação de compensação causada por uma consciência de culpa – a assimilação cognitiva dos sentimentos de culpa: revisão da realidade – sinaliza ao autor, e executar uma ação adequada. As ações adequadas nesse contexto são especificamente reparação e/ou compensação; em todo caso, portanto, interação social. (FABRICIUS, 2009, p. 20).

Outro ponto a ser considerado é a culpa como instrumento de medição. Para Fabricius (2009), o sentimento de culpa é um sentimento complexo, nele se misturam o medo da perda do relacionamento com o próximo, preocupação para com ele, afeição e boa vontade. Para o autor, o sentimento de culpa alerta o indivíduo de que magoou alguém. Entende-se que a culpabilidade seria, ao ser considerada como objeto dos sentimentos de culpa, um mal que foi infligido, portanto, uma razão para reparação. Assim, por meio de uma manifestação pessoal, poderia ser aferido o sentimento de culpa, e, portanto, em certa medida, aspectos da culpabilidade.

Nessa perspectiva, Fabricius (2009) alerta que sem sentimentos de culpa, não se pode enxergar o mal causado.

Se os seres humanos não tivessem sentimentos de culpa, não haveria freio para a escalada da violência e agressão. E caso a culpabilidade permaneça não trabalhada, a ferida se cicatriza mal. Desejos de vingança, ressentimento e rancor no lesado, medo e agressão preventiva no autor levam facilmente a um ciclo entre autor, vítima e perseguidor de consequências destrutivas. (Ibid., p. 22).

O autor alerta para uma questão importante, que é a da culpa não apreendida. É aquela que não é percebida e, portanto, não “sentida” – o que apresenta relações negativas na relação entre o autor e vítima. Fabricius (2009) avalia que a apreensão da culpa pode ser bloqueada por mecanismos como negação e defesa, por exemplo. Os mecanismos de defesa podem ser fomentados social e institucionalmente. No caso da violência contra a mulher, ele foi fomentado durante anos por expressões como “legítima defesa da honra” e por uma sociedade brasileira que apresenta fortes componentes machistas.

1.5 A RELAÇÃO DA PENA COM A CULPABILIDADE

Para Fabricius (2009), na sociologia, em sua corrente behaviorista, pena é todo estímulo aversivo e punição, a imposição de um estímulo aversivo. Este conceito também pode ser abarcado pela criminologia. Para o autor, o conceito de pena no direito penal deveria estar atrelado à máxima *nulla poena sine culpa*, todavia, ele enfatiza que o conceito de pena jurídico-penal é completamente abandonado por todas as teorias dos fins da pena de orientação preventiva.

Na mesma esteira, Fabricius (2009) manifesta-se pela oposição ao conceito sociológico amplo da pena, o qual traz a ideia de estímulo aversivo, e que tal oposição deveria ser adotada por todos os juristas.

Pois dentro da ideia de ‘estímulo aversivo’ entrariam também a reparação do dano, a entrega da propriedade, o enriquecimento sem causa e muito mais. Essas formas do direito civil e do direito administrativo tampouco são abraçadas pela compreensão cotidiana da pena. (FABRICIUS, 2009, p. 37).

Para o autor, tal fato residiria na posição de que um conceito de pena baseado em “todo estímulo aversivo” parece descuidar da situação social diferenciada do apenado, em comparação ao condenado civilmente à reparação do dano.

Reforçando sua argumentação, Fabricius (2009) entende que todas as teorias preventivas dos fins da pena que estabelecem uma relação empírica entre a punição e o comportamento futuro do apenado não encontram qualquer confirmação através da ciência empírica. Para o autor, mais importante que a pena em si, é a existência da culpabilidade como fator desencadeante do sujeito acerca de sua culpa na ação. Para ele, os seres humanos são gregários por

natureza, cuja qualidade de vida depende da inclusão da justiça, para que cidadãos, com seus potenciais psíquicos, cognitivos e afetivos, estejam capazes de exercer juízos morais e de desenvolver a consciência correspondente. O que incluiria distinguir o direito do injusto, as leis justas das leis injustas, e ter um comportamento de acordo com esta compreensão.

1.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade penal é sempre pessoal ou subjetiva. De acordo com Prado et al (2014), a responsabilidade penal é decorrente apenas de sua ação ou omissão, não sendo admitida nenhuma outra forma ou espécie. Para o autor, o sujeito ativo, pessoa humana (autor ou agente), é todo aquele que realiza a ação ou omissão típica, nos delitos dolosos ou culposos, o qual a atividade é passível de ser submetida a um tipo penal incriminador.

Para Souza (2017), a responsabilidade penal objetiva significa que a lei determina que o agente responda pelo resultado mesmo que sua conduta tenha sido pautada com ausência de dolo ou culpa, o que contrariaria a doutrina do Direito Penal fundada na responsabilidade pessoal e na culpabilidade.

Nos julgados, pode-se verificar que há uma aproximação da aplicação clara da responsabilidade penal objetiva, de acordo com Prado et al (2014), obedecendo o pressuposto da pessoalidade.

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ÂMBITO DOMÉSTICO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - NÃO AFASTA O DOLO OU EXCLUI A RESPONSABILIDADE CRIMINAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA - APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - PRESENÇA DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. - Havendo prova cabal de que as ameaças proferidas pelo acusado incutiram na vítima fundado receio de mal grave, não há que se falar em absolvição. - Nos moldes do art. 28, II, do Código Penal, a embriaguez, voluntária ou culposa, pela ingestão de álcool ou de substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal. - Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em se tratando de crime cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa. - Sendo a pena privativa de liberdade inferior a dois anos de reclusão e o réu primário, faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e 78, § 1º, ambos do Código Penal, também chamado de

sursis especial. (TJ-MG - APR: 10301130097647001 MG, Relator: Silas Vieira, Data de Julgamento: 02/09/2014, Câmaras Criminais – 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 12/09/2014).

Na imputação da responsabilidade penal subjetiva é verificada a necessidade de verificação da presença de dolo ou culpa, no julgado abaixo houve a verificação da culpa.

APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, 3º, CP) E EXPOSIÇÃO DE PESSOA À RISCO DE VIDA DIRETO (ART. 132 DO CP)- AUTORIAS E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VASTA PROVA DOCUMENTO E TESTEMUNHAL - RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA - CULPA COMPROVADA DOS RÉUS - NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE - PREVISIBILIDADE OBJETIVA DOS ACONTECIMENTOS - CULPA DA VÍTIMA - COMPENSAÇÃO DE CULPAS NO DIREITO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÃO DE POBREZA - ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PENA SUPERIOR A UM ANO - CONCURSO FORMAL - SÚMULA 243 DO STJ - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Não resta dúvida quanto da materialidade e das autorias dos recorrentes nos crimes em questão, pois os indícios da autoria delitiva, presentes desde a fase extrajudicial, apenas se solidificaram durante toda a instrução criminal, bastando, para tanto, analisar a prova oral coligida aos autos, somada às provas documentais colacionadas nos autos. 2. A responsabilidade penal é de caráter subjetivo, ou seja, exige a comprovação da culpa para sua ocorrência. No caso em questão, está amplamente demonstrado que o apelantes agiram com culpa, ao realizarem condutas omissas e negligentes. (TJ-ES - APR: 24070136031 ES 24070136031, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 27/05/2009, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/06/2009).

1.7 PENA E SUAS FUNÇÕES

De acordo com Prado et al (2014), o moderno direito penal entende, como resultado jurídico-penal do delito, as penas e as medidas de segurança. Para o autor, como consequências extrapenais alheias, à culpabilidade ou à periculosidade do agente, tem-se os efeitos da condenação, a responsabilidade civil (material ou moral) derivada da prática do delito e a reparação do dano pelo agente.

Diante disso, a pena é importante consequência jurídica, podendo ser considerada uma privação de restrição ou privação de bens jurídicos previstos em lei. Para justificar a aplicação da pena, há três grandes grupos teóricos: as teorias absolutas, as teorias relativas e as teorias unitárias e ecléticas.

As teorias absolutas fundamentam a existência da pena em razão apenas do delito praticado, adotando o princípio *punitur quia peccatum est*. De acordo com Padro et al (2014), a pena é entendida como retribuição, fundamento do mal causado pelo crime. Assim, a pena seria decorrente de uma exigência da justiça, seja como compensação da culpabilidade, punição pela transgressão do direito, relativo à teoria da retribuição, ou seja, como expiação do agente, relativo à teoria da expiação.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2013), são chamadas teorias absolutas as que sustentam que a pena encontra em si mesma a sua justificação, sem que possa ser considerada um meio para fins ulteriores. De acordo com estes autores, tais teorias não possuem adeptos na atualidade.

As concepções absolutas da pena têm sua origem no realismo alemão de Kant, para quem a aplicação da pena decorreria de uma necessidade ética, de uma exigência de justiça, sendo que os eventuais efeitos preventivos seriam alheios à sua essência.

Manifesta-se dizendo que a pena judicial (*poena forenses*), distinta da natural (*poena naturalis*), pelo que o vício pune-se a si mesmo e que o legislador não leva absolutamente em conta, não pode nunca servir simplesmente para fomentar outro bem, seja para o próprio delinquente, seja para a sociedade civil, mas deve ser-lhe imposta tão somente porque delinuiu; porque o homem nunca pode ser utilizado como meio senão para si mesmo, nem confundindo com os objetos de direito real (*sachenrecht*); diante disso, protege-se sua personalidade inata, ainda que possa ser condenado a perder a personalidade civil. Antes de se pensar em tirar dessa pena algum proveito para si mesmo ou para seus concidadãos, deve ter sido julgado como merecedor da punição. (KANT, *apud* Prado et al, 2014, p. 444-445).

Para Hegel, em sua teoria da retribuição lógico-jurídica, a pena é negação do delito e, em consequência, a retribuição do direito que havia sido negado pelo delito. Para Hegel (*apud* PRADO et al, 2014), a supressão do crime é remissão, quer segundo o conceito, pois ela constituiu uma violência contra a violência, quer segundo o conceito, pois ela constitui uma violência contra a violência, quer segundo a existência, quando o crime possui uma certa grandeza qualitativa e quantitativa que se pode também encontrar na sua negação como existência.

Diante disso, observa-se que a teoria de Hegel tem em comum com a de Kant a ideia essencial de retribuição e reconhecimento de que entre o delito praticado e a sua punição deve haver uma relação de igualdade. Já a diferença entre as mesmas está na questão de que a teoria hegeliana se aprofunda mais em uma teoria

positivista acerca da retribuição penal e na renúncia à necessidade de uma equivalência empírica no contexto do princípio da igualdade.

Por fim, Prado et al (2014) afirmam que estas teorias corroboram para a ideia de que a pena se justifica em termos jurídicos exclusivamente pela retribuição, sendo livre de toda consideração relativa a seus fins. Para os autores, atualmente, o conceito de retribuição jurídica significa que a pena deve ser proporcional ao injusto culpável, em consonância com o princípio da justiça distributiva. O delito praticado deve operar como fundamento e limite da pena, que deve ser proporcional a magnitude do injusto e da culpabilidade.

As teorias relativas encontram o fundamento da pena na necessidade de evitar a prática futura de delitos (*punitur ut ne peccetur*), concepções utilitárias da pena. Para Prado et al (2014), é tratada como instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros (*poena relata ad effectum*). A pena se justificaria, então, por razões de utilidade social.

Já Zaffaroni e Pierangeli (2013) prelecionam que estas teorias se desenvolveram em oposição às teorias absolutas, concebendo a pena como um meio para obtenção de ulteriores objetivos. Estas se dividem em teorias relativas da prevenção geral e prevenção especial.

A prevenção geral é entendida modernamente como exemplaridade, uma conformidade espontânea lei, com função pedagógica ou formativa desempenhada pelo Direito Penal ao editar as leis penais.

De outro modo, a concepção preventiva geral da pena busca sua justificação na produção de efeitos inibitórios à realização de condutas delituosas, nos cidadãos em geral, de maneira que deixarão de praticar atos ilícitos em razão do temor de sofrer a aplicação de uma sanção penal. (PRADO et al, 2014, p. 446).

Diante disso, pode-se entender que a prevenção geral tem como destinatário a totalidade dos indivíduos que integram a sociedade, e tem como objetivo evitar a prática de delitos por qualquer membro da sociedade. Para Prado et al (2014), esta é a determinada prevenção social intimidatória, a qual encontra referência na teoria da coação psicológica de Feuerbach. De acordo com esta teoria, a pena previne a prática de delitos porque intimida ou coage psicologicamente seus destinatários. Tendo orientação utilitarista, esta doutrina refuta as bases metafísicas da teoria

retributiva. Para Zaffaroni e Pierangeli (2013), à prevenção geral, a pena surtiria efeito sobre os membros da comunidade jurídica que não delinquirá.

Diante deste modelo da prevenção geral positiva, há três efeitos principais: primeiro lugar, o efeito da aprendizagem, que consiste na possibilidade de recordar ao sujeito as regras sociais básicas cuja transgressão já não é tolerada pelo Direito Penal; em segundo lugar, o efeito de confiança, que se consegue quando o cidadão vê que o Direito se impõe; e, por fim, o efeito da pacificação social, que se produz quando uma infração sofre a intervenção do estado, o que pode ser considerado como forma de restabelecer a paz jurídica.

Em síntese, a teoria relativa às penas absolutas parte do princípio da prevenção geral positiva; a pena é a reafirmação do ordenamento jurídico, ou o que se poderia considerar como uma retribuição justa.

Prado et al (2014), que parte da doutrina, dentro das teorias absolutas, entende oportuno tratar sobre a prevenção geral positiva como um fim independente da pena, com atribuições limitativas do *ius puniendi* estatal. Os adeptos desta vertente teórica não questionam a função limitadora da pena que desempenha o princípio de culpabilidade individual, mas a necessidade de obter determinados fins com a imposição de uma pena.

A corrente funcionalista sistêmica entende a culpabilidade como concebida como mero derivado da ideia de prevenção geral: uma ação culpável seria aquela que se expressa pela falta de fidelidade ao Direito, às normas jurídicas que regulam a convivência. Esta corrente é conhecida como teoria da prevenção geral direta ou absoluta.

Prado et al (2014) doutrina que qualquer função limitativa da pena se encontra vinculada de modo inequívoco à ideia de pena justa e proporcional à gravidade da culpabilidade do autor.

Por fim, a corrente das teorias absolutas apresenta a ideia de prevenção especial, que consistiria na atuação direta sobre a pessoa que pratica o delito, para evitar que o mesmo volte a praticar tais atos no futuro. Desta forma, enquanto a prevenção geral se dirige a totalidade de maneira indistinta, a prevenção especial refere-se ao delinquentem em si, de forma particular. Para Zaffaroni e Pierangeli (2013), a prevenção especial recairia sobre o apenado.

O último grande grupo de teoria das penas se refere às teorias unitárias ou ecléticas. Estas são as teorias que predominam atualmente. Para Prado et al (2014),

esta corrente busca conciliar a exigência de retribuição³ jurídica da pena e os fins de prevenção geral e especial.

Asseveram Prado et al (2014) que a pena justa é provavelmente aquela que assegura melhores condições de prevenção geral e especial, enquanto potencialmente compreendida e aceita pelos cidadãos e pelo autor do delito, que só encontra nela (pena justa) a possibilidade de sua expiação e de reconciliação com a sociedade. Nesta toada, a pena deve ser proporcional à gravidade do injusto e à culpabilidade de seu autor, além de necessária à manutenção da ordem social.

A proporcionalidade da pena à gravidade do delito praticado, além da exigência de justiça, contribui para os fins de prevenção geral e de prevenção especial. A prevenção geral deve ser compreendida como exemplaridade (prevenção geral positiva) e apenas secundariamente – na hipótese de infrações de escassa relevância ético-social – como intimidação (prevenção geral negativa). (PRADO et al, 2014, p. 453).

Nesse sentido, para uma teoria unitária da pena, a mesma se fundaria essencialmente no delito praticado e no propósito de evitar que novos delitos sejam cometidos. Esta corrente refutaria a ideia de que a culpabilidade seja substituída por exigências de prevenção geral ou especial, tendo em vista que a pretensão não seria capaz de corresponder às necessidades de proporcionalidade.

A pena, em conformidade com o princípio democrático, dentre as demais sanções jurídicas, deve ser vista como a *ultima ratio* do ordenamento jurídico. Em consonância com este princípio, para fins de prevenção geral ou específica não se exige a aplicação da totalidade da pena merecida, podendo o juiz ou tribunal aplicar uma pena inferior, desde que obedeça a margem do arbítrio judicial assegurada pelo Código Penal, ou até deixar de aplicá-la (suspensão condicional). Para Zaffaroni e Pierangeli (2013), este seria um sistema pluralista de sanções penais, que sustentam a aplicação de penas e também de medidas de segurança.

Por fim, Prado et al (2014) trazem que a justificação da pena envolve a prevenção geral e especial, bem como a reafirmação da ordem jurídica, sem exclusivismos. Ficando evidente que a pena é uma necessidade social, *ultima ratio legis*, mas que ela é indispensável para a real proteção de bens jurídicos, missão primordial do Direito Penal. Devendo a pena, em um estado democrático de direito, ser justa, inarredavelmente adstrita à culpabilidade e do autor do fato punível.

³ Para Prado et al (2014), o termo técnico apropriado seria neorretribuição e não propriamente retribuição, já que tem fundamento próprio, o qual é diferente do fundamento utilizado pela versão clássica.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA

O capítulo sobre violência doméstica busca abordar, de forma sucinta, os principais pontos relativos à violência contra a mulher que sejam pertinentes para a análise dos dados obtidos com a pesquisa empírica.

2.1 LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 pode ser considerada um paradigma à proteção da mulher. Para Ribeiro (2013), a Lei tem como objetivo resguardar e amparar a mulher contra todo tipo de violência, seja de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Assim, podendo ser entendida como uma ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Trata-se de um instrumento de combate à violência de gênero, tão recorrente no Brasil – como é possível constatar nos dados estatísticos presentes no item 3.3.2 deste trabalho. O processo de criação da Lei pode ser acompanhado nos itens a seguir.

2.1.1 Histórico da Lei

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006, há quase 11 anos. A Lei nº 11.340 está diretamente relacionada ao caso da cearense Maria da Penha que, em 1983, levou um tiro nas costas de seu marido, o professor universitário Marco Antonio Herredia, enquanto dormia e acabou por ficar paraplégica. Na segunda tentativa de matá-la, tentou eletrocutar Maria da Penha.

Por anos, Maria da Penha foi vítima de violência doméstica e psicológica e sustentou durante décadas sua batalha para que visse seu agressor punido, passando a militar em movimentos sociais contra violência da mulher.

Assim, apoiada pelo Cladem (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Cejil (Centro pela Justiça e o Direito Internacional), foi feita a denúncia do Brasil na OEA (Organização dos Estados Americanos) pelo descaso, tolerância e omissão com os casos de violência doméstica contra a mulher. A denúncia foi feita em 1998 pela própria Maria da Penha.

Devido à denúncia, a Comissão Interamericana publicou o relatório 54/2001, que fomentou as discussões sobre o tema no País. O Brasil como membro da Convenção Interamericana (ratificada em 1992) e da Convenção de Belém do Pará (ratificada em 2005), está comprometido com a comunidade internacional para cumprimento de tratados e suas sanções.

Condenado, o País foi obrigado a cumprir recomendações e alterar sua legislação para a prevenção e a proteção da mulher em situação de violência doméstica, com a punição do agressor, o que ocorreu em agosto de 2006, com a publicação da nova Lei.

Assim, no texto da Lei tem-se: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Para Ribeiro (2013), a Lei tem por objetivo erradicar ou minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a autora, a violência prevista na Lei abrange outras formas diferentes da violência apenas corporal. Conforme o art. 7º, abrange a violência psicológica, patrimonial, sexual e moral.

A Lei ainda prevê diversos instrumentos para o combate à violência contra a mulher, desde as sanções penais, mas também sanções com aspectos administrativos, civil, penal e trabalhista. A referida Lei também prevê o aumento da pena, prisão em flagrante e preventiva para o agressor, a determinação de medidas protetivas.

Embora haja uma Lei de âmbito nacional para legislar sobre a violência doméstica, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, o Brasil ainda está muito distante de fornecer um efetivo acesso à justiça para as mulheres. Há dificuldades de cumprimento das medidas previstas em lei, desde um número suficiente de delegacias de mulheres, contingente para cumprimento de medidas protetivas e programas da vara de execuções penais que tenha uma quantidade de profissionais suficiente para fazer o trabalho social e psicológico, como se pode verificar no TJDF.

Na esteira da Lei Maria da Penha foi sancionada em março de 2015 a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio. O feminicídio foi classificado como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.). A Lei foi criada no diapasão da crescente taxa registrada de homicídios contra mulheres, que podem ser verificados no item 3.3.2, sobre a estatísticas da violência doméstica no Brasil.

2.1.2 A pena na Lei Maria da Penha

De acordo com Maria Berenice Dias (2012), a partir da vigência da nova Lei, a violência doméstica não guarda correspondência com quaisquer tipos penais. Assim, a Lei Maria da Penha passou com exclusividade a reger os casos de violência doméstica. Com a nova Lei foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo assim afastada a aplicação da Lei dos Juizados Especiais. Um dos pontos mais relevantes pode ser considerado a não necessidade de representação da ofendida para o crime de lesão corporal cometido no âmbito doméstico. Conforme ensina Maria Berenice Dias:

De qualquer modo, a partir da Lei Maria da Penha acabou o calvário da vítima que, depois de fazer registro da ocorrência na polícia, precisava procurar um advogado ou ir à Defensoria Pública, para que alguma providência fosse buscada, por meio de ação proposta na Vara de Família. (DIAS, 2012, p. 181).

Diante da questão das considerações da Lei Maria da Penha, também se deve verificar os mecanismos da individualização da pena, tanto no Código Penal quanto na Constituição Federal de 1988. De acordo com Prado et al (2014), o princípio da individualização da pena impede a punição por fato alheio, pois só o autor da infração penal pode ser apenado. Conforme consignado no art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Este princípio vincula-se de forma estreita aos postulados de imputação subjetiva e da culpabilidade. Segundo Prado et al (2014), esse seu caráter estritamente pessoal decorre que a sanção criminal não é transmissível a terceiros. Os autores trazem que o princípio da individualização da pena obriga o julgador a fixar a pena conforme a cominação legal, em sua espécie e quantidade e a determinar a forma de sua execução, em observância ao art. 5º, XLVI, da Constituição Federal.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Assim, no cumprimento da legislação penal brasileira, a individualização da pena obedece três fases: legislativa, judicial e executória. Na primeira fase, a lei fixa para cada tipo penal uma ou mais penas proporcionais à importância do bem tutelado e a gravidade do delito; na segunda, o julgador, tendo em conta as particularidades da espécie concreta e determinados fatores previstos em lei, fixa a pena aplicável, de acordo com o marco legal; e a terceira fase diz respeito ao cumprimento da pena, sua fase de execução propriamente dita.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2013), o Código Penal brasileiro adota um sistema combinado, que permite uma considerável margem de atuação do magistrado. Assim, em observância ao Código Penal, a mecânica se relaciona quanto à determinação da pena-base; aumento e diminuição entre o mínimo e o máximo, em decorrência das circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas; e a fixação que não pode superar o máximo ou fixar-se abaixo do mínimo fundamentadas nas causas de aumento ou de diminuição especiais. Esta é a mecânica que se extrai do artigo 68 do Código Penal:

Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984).

Para os mencionados autores, o art. 59 do Código Penal proporciona os critérios para se estabelecer, entre o mínimo e o máximo, a pena base.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.07.1984).

As atenuantes e agravantes genéricas permitem aproximar-se de um e de outro extremo. Já as causas de aumento e diminuição seriam escalas penais alteráveis, pois permitiriam ultrapassar os limites da escala ordinária entre o mínimo e o máximo.

No caso da Lei Maria da Penha, a mesma tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores. Em específico, a pena foi ampliada de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. Conforme pode-se verificar no seguinte julgado.

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, o agravante foi condenado pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c os arts. 5º, II, e 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, à pena de 5 meses de detenção, afastada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo Tribunal de origem, por ter agredido sua companheira com socos, chutes e tapas. 2. Como o crime praticado pelo agravante (lesão corporal) envolveu violência ou grave ameaça contra pessoa, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a teor do disposto no art. 44, I, do Código Penal. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1389164 RO 2013/0210026-6, Relator: Ministro ROGERIO

SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 07/05/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/05/2015).

No que se refere ao cabimento do *Sursis* Processual, também há vedação para esta condição na Lei Maria da Penha. O art. 41 da Lei estabelece que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” Em seu art. 13, a mesma Lei prevê a vedação na aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. E também no enunciado da súmula 536 do STF: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. É o que se pode constatar no julgado abaixo do TJDF.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO. MARIA DA PENHA. SURSIS PROCESSUAL. INCABÍVEL. ART. 41 DA LEI Nº 11.340/06. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS POR MEIO AUDIOVISUAL. TRANSCRIÇÃO DESNECESSÁRIA. Nos termos do artigo 41, da Lei Maria da Penha, o qual foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4424/DF), aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95, sendo incabível, portanto, a suspensão condicional do processo em tais hipóteses. Restando provada nos autos a autoria e a materialidade delitiva, inviável a absolvição do réu. A palavra da vítima, segura e coesa, não contrariada por outros elementos da prova dos autos, é suficiente para a manutenção da condenação, principalmente em se tratando de crime cometido no contexto de violência doméstica. O pedido de transcrição de gravação audiovisual dos depoimentos colhidos em juízo não encontra amparo na Lei nº 9.099/95, inaplicável às hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 41, da Lei Maria da Penha. (TJ-DF - APR: 20120210027955, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 01/10/2015, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2015. p. 135).

Quanto à suspensão condicional da pena, é possível a verificação deste instituto nos casos de Lei Maria da Penha. Para Maria Berenice Dias (2012), quando da sentença condenatória, se a pena fixada for inferior a dois anos, o juiz suspende seu cumprimento, pelo prazo de dois a quatro anos mediante condições, de acordo

com o disposto no art. 696⁴ do Código de Processo Penal. Tal instituto não deve se confundir com o *sursis* processual, conforme já mencionado anteriormente. Neste caso, não há julgamento do indiciado. No caso de violência doméstica, em se tratando de crime de lesão corporal, como a pena é de três meses a três anos, o agressor tem direito à suspensão condicional da pena. Assim, o direito ao benefício não está condicionado à natureza do delito, e sim, ao quantitativo da pena.

Tal instituto pode ser verificado no seguinte julgado do TJDF, *in verbis*:

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 129, § 9º DO CP C/C ART. 5º, III DA LEI 11.340/06. ABSOLVIÇÃO POR ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE LESÕES RESULTANTES DE MORDIDAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. SURSIS PROCESSUAL. VEDAÇÃO LEGAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. DEFERIMENTO. 1- RESTANDO INDENES DE DÚVIDAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS, COMPROVADAS POR INTERMÉDIO DA COINCIDÊNCIA ENTRE A VERSÃO DOS FATOS COLHIDA NA FASE INQUISITORIAL E O DEPOIMENTO PRESTADO EM JUÍZO PELA VÍTIMA, ALIADAS AO RESULTADO DO LAUDO TÉCNICO QUE COMPROVOU A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA, RESTA AUTORIZADA A CONDENAÇÃO, SENDO, PORTANTO, INVIÁVEL ACOLHER O PLEITO ABSOLUTÓRIO COM BASE EM ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 2- NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, À PALAVRA DA VÍTIMA CONFERE-SE GRANDE RELEVÂNCIA E VALOR, ESPECIALMENTE QUANDO EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, MORMENTE QUANDO O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTA A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA, CONSUBSTANCIADA POR MORDIDAS QUE O RÉU DEU NA BOCA E NO QUEIXO DA VÍTIMA. 3- MESMO ÀS LESÕES LEVES, PRATICADAS NO ÂMBITO DE RELAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.340/06, É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, PORQUANTO O OBJETIVO VISADO PELO LEGISLADOR COM A LEI MARIA DA PENHA FOI JUSTAMENTE CONFERIR ESPECIAL PROTEÇÃO À MULHER PARA

⁴ CPP - Art. 696. O juiz poderá suspender, por tempo não inferior a 2 (dois) nem superior a 6 (seis) anos, a execução das penas de reclusão e de detenção que não excedam a 2 (dois) anos, ou, por tempo não inferior a 1 (um) nem superior a 3 (três) anos, a execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado:

I - não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal;

II - os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único. Processado o beneficiário por outro crime ou contravenção, considerar-se-á prorrogado o prazo da suspensão da pena até o julgamento definitivo.

ENFRENTAR HISTÓRICO COMPORTAMENTO AVILTANTE DE COMPANHEIROS E/OU FAMILIARES DO SEXO MASCULINO, OS QUAIS LHE IMPINGIAM, SEM QUALQUER PUNIÇÃO, AGRESSÕES FÍSICAS E VIOLÊNCIA EMOCIONAL E MORAL, ALBERGADOS SOB O MANTO DE COSTUMEIRO MACHISMO PERPETUADO AO LONGO DE DÉCADAS. 4- OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NO ART. 89 DA LEI 9.099/95, COMO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SÃO INAPLICÁVEIS AOS CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PRESTIGIANDO DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/06, CUJA CONSTITUCIONALIDADE FOI DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO HC 106212, CONFORME NOTÍCIA VEICULADA EM 28/03/11, NO SITE DAQUELA CORTE. 5- CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS DEVIDO AO FATO DE O CRIME TER SIDO PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA (ART. 44 DO CP), PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ART. 77 DO CP É DE RIGOR CONCEDER A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEREM IMPOSTOS NA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. 6- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-DF - APR: 110522720108070016 DF 0011052-27.2010.807.0016, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 07/04/2011, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/04/2011, DJ-e Pág. 217).

De acordo com Maria Berenice Dias (2012), outro ponto importante da Lei Maria da Penha está na questão da execução da pena, em especial, ao acréscimo promovido no art. 152 da Lei de Execuções Penais, pela inclusão do parágrafo único. Assim, quando a pena privativa de liberdade for substituída pela pena restritiva de direitos consistente na limitação dos fins de semana, como previsto no art. 43, VI do Código Penal, o agressor terá de comparecer a programas de recuperação e reeducação. Diante desta questão, a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos só cabe quando a pena aplicada é inferior a quatro anos e não tenha o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, e dos demais requisitos do art. 44, II e III do Código Penal.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, trata-se, em particular, neste trabalho, apenas da suspensão da pena, já mencionada acima, e de regime domiciliar. Em especial, este trabalho tratou da pena em sua fase executória. Assim, os casos analisados são dos apenados que iniciam o cumprimento da pena em condição de *sursis* da pena (até dois anos em casos de violência ou ameaça, em que não cabe pena restritiva de direitos) e prisão domiciliar (condenações com penas inferiores a quatro anos e que atendam os requisitos). Embora não tenha havido

uma análise dos processos quanto aos delitos cometidos, cabe ressaltar que os crimes cometidos são aqueles que se enquadram nestas modalidades de pena, em consonância ao Arts. 33, 44, 59 e seguintes do Código Penal. Não foram entrevistados apenas oriundos da progressão de regime.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

De acordo com o disposto na Lei Maria da Penha em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar pode ser entendido como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A Lei Maria da Penha ainda prevê, em seu artigo 6º, a relação da violência doméstica com a violação dos direitos humanos: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

De acordo com Ribeiro (2013), a Lei considera agente passivo da violência doméstica toda e qualquer mulher tutelada contra a violência doméstica e familiar, seja ela adulta, idosa, adolescente ou criança, bastando que a vítima se enquadre no conceito biológico de mulher.

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FACE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO AMBULATORIO. CRIME DE TORTURA, PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO, CONTRA CRIANÇA DO SEXO FEMININO. ART. 5.º, INCISO I, DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. REQUISITO REPUTADO COMO PREENCHIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR QUE SE AMOLDAM À HIPÓTESE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE QUE, EVENTUALMENTE, PUDESSE ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. HABEAS CORPUS NÃO

CONHECIDO. 1. O writ constitucional do habeas corpus se destina a assegurar o direito de ir e vir do cidadão, portanto, não se presta para solucionar questão relativa à competência sem reflexo direto no direito ambulatorio, sobretudo porque há previsão recursal para solucionar a questão, nos termos do art. 105, inciso III, da Constituição Federal. Precedente. 2. E, na espécie, não resta configurada ilegalidade manifesta que, eventualmente, ensejasse a concessão da ordem de habeas corpus de ofício. 3. O Tribunal de origem, com o grau de discricionariedade próprio à espécie constatou estar preenchido o requisito de motivação de gênero, sendo impossível, à luz dos fatos narrados, infirmar-se essa ilação. 4. O delito em tese foi cometido contra criança do sexo feminino com abuso da condição de hipossuficiência, inferioridade física e econômica, pois a violência teria ocorrido dentro do âmbito doméstico e familiar. As Pacientes - tia e prima da vítima - foram acusadas de torturar vítima que detinham a guarda por decisão judicial. 5. **“Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade.”** (CC n. 88.027/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, DJ de 18/12/2008) 6. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 250435 RJ 2012/0161493-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 19/09/2013, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/09/2013). (Grifo nosso).

No que concerne ao sujeito ativo, Ribeiro (2013) sustenta que pode ser considerada qualquer pessoa que seja agente no processo e até mesmo outra mulher que tenha vínculo de natureza doméstica ou familiar, que tenha convivido ou conviva com a ofendida, resultando de relações como nora e sogra, patrão/empregada e, também, em relações homoafetivas.

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FACE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO AMBULATORIO. CRIME DE TORTURA, PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO, CONTRA CRIANÇA DO SEXO FEMININO. ART. 5.º, INCISO I, DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. REQUISITO REPUTADO COMO PREENCHIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR QUE SE AMOLDAM À HIPÓTESE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE QUE, EVENTUALMENTE, PUDESSE ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O writ constitucional do habeas corpus se destina a assegurar o direito de ir e vir do cidadão, portanto, não se presta para solucionar questão relativa à competência sem reflexo direto no direito ambulatorio, sobretudo porque há previsão recursal para solucionar a questão, nos termos do art. 105, inciso III, da Constituição Federal. Precedente. 2. E, na espécie, não resta configurada ilegalidade manifesta que, eventualmente, ensejasse a concessão da ordem de habeas corpus de ofício. 3. O Tribunal de origem, com o grau de discricionariedade próprio à espécie

constatou estar preenchido o requisito de motivação de gênero, sendo impossível, à luz dos fatos narrados, infirmar-se essa ilação. 4. O delito em tese foi cometido contra criança do sexo feminino com abuso da condição de hipossuficiência, inferioridade física e econômica, pois a violência teria ocorrido dentro do âmbito doméstico e familiar. As Pacientes – tia e prima da vítima – foram acusadas de torturar vítima que detinham a guarda por decisão judicial. 5. "Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade." (CC n. 88.027/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, DJ de 18/12/2008) 6. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 250435 RJ 2012/0161493-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 19/09/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/09/2013).

Quanto à violência praticada pela mulher em relação ao homem, não está contemplada pela Lei. A Lei tem um objetivo claro de combate à violência doméstica em relação à mulher, que se apresenta mais frágil que o agressor.

Em relação aos tipos de violência sofridos, a Lei contempla, em seu artigo 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

De acordo com Waiselfisz (2015), existe uma normalidade da violência contra a mulher encontrada no ambiente patriarcal, o que teoricamente justificaria e, por vezes, mesmo “autoriza” que o homem pratique algum tipo de violência contra a mulher.

A normalidade da violência contra a mulher no horizonte cultural do patriarcalismo justifica, e mesmo “autoriza” que o homem pratique essa violência, com a finalidade de punir e corrigir comportamentos femininos que transgridem o papel esperado de mãe, de esposa e de dona de casa. (WAISELFISZ, 2015, p. 75).

O autor entende que esta “lógica justificadora” também acontece em casos onde a violência é exercida por desconhecidos contra mulheres consideradas “transgressoras” do papel ou comportamento culturalmente esperado e/ou imposto a elas. É importante ressaltar que, para Wausekfsiz (2015), os autores da violência culpam a vítima pela violência sofrida. A culpa atribuída à vítima vai desde o descumprimento do papel doméstico que lhe foi atribuído, por provocar os homens ou por deliberadamente exibir o corpo ou mesmo por se vestirem de uma forma considerada como “de prostituta”.

Outro ponto relevante tratado por Wausekfsiz (2015) é a impunidade dos agressores. De acordo com o autor, a não punição por violência de gênero pode ser encontrada pela análise de diferentes fontes de dados. Para ele, se consideramos que, em 2013, havia no Sistema Penitenciário Nacional, por motivo de violência doméstica, um número estimado⁵ de 7.912 pessoas privadas de liberdade, condenadas

⁵ Uma segunda aproximação ao tema da impunidade dos agressores pode ser obtida ao analisar a população carcerária do País, cotejando o número de pessoas punidas por violências domésticas com o número de atendimentos de mulheres por violência doméstica registrado pelo Sinan. O último balanço da população carcerária, divulgado pelo Ministério da Justiça, corresponde ao mês de junho de 2014¹⁶. Nesses levantamentos ainda não consta a tipificação do crime de feminicídio, sancionado recentemente, que deverá começar a ser incorporado em futuros levantamentos. Ainda assim, foram registradas, no Grupo de Crimes contra a Pessoa, um total de 2.450 pessoas (2.430 do sexo masculino e 20 do feminino) acusadas de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º do Código Penal¹⁷). Duas ressalvas têm que ser, ainda, colocadas: 1. Essas são as tipificações penais dos crimes: a mesma pessoa pode ser acusada de mais de um crime, portanto o número de crimes tipificados pode ser igual ou superior ao número de pessoas em regime de privação da liberdade. 2. Os 2.450 crimes correspondem a 188.866 pessoas de quem o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) conseguiu completar as informações. Segundo o mesmo relatório, a população prisional total era 607.731 pessoas. Conservando as proporções, podemos estimar em 7.912 o número de pessoas privadas de liberdade por Violência Doméstica. Mas, pelo Sinan, é possível verificar que foram atendidas pelo SUS, em 2014, um total de 85,9 mil meninas e mulheres vítimas de violência exercida por pais, parceiros e ex-parceiros, filhos, irmãos: agressões de tal intensidade que demandaram atendimento médico. Estima-se que 80% dos atendimentos de saúde no País são realizados pelo SUS; assim, um total estimado de 107 mil meninas e mulheres devem ter sido

ou aguardando julgamento, temos que, no limite, 7,4% dos agressores domésticos, acusados de cometerem violências relativamente sérias contra vítimas que demandaram atendimento no sistema de saúde do País, foram condenados ou estão esperando julgamento – o que não significa que serão condenados.

Como a pena prevista no Art. 129 § 9º do Código Penal é de 3 meses a 3 anos, podemos supor um índice de condenação ainda menor que 7,4%. Recentemente, Raúl Eugenio Zaffaroni, Ministro da Suprema Corte Argentina e diretor do Departamento de Direito Penal e Criminologia na Universidade de Buenos Aires, colocava em uma entrevista: “Cada país tem o número de presos que decide politicamente ter”. Por minha conta e risco, complementaria a afirmação do ilustre professor: “Cada país tem o número de feminicídios que decide politicamente ter, assim como o número de condenações por essa agressão”. (WAISELFISZ, 2015, p. 78).

2.3.1 Aspectos da violência contra a mulher

Maria Berenice Dias (2012) aborda importantes pontos acerca da violência contra a mulher, o que a autora considera como um ciclo social. Para a mesma, embora haja previsão constitucional quanto à igualdade entre homens e mulheres, a sociedade brasileira ainda tem aspectos patriarcais e de desigualdades socioculturais que resultam na discriminação feminina e em sua dominação pelos homens, que se veem como superiores e mais fortes.

Apesar de toda a consolidação dos direitos humanos, o homem continua sendo considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, respeita sua virilidade, construindo a crença da sua superioridade. Afetividade e sensibilidade não são expressões que combinam com a idealizada imagem masculina. (DIAS, 2012, p. 19).

Diante desse contexto, da evolução dos métodos contraceptivos e das lutas emancipatórias promovidas pelo movimento feminista, houve uma redefinição do modelo ideal de família, afirma Maria Berenice Dias (2012).

É nesse cenário que, segundo a autora em questão, surge a violência justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Assim, quando um não está satisfeito com a atuação do outro surge um embate entre os sexos, o que culmina na violência doméstica.

atendidas em todo o sistema de saúde do País, vítimas de violências domésticas. (WAISELFISZ, 2015, p. 78).

Para Maria Berenice Dias (2012), o ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença, em seguida surgem reclamações, reprimendas e reprovações. Por fim, começam os castigos e as punições. Assim, a violência passa de psicológica a física.

A violência doméstica é perpetuada pela ideia de que a família é uma entidade inviolável e que o Estado não deve se envolver em questões domésticas. Assim, a violência doméstica é protegida pelo silêncio. De acordo com Maria Berenice Dias (2012), há um pacto de silêncio firmado entre agressor e agredida, estabelecendo um ciclo vicioso em que a mulher, ao não se sentir vítima, faz desaparecer a figura do agressor.

2.4 DADOS ESTATÍSTICOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Para levantamento dos dados estatísticos sobre violência contra mulher no Brasil, utilizam-se de dois relatórios que compõem os dados de painel que complementam esta pesquisa. São eles: Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil (2017) e o Mapa da Violência de 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil.

De acordo com Waiselfisz (2015), o Mapa da Violência de 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil apresenta dados relevantes para sobre a violência feminina e, ao contrário do mapa feito em 2012, apresenta dados mais completos e sistematizados. Para Waiselfisz (2015), a violência contra a mulher não é um fato novo, mas algo tão antigo quanto a história da humanidade.

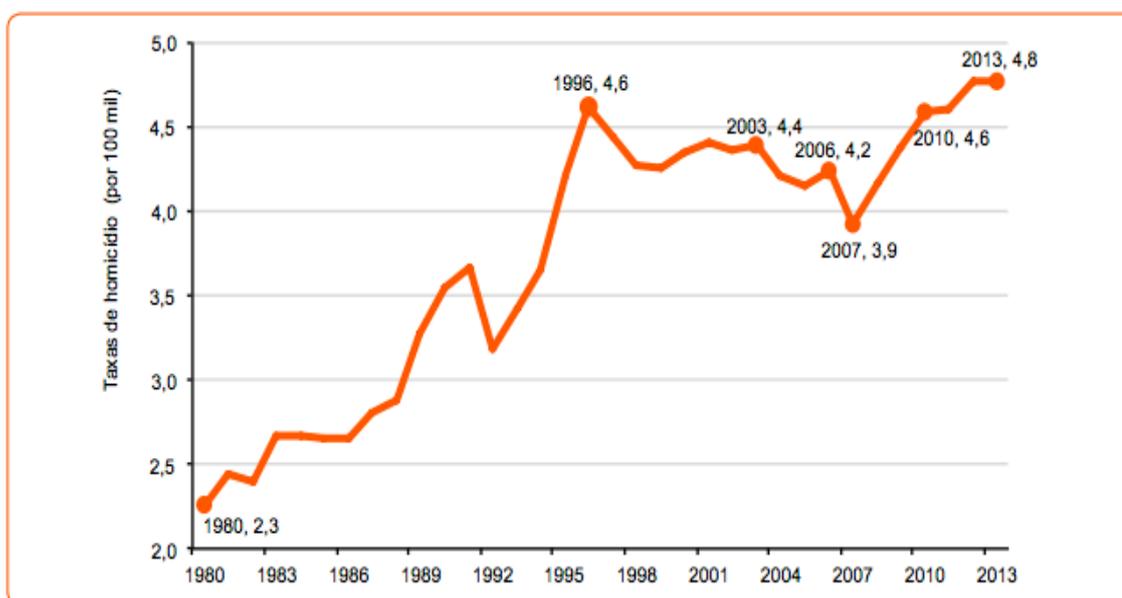
E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores. (WASELFISZ, 2015, p. 7).

O relatório de Waiselfisz (2015) foca principalmente no número de feminicídios e tem como fontes de coletas primárias o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Foi acrescido das causas de óbito estabelecidas pela CID-10, por meio do somatório das categorias X85 a Y09, que recebem o título genérico de Agressões

Intencionais. Sob a legislação do País, correspondem à categoria de homicídios ou, como denominados modernamente, CVLI: Crimes Violentos Letais Intencionais.

De acordo com o relatório, pelos registros do SIM, de 1980 a 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%⁶.

Para Waiselfisz (2015), pode-se observar nas últimas linhas da tabela que no período anterior à Lei Maria da Penha o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano; quando ponderado segundo a população feminina, o crescimento das taxas no mesmo período foi de 2,5% ao ano. Já no período 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios cai para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas cai para 1,7% ao ano.



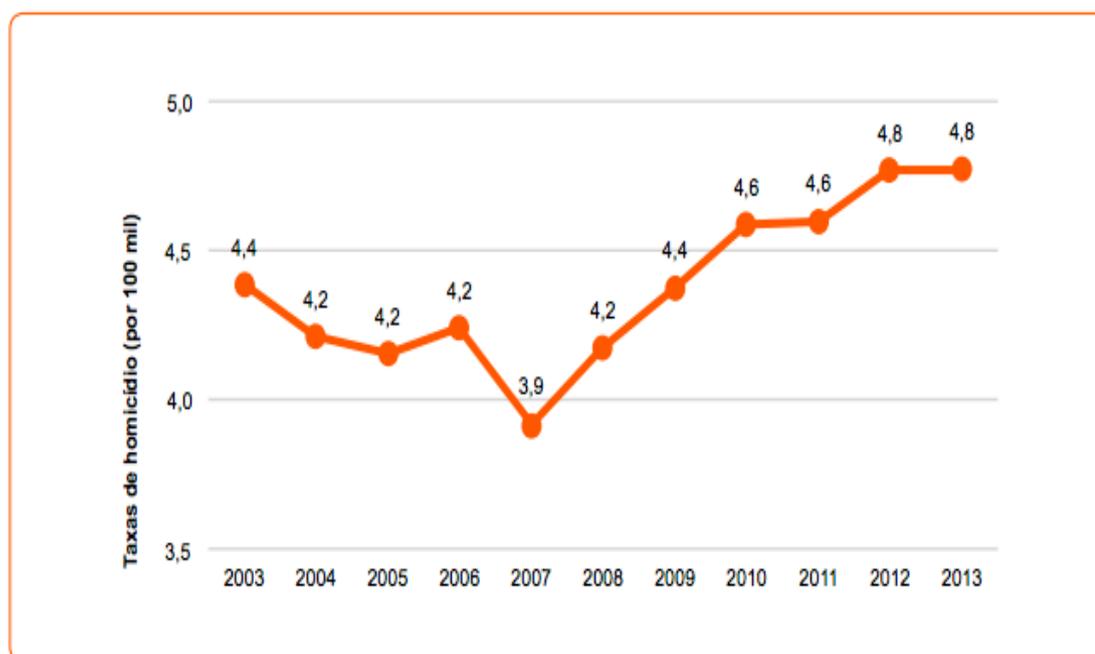
Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 1 – Dados de feminicídio⁷ no Brasil. Atenção para a evolução dos dados a partir de 2006, data da sanção da Lei Maria da Penha.

⁶ Aqui não se entra no mérito da discussão se houve aumento do número de denúncias pela existência da Lei, mas apenas serão apreciados os dados disponíveis.

⁷ De acordo com Waiselfisz (2015), entende a Lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima.

Assim, Waiselfisz (2015) traz em seu relatório que de 2003 a 2013 o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21% na década. O montante de 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Se levar em consideração a taxa de crescimento da população feminina, que de 2003 a 2013 saiu de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), pode-se observar que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passou para 4,8 em 2013, o que corresponde a um crescimento de 8,8% na década. Se a análise for limitada ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observa-se que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova Lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Em 2007, em um primeiro momento, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, porém, posteriormente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Mas, apesar das taxas continuarem aumentando, observa-se que a partir de 2010 há uma diminuição no crescimento.



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 2 – Avaliação das taxas de homicídio de mulheres no Brasil antes e depois da Lei Maria da Penha.

No que se refere às agressões contra mulheres no país, os registros do Sinan permitem indicar o(s) agressor(es) nos atendimentos por violências. Como o mesmo incidente pode ter mais de um agressor, os números absolutos nas tabelas não necessariamente coincidem com o número de registros. Assim, temos que em 2014 82% das agressões a crianças do sexo feminino, de <1 a 11 anos de idade, que demandaram atendimento pelo SUS, partiram dos pais – principalmente da mãe, que concentra 42,4% das agressões; para as adolescentes, de 12 a 17 anos de idade, o peso das agressões divide-se entre os pais (26,5%) e os parceiros ou ex-parceiros (23,2%); para as jovens e as adultas, de 18 a 59 anos de idade, o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade do todos os casos registrados; já para as idosas, o principal agressor foi um filho (34,9%). No conjunto de todas as faixas, vemos que prepondera largamente a violência doméstica. Parentes imediatos ou parceiros e ex-parceiros (grafados em alaranjado, nas tabelas) são responsáveis por 67,2% do total de atendimentos.

Agressor	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Pai	2,8	2,2	0,3	0,1	0,0	0,8
Mãe	4,1	2,2	0,2	0,1	0,0	1,0
Padrasto	0,9	1,1	0,2	0,0	0,0	0,3
Madrasta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cônjuge	0,0	1,7	5,6	3,7	0,6	2,8
Ex-cônjuge	0,0	0,5	2,4	1,2	0,1	1,0
Namorado	0,0	2,0	0,9	0,3	0,0	0,5
Ex-namorado	0,0	0,6	0,7	0,2	0,0	0,3
Filho	0,0	0,1	0,1	0,4	1,5	0,4
Irmão	0,5	2,8	2,2	0,9	0,3	1,2
Amigo/conhecido	0,3	0,6	0,6	0,3	0,1	0,4
Desconhecido	1,5	4,4	2,1	1,1	0,3	1,6
Cuidador	0,2	0,1	0,0	0,0	0,1	0,1
Patrão/chefe	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rel. Institucional	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1
Agente da lei	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
Autoprovocada	0,2	2,9	2,6	1,7	0,4	1,6
Outros	1,7	1,5	1,1	0,8	0,7	1,1
Total	9,6	20,8	19,0	11,0	4,3	12,3
Pais	7,9	5,5	0,7	0,2	0,1	2,1
Parceiros	0,0	4,8	9,6	5,5	0,7	4,5

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 3 – Os parentes e parceiros são responsáveis por 67,2% das agressões.

Pelos dados do Relatório da Violência (2015), é possível verificar que a violência física é a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, quando chega a representar perto de 60% do total de atendimentos. Em segundo lugar, a violência psicológica, presente em 23% dos atendimentos em todas as etapas, principalmente da jovem em diante. Em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre as crianças até 11 anos de idade (29% dos atendimentos) e as adolescentes (24,3%).

Tipo de violência	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 4 – A violência física está presente em quase 50% dos atendimentos de mulheres por violência.

Outro dado muito importante é onde ocorre a violência. Assim, pelos dados do Relatório da Violência de 2015, tem-se que a residência é o local privilegiado de ocorrência da violência não letal, para ambos os sexos; significativamente superior para o sexo feminino (71,9%) em relação ao masculino (50,4%). Em segundo lugar, a rua, local de ocorrência de 15,9% das violências atendidas no caso feminino, contra 30,6% dos atendimentos masculinos.

	Número						%						
	Feminino	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total
Residência	13.561	13.503	24.594	34.666	5.274	91.598	75,5	64,0	67,9	75,3	86,2	71,9	
Escola	622	1.002	206	240	6	2.076	3,5	4,7	0,6	0,5	0,1	1,6	
Bar	72	289	1.023	1.130	32	2.546	0,4	1,4	2,8	2,5	0,5	2,0	
Rua	1.192	4.153	7.533	6.971	447	20.296	6,6	19,7	20,8	15,1	7,3	15,9	
Com./Servi.	390	264	665	794	60	2.173	2,2	1,3	1,8	1,7	1,0	1,7	
Outros	2.123	1.886	2.209	2.234	298	8.750	11,8	8,9	6,1	4,9	4,9	6,9	
Total	17.960	21.097	36.230	46.035	6.117	127.439	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
	Masculino	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total
Residência	10.447	3.745	5.777	8.627	3.300	31.896	68,0	34,8	39,1	49,1	67,6	50,4	
Escola	738	778	82	77	9	1.684	4,8	7,2	0,6	0,4	0,2	2,7	
Bar	60	311	1.119	1.322	165	2.977	0,4	2,9	7,6	7,5	3,4	4,7	
Rua	1.594	4.687	6.383	5.783	932	19.379	10,4	43,5	43,2	32,9	19,1	30,6	
Com./Servi.	460	202	264	430	108	1.464	3,0	1,9	1,8	2,4	2,2	2,3	
Outros	2.053	1.044	1.142	1.326	369	5.934	13,4	9,7	7,7	7,5	7,6	9,4	
Total	15.352	10.767	14.767	17.565	4.883	63.334	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 5 – A maior parte dos casos de violência acontece nas residências.

Na figura abaixo, pode-se verificar que a reincidência acontece em praticamente 50% dos casos de atendimento feminino (49,2%), em especial no caso das mulheres adultas (54,1%) e as idosas (60,4%). De acordo com Waiselfisz (2015), os dados permitem supor algumas questões relevantes: a violência contra a mulher é mais sistemática e repetitiva do que a que acontece contra os homens; esse nível de recorrência da violência deveria ter gerado mecanismos de prevenção, o que não parece ter acontecido; essa sistematicidade se acentua na idade adulta e entre as idosas.

Reincid. Fem.	Número						%					
	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idosa	Total
Sim	6.001	7.840	14.423	21.289	2.892	52.445	46,2	42,9	46,3	54,1	60,4	49,2
Não	6.988	10.430	16.705	18.039	1.896	54.058	53,8	57,1	53,7	45,9	39,6	50,8
Total	12.989	18.270	31.128	39.328	4.788	106.503	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Reincid. Masc	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total	Criança	Adolec.	Jovem	Adulto	Idoso	Total
Sim	4.217	2.295	2.684	3.927	1.522	14.645	40,1	27,8	23,3	28,1	40,6	30,5
Não	6.309	5.975	8.833	10.061	2.228	33.406	59,9	72,2	76,7	71,9	59,4	69,5
Total	10.526	8.270	11.517	13.988	3.750	48.051	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Nota: Foram desconsiderados os registros sem informação de reincidência: 27,9% para atendimentos femininos e 36,7% para masculinos.

Figura 6 – Quase 50% das mulheres sofrem reincidência de violência física.

De acordo com o Relatório da Violência de 2015, metade dos atendimentos femininos pelo SUS, enquadrados como violências, teve algum tipo de encaminhamento. Nessa tabela, são detalhadas as instituições para onde as meninas e mulheres atendidas foram encaminhadas⁸. De acordo com o Relatório da Violência, as principais instituições de encaminhamento foram os Conselhos Tutelares, em primeiro lugar (46,9%), os Centros de Referência da Assistência Social – CREAS (9,6%), as Delegacias da Criança e do Adolescente (7,8%), as Delegacias da Mulher (3,7%)⁹ e as Varas da Infância e da Juventude (3,1%). Também com elevados níveis, mas em menor proporção, as adolescentes (12 a 17 anos) tiveram encaminhamento para as mesmas instituições em 33,8%; 8%; 6,2%; 7,2% e 2,5% dos casos, respectivamente. Jovens e adultas tiveram taxas muito semelhantes de encaminhamento (46,2% e 46,1%, respectivamente) e foram direcionadas às mesmas instituições: Delegacias de Polícia gerais e Delegacias da Mulher. Idosas, com o menor nível de encaminhamento (44,3%), tiveram como destinos prioritários as Delegacias de Polícia gerais e os CREAS, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Tipo de instituição	Número					Total	Estrutura (%)					Total
	Criança	Adolec.	Jovem	Adulta	Idosa		Criança	Adolec.	Jovem	Adulta	Idosa	
Cons. Tutelar	9.716	8.363					46,9	33,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Vara Inf/Juventude	638	628					3,1	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Deleg. Cria./adolesc.	1.623	1.522					7,8	6,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Delegacia Mulher	769	1.776	6.900	8.451	528	18.424	3,7	7,2	16,3	16,0	7,7	12,5
Atendimen. Mulher	226	421	1.586	2.235	163	4.631	1,1	1,7	3,7	4,2	2,4	3,1
Delegacia genérica	1.797	3.705	8.888	10.616	1.002	26.008	8,7	15,0	20,9	20,0	14,6	17,6
Ministério Público	504	594	375	567	320	2.360	2,4	2,4	0,9	1,1	4,7	1,6
CREAS	1.981	1.970	1.691	2.383	1.037	9.062	9,6	8,0	4,0	4,5	15,1	6,1
Outros	1.804	2.049	3.118	4.204	667	11.842	8,7	8,3	7,3	7,9	9,7	8,0
Total Atendimento	20.707	24.708	42.442	52.979	6.855	147.691	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Encaminhados	12.104	13.629	19.595	24.424	3.039	72.791	58,5	55,2	46,2	46,1	44,3	49,3

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 7 – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência segundo o SUS.

Para corroborar com os dados acima elencados, tem-se as informações da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), que é uma pesquisa de base domiciliar, de âmbito nacional, resultado de uma parceria entre o Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁰.

⁸ Como o mesmo atendimento pode ter gerado encaminhamentos para mais de uma instituição, na última linha são detalhados os casos efetivamente encaminhados, para uma ou mais instituições.

⁹ Grifo nosso.

¹⁰ Faz parte do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD) do IBGE (SIPD, 2007) e deverá ter uma periodicidade de 5 anos. O primeiro ciclo da pesquisa foi realizado no ano de 2013.

A coleta de dados é realizada com três questionários:

- O domiciliar, referente às características do domicílio;
- Os dados gerais, relativo a todos os moradores do domicílio;

De acordo com os dados apresentados por Waiselfisz (2015), a amostra da pesquisa no levantamento de 2013 foi de 81.357 domicílios, dentro dos quais foram selecionados 60.202 moradores maiores de idade, que responderam ao formulário individual contendo os itens relativos a violências sofridas pelo entrevistado nos 12 últimos meses anteriores à pesquisa¹¹, cometidas por pessoas conhecidas da vítima e também por pessoas desconhecidas.

Assim, nos dados apresentados no Mapa da Violência 2015, tem-se que 3,7 milhões de pessoas, com 18 anos ou mais, sofreram agressão de alguém conhecido. O número de vítimas do sexo feminino, 2,4 milhões, quase duplica os quantitativos masculinos: 1,3 milhão. Observa-se que 1,8% do universo masculino do País, contra 3,1% do feminino, foi vítima de agressão por alguém conhecido.

UF/REGIÃO	Número			% População		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Acre	2.369	8.235	10.604	1,0	3,3	2,2
Amapá	10.890	9.392	20.282	5,0	4,0	4,5
Amazonas	28.670	44.437	73.107	2,6	3,8	3,2
Pará	66.617	121.240	187.857	2,6	4,5	3,6
Rondônia	5.627	10.668	16.295	1,0	1,8	1,4
Roraima	3.107	5.841	8.948	2,3	4,2	3,2
Tocantins	7.266	20.778	28.044	1,5	4,1	2,8
Norte	124.546	220.591	345.137	2,3	3,9	3,2
Alagoas	31.298	42.644	73.942	3,0	3,5	3,3
Bahia	89.471	178.803	268.274	1,8	3,1	2,5
Ceará	87.643	123.434	211.077	3,0	3,8	3,4
Maranhão	40.678	86.189	126.867	1,9	3,8	2,9
Paraíba	33.144	48.245	81.389	2,6	3,3	2,9
Pernambuco	35.965	124.426	160.391	1,2	3,6	2,5
Piauí	24.730	38.668	63.398	2,3	3,4	2,9
Rio Grande do Norte	45.666	79.708	125.374	4,1	6,2	5,2
Sergipe	32.379	26.848	59.227	4,4	3,4	3,9
Nordeste	420.974	748.965	1.169.939	2,3	3,6	3,0
Espírito Santo	10.511	42.397	52.908	0,8	2,9	1,9
Minas Gerais	156.398	260.177	416.575	2,2	3,2	2,7
Rio de Janeiro	59.715	137.092	196.807	1,0	2,0	1,5
São Paulo	188.524	415.216	603.740	1,2	2,4	1,8
Sudeste	415.148	854.882	1.270.030	1,4	2,5	2,0
Paraná	76.979	208.309	285.288	2,0	4,9	3,5
Rio Grande do Sul	85.094	135.615	220.709	2,1	3,0	2,6
Santa Catarina	55.862	79.613	135.475	2,3	3,1	2,7
Sul	217.935	423.537	641.472	2,1	3,7	3,0
Distrito Federal	17.589	31.980	49.569	1,9	2,8	2,4
Goiás	44.583	102.504	147.087	2,0	4,2	3,1
Mato Grosso	13.674	35.600	49.274	1,2	3,1	2,2
Mato Grosso do Sul	15.421	15.808	31.229	1,8	1,7	1,8
Centro-Oeste	91.267	185.892	277.159	1,8	3,3	2,6
BRASIL	1.269.870	2.433.867	3.703.737	1,8	3,1	2,5

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 8 – 2,4 milhões de mulheres sofreram violência em 2014 por pessoa conhecida (número e porcentagem da população agredida por pessoa conhecida).

- O individual, respondido por um morador do domicílio, com 18 anos ou mais, selecionado com equiprobabilidade entre todos os residentes elegíveis, para levantar as principais doenças crônicas não transmissíveis, os estilos de vida, o acesso ao sistema de saúde e, de interesse para nosso estudo, as violências sofridas nos 12 meses imediatamente anteriores à data da coleta. (WAISELFISZ, 2015, p. 57).

¹¹ O questionário aplicado pela PNS indaga, no quesito O039: “Nos últimos 12 meses, o(a) sr(a) sofreu alguma violência ou agressão de pessoa conhecida (como pai, mãe, filho(a), cônjuge, parceiro(a), namorado(a), amigo(a), vizinho(a))?”

Assim como nos dados apresentados anteriormente, a violência de conhecidos se realiza, contra ambos os sexos, preferencialmente na residência das vítimas. A proporção entre as vítimas do sexo feminino (64,4%) é bem maior que entre as do sexo masculino (46,4%). Já na via pública e no trabalho, a proporção é maior entre os homens.

Local	Feminino				Masculino			
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
NÚMERO								
Residência	503.678	945.208	119.406	1.568.292	186.530	323.403	78.813	588.746
Trabalho	36.280	172.912	12.776	221.968	76.746	132.882	7.532	217.160
Escola ou similar	28.210	34.872	0	63.082	9.554	165	0	9.719
Bar ou similar	20.824	10.062	0	30.886	13.469	40.036	3.776	57.281
Via pública	179.487	222.545	34.592	436.624	121.452	186.093	13.999	321.544
Outro	30.758	75.597	6.660	113.015	20.012	50.129	5.278	75.419
Total	799.237	1.461.196	173.434	2.433.867	427.763	732.708	109.398	1.269.869
%								
Residência	63,0	64,7	68,8	64,4	43,6	44,1	72,0	46,4
Trabalho	4,5	11,8	7,4	9,1	17,9	18,1	6,9	17,1
Escola ou similar	3,5	2,4	0,0	2,6	2,2	0,0	0,0	0,8
Bar ou similar	2,6	0,7	0,0	1,3	3,1	5,5	3,5	4,5
Via pública	22,5	15,2	19,9	17,9	28,4	25,4	12,8	25,3
Outro	3,8	5,2	3,8	4,6	4,7	6,8	4,8	5,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 9 – A maior parte da violência de conhecidos se realiza dentro da residência.

Na pergunta sobre a relação do agressor com a vítima, o resultado indicou que entre as vítimas do sexo feminino os parceiros e ex-parceiros (35,1%, com especial concentração na faixa jovem: 43,1%) são a maioria.

Relação com agressor. Número	Feminino				Masculino			
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
NÚMERO								
Parceiro(a)	199.314	339.840	10.386	549.540	15.915	65.333	3.321	84.569
Ex-Parceiro(a)	145.601	158.295	1.118	305.014	37.940	64.761	2.445	105.146
Pai/Mãe	39.915	31.862	0	71.777	46.602	42.813	0	89.415
Padrasto/Madrasta	8.938	6.230	0	15.168	2.136	0	0	2.136
Filho(a)	968	116.190	41.980	159.138	0	25.363	20.211	45.574
Irmão(ã)	44.579	161.940	22.089	228.608	53.686	59.377	5.758	118.821
Outro parente	121.440	118.848	26.199	266.487	56.583	83.256	17.185	157.024
Amigos(as)/colegas	110.970	161.570	9.070	281.610	116.760	198.306	29.162	344.228
Patrão/chefe	20.289	37.397	0	57.686	40.967	15.692	0	56.659
Outros	107.224	329.024	62.591	498.839	57.175	177.806	31.316	266.297
Total	799.238	1.461.196	173.433	2.433.867	427.764	732.707	109.398	1.269.869
%								
Parceiro(a)	24,9	23,3	6,0	22,6	3,7	8,9	3,0	6,7
Ex-Parceiro(a)	18,2	10,8	0,6	12,5	8,9	8,8	2,2	8,3
Pai/Mãe	5,0	2,2	0,0	2,9	10,9	5,8	0,0	7,0
Padrasto/Madrasta	1,1	0,4	0,0	0,6	0,5	0,0	0,0	0,2
Filho(a)	0,1	8,0	24,2	6,5	0,0	3,5	18,5	3,6
Irmão(ã)	5,6	11,1	12,7	9,4	12,6	8,1	5,3	9,4
Outro parente	15,2	8,1	15,1	10,9	13,2	11,4	15,7	12,4
Amigos(as)/colegas	13,9	11,1	5,2	11,6	27,3	27,1	26,7	27,1
Patrão/chefe	2,5	2,6	0,0	2,4	9,6	2,1	0,0	4,5
Outros	13,4	22,5	36,1	20,5	13,4	24,3	28,6	21,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 10 – Parceiros e ex-parceiros são os maiores agressores de mulheres (número e porcentagem de relação com o agressor segundo o sexo e a faixa etária).

No que se refere às principais violências sofridas e quais os tipos de agressões são mais graves e frequentes nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa, tem-se que a violência psicológica é preponderante entre as vítimas femininas e também masculinas, seguida pela violência física em ambos os casos. A faixa jovem é a que mais sofre violência física, enquanto a incidência da violência psicológica é mais acentuada entre pessoas idosas. Por fim, pode-se inferir que há maior persistência e repetição das violências contra vítimas do sexo feminino, aparecendo casos de violências físicas e sexuais uma vez por semana e quase diários, o mesmo não ocorre com as vítimas do sexo masculino.

Tipo de violência.	Feminino				Masculino			
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
NÚMERO								
Física	446.003	572.015	30.382	1.048.400	230.928	231.012	29.354	491.294
Sexual	4.964	7.333	753	13.050	0	0	0	0
Psicológica	287.181	746.959	130.019	1.164.159	187.080	418.837	75.570	681.487
Outras	61.088	134.890	12.279	208.257	9.754	82.858	4.474	97.086
Total	799.236	1.461.197	173.433	2.433.866	427.762	732.707	109.398	1.269.867
%								
Física	55,8	39,1	17,5	43,1	54,0	31,5	26,8	38,7
Sexual	0,6	0,5	0,4	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Psicológica	35,9	51,1	75,0	47,8	43,7	57,2	69,1	53,7
Outras	7,6	9,2	7,1	8,6	2,3	11,3	4,1	7,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela 9.5. Número e % de frequência da agressão cometida por pessoa conhecida, segundo o sexo e a faixa etária da vítima. Brasil. 2013

Frequência. Número	Feminino					Masculino				
	Física	Sexual	Psicol.	Outra	Total	Física	Sexual	Psicol.	Outra	Total
NÚMERO										
1 vez	600.591	6.678	434.428	85.749	1.127.446	337.707	0	315.515	59.929	713.151
2 vezes	105.816	438	193.682	48.000	347.936	79.165	0	114.020	6.847	200.032
3 a 7 vezes	202.679	140	236.660	36.490	475.969	67.178	0	130.169	14.708	212.055
8 a 11 vezes	48.847	4.813	53.583	2.078	109.321	3.382	0	33.512	2.208	39.102
1 vez por mês	15.341	204	48.122	18.330	81.997	1.288	0	40.190	5.464	46.942
1 vez semana	20.832	777	79.564	7.407	108.580	2.573	0	23.672	6.075	32.320
Quase diário	54.294	0	118.120	10.202	182.616	0	0	24.411	1.855	26.266
Total	1.048.400	13.050	1.164.159	208.256	2.433.865	491.293	0	681.489	97.086	1.269.868
%										
1 vez	57,3	51,2	37,3	41,2	46,3	68,7	0,0	46,3	61,7	56,2
2 vezes	10,1	3,4	16,6	23,0	14,3	16,1	0,0	16,7	7,1	15,8
3 a 7 vezes	19,3	1,1	20,3	17,5	19,6	13,7	0,0	19,1	15,1	16,7
8 a 11 vezes	4,7	36,9	4,6	1,0	4,5	0,7	0,0	4,9	2,3	3,1
1 vez por mês	1,5	1,6	4,1	8,8	3,4	0,3	0,0	5,9	5,6	3,7
1 vez semana	2,0	6,0	6,8	3,6	4,5	0,5	0,0	3,5	6,3	2,5
Quase diário	5,2	0,0	10,1	4,9	7,5	0,0	0,0	3,6	1,9	2,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Figura 11 – Número de vezes de agressões sofridas (número e porcentagem da violência mais grave sofrida segundo sexo e faixa etária).

Na sequência, se tem os dados do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (2017). Nesta pesquisa, o foco é sobre a percepção da violência contra a mulher e sobre a vitimização sofrida segundo os tipos de agressão, o perfil da vítima e as atitudes tomadas frente à violência.

Os resultados aqui descritos nos ajudam a compreender os diferentes tipos de violência com que a mulher brasileira vive cotidianamente, e como é necessário pensarmos em instrumentos capazes de minimizá-los; mostram-nos o quanto as nossas relações íntimas são permeadas pela violência e a lembram-nos da necessidade de perseguirmos a igualdade de gênero como princípio básico para as nossas relações sociais e do tamanho do desafio que temos à frente como sociedade. (VISÍVEL E INVISÍVEL, 2017, p. 6).

Nos dados do relatório, tem-se que para 73% da população brasileira a violência contra a mulher aumentou nos últimos 10 anos. Entre as mulheres, essa percepção eleva-se para 76% e, entre aquelas que foram vítimas de algum tipo de violência nos últimos 12 meses, para 79%. Considerando a faixa etária, observa-se que a percepção de aumento prevalece para 76% ou mais das mulheres adultas e mais velhas (acima de 25 anos), enquanto entre as mais jovens (16 a 24 anos) encontra-se percepção um pouco maior de que a violência permaneceu a mesma (24%). Não se observam grandes diferenças de percepção do aumento da violência segundo a renda e a escolaridade, sendo um pouco superior entre a população de baixa renda (até dois salários mínimos) e com menor escolaridade (75% em ambos os grupos).

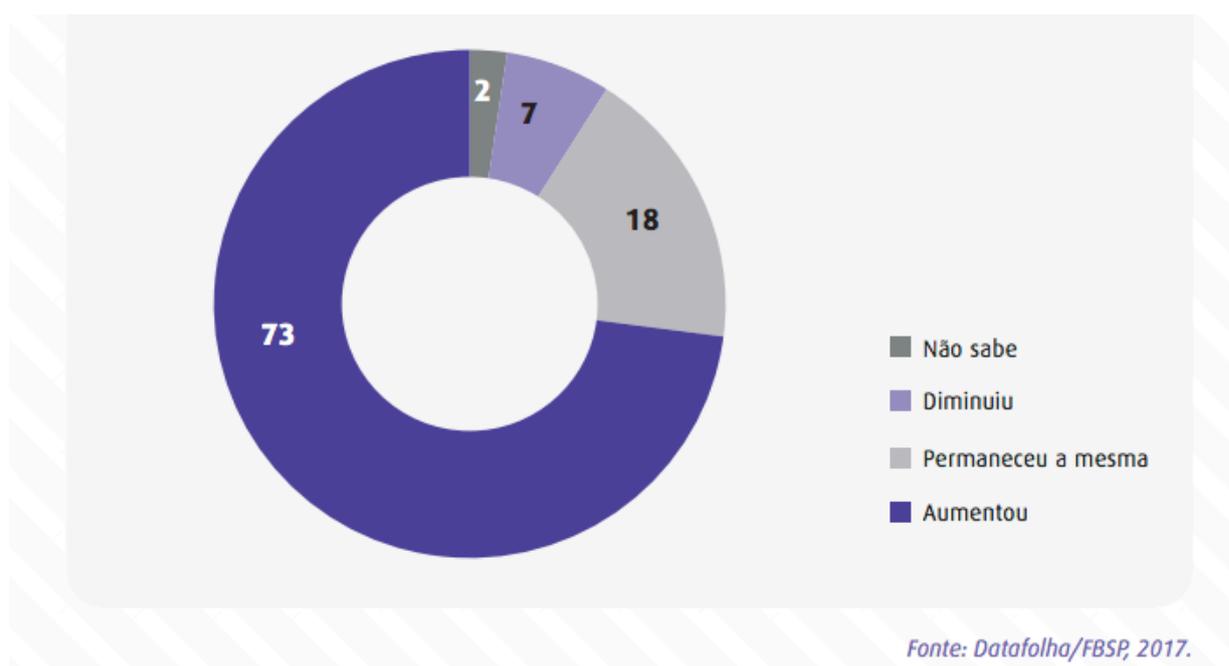


Figura 12 – Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil.

Na figura 13 há dados sobre a percepção da população geral sobre ocorrências de violência e de assédio contra mulheres nos últimos 12 meses, no bairro ou comunidade em que vive.



Figura 13 – Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil no bairro ou comunidade e os tipos de situações presenciadas.

Na pesquisa, 66% da população respondeu afirmativamente ter visto alguma das situações de violência acima, dois em cada três brasileiros viu uma mulher sendo vítima de algum tipo de violência em 2016. A maior prevalência ocorre para abordagens desrespeitosas de mulheres na rua, evento reportado por 51% da população, por 80% da população jovem e por 85% da população jovem do sexo feminino (16 a 24 anos). Não se observam diferenças por sexo em relação à percepção desses eventos, mas quando se desagregam as informações segundo a cor declarada dos(as) entrevistados(as).

Na segunda seção do Relatório Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil (2017), apresentam-se os dados reportados sobre vitimização direta feminina¹² por violências e assédio ocorrida nos últimos 12 meses.

Em relação à vitimização por violência, 29% das mulheres reportaram ter sofrido ao menos algum dos tipos elencados, desse conjunto as ofensas verbais alcançam 22% das mulheres, eventos que envolvem agressões físicas foram

¹² Os dados foram obtidos mediante resposta autopreenchida pelas mulheres que aceitaram responder a essa seção da pesquisa, o que corresponde a 78% da amostra.

reportados por 18%, os casos de ameaça de agressão, amedrontamento e perseguição atingiram 23% e os de ofensa sexual, 8%.

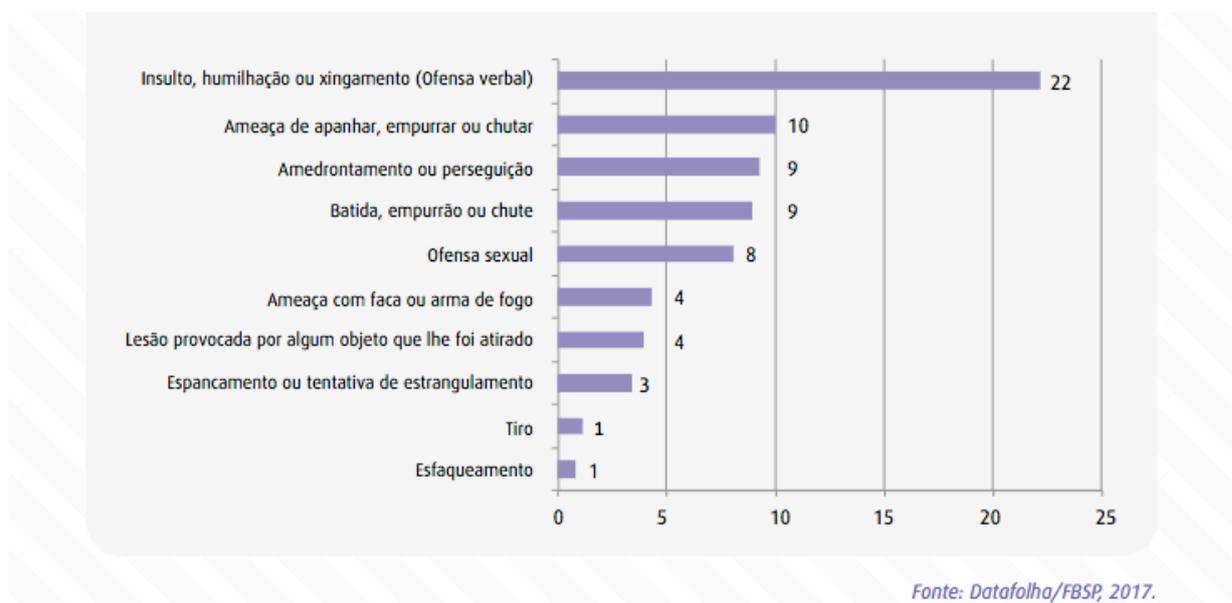


Figura 14 – Percepção sobre violência contra a mulher no Brasil no bairro ou comunidade e os tipos de situações presenciadas.

A vitimização sobressai entre as mais jovens, sobretudo as de 16 a 24 anos, cuja taxa chega a 45%, assim como entre as mulheres negras (31%) em relação às brancas (25%). E as solteiras são mais vitimadas do que as casadas. Mulheres com alta escolaridade (ensino médio e superior) e alta renda (acima de cinco salários mínimos) tendem a reportar proporcionalmente vitimização superior quando comparadas às de baixa renda e escolaridade. Sobre o perfil do agressor, verifica-se que na maioria são pessoas conhecidas da vítima (61%). Dentre os conhecidos, 19% são cônjuge/companheiro/namorado e 16% ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado, aos quais seguem familiares, como irmãos(ãs), pais/mães, e pessoas próximas, como amigos(as) e vizinhos(as). Observa-se ainda que para a faixa etária de 35 a 44 anos destacam-se os agressores conhecidos (77%), enquanto os desconhecidos apresentam maior representação (42%) entre as mais jovens, ainda que os conhecidos sejam majoritários também nessa faixa etária.

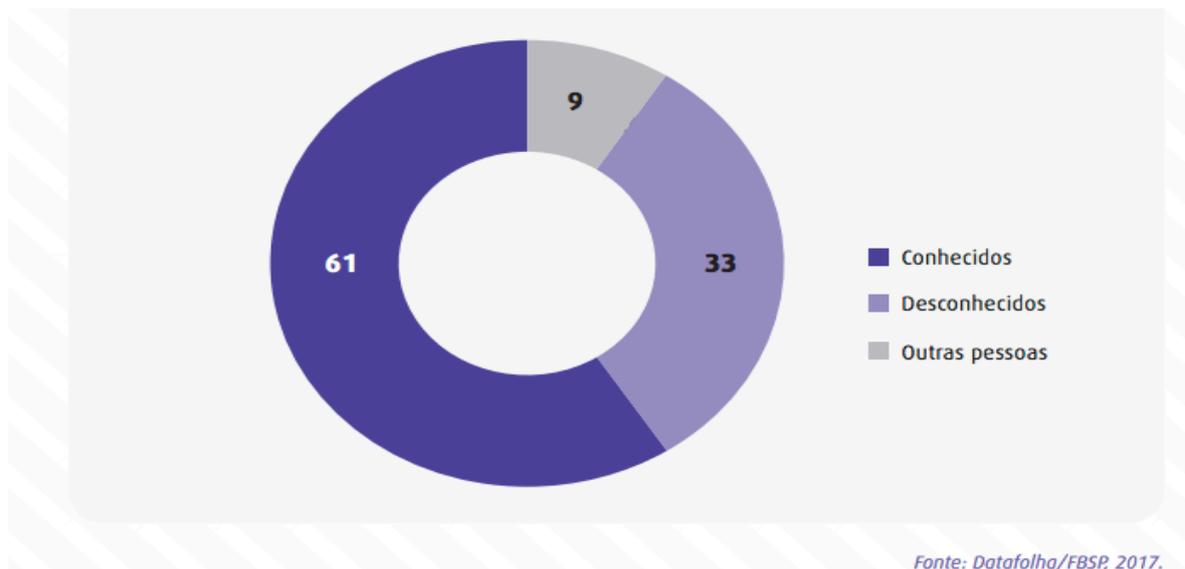


Figura 15 – Porcentagem de agressões sofridas pelos conhecidos que são os maiores agressores de mulheres no Brasil.

Quando se observa o local onde ocorreu a agressão, considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, a casa responde por 43% dos casos, seguida pela rua, com 39%. Outros ambientes públicos, como local de trabalho e bar/balada, respondem por 5% cada, e a escola/faculdade, por 3%. A pesquisa identificou ainda a internet (rede social, Facebook, aplicativo, celular) como meio da agressão para 1% dos casos.

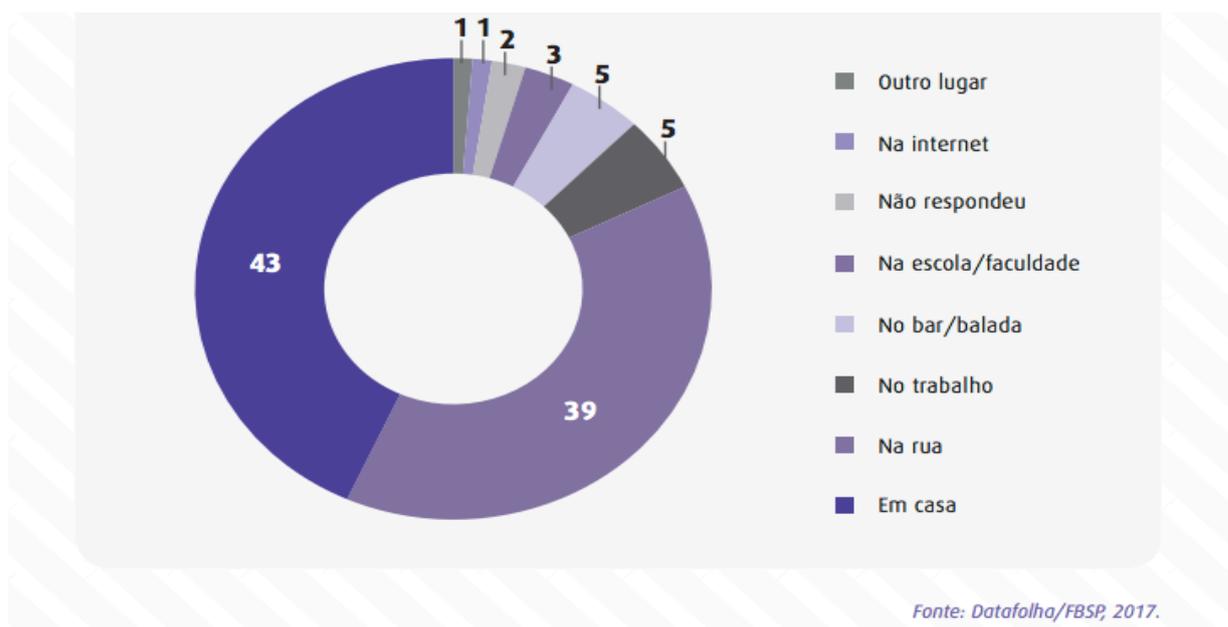


Figura 16 – A casa é o local onde há o maior número de agressões contra mulheres.

Por fim, verifica-se que na maioria dos casos as mulheres não tomam atitude frente à violência sofrida, visto que 52% reportaram que não fizeram nada conforme gráfico na figura que segue. Considerando o tipo de agressão sofrida, observa-se que nos casos de lesão provocada por algum objeto e de ameaça com faca ou arma de fogo, 41% e 48%, respectivamente, relataram ter recorrido a um órgão oficial relacionado ao sistema de segurança (delegacia da mulher, delegacia comum, polícia militar – 190, central de atendimento à mulher – 180).

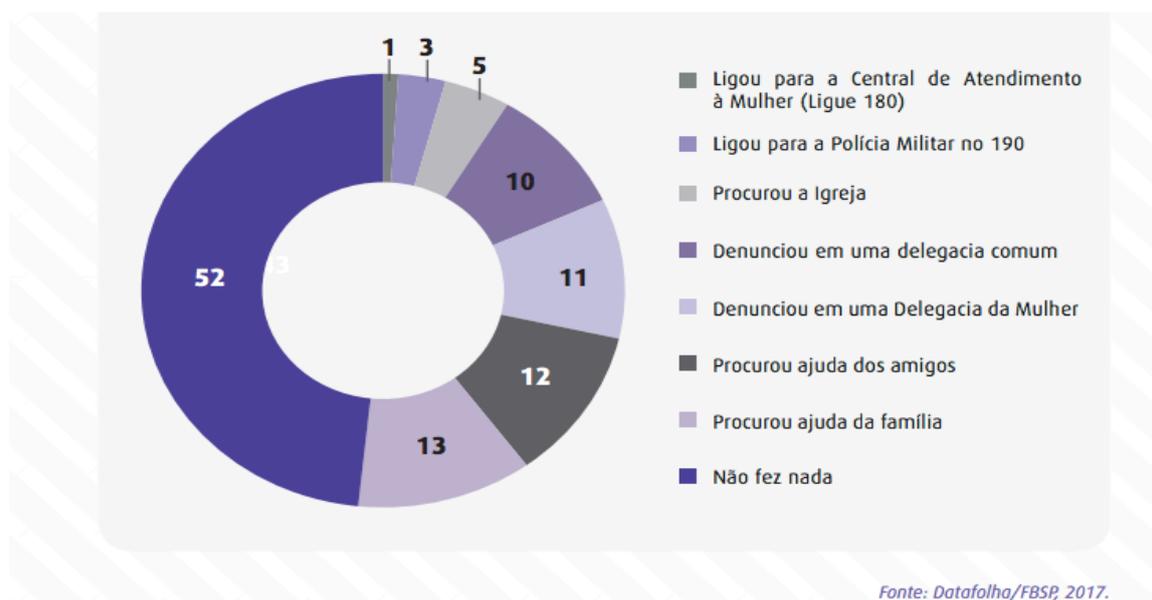


Figura 17 – Embora haja números altos sobre a violência contra as mulheres, a maior parte não faz nada em relação à agressão sofrida (porcentagem de providências em relação à agressão sofrida).

Já os casos de ofensa sexual atingem a maior proporção de não reação (58% declararam não ter feito nada), o restante distribuindo-se entre recorrer a órgãos oficiais e não oficiais (família, amigos, igreja). Nos demais eventos que abrangem ações de amedrontar ou perseguir, bater e ameaçar bater, cerca de 30% das mulheres recorreram a um órgão público.

3 ANÁLISE E COLETA DE DADOS

Neste capítulo, será apresentada a metodologia utilizada no presente projeto, assim como o método para a construção e o teste do instrumento de pesquisa, os dados coletados, o resultado da coleta de dados por meio de gráficos e também serão feitas considerações sobre os resultados encontrados.

3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA

Os procedimentos para a realização do presente trabalho iniciaram-se com os estudos na área de direito penal, onde foi selecionado o objeto de pesquisa e compreendida sua abrangência. Em uma linha sequencial, passou-se à revisão de literatura para encontrar o estado atual da questão a ser estudada e a seleção de um método adequado para sua execução, assim, contextualizando um eixo de raciocínio lógico para o direcionamento do presente trabalho.

Diante da questão problemática a ser respondida, foi selecionado o método empírico com levantamento bibliográfico e coleta de dados para pesquisa quantitativa, sendo o mais adequado a responder o problema proposto, bem como atingir os objetos elencados nesta pesquisa, por fim, validando ou não a hipótese apresentada.

O eixo teórico metodológico será o da pesquisa sociojurídica em que será feita uma interface do Direito com outras áreas do conhecimento, como a Psicologia, ao tratar da análise da percepção, e da Sociologia, pelo viés da pesquisa buscando uma possibilidade de interdisciplinaridade, o que atende uma questão complexa como a do presente trabalho e da amplitude da questão.

O presente estudo foi realizado a partir da coleta de dados primários, no escopo de uma pesquisa quantitativa, com aplicação de questionários. Os entrevistados foram apenados nas audiências de *sursis* e prisão domiciliar semanais na Vepera, tendo sido entrevistados todos os apenados que compareceram às audiências nas sextas-feiras no período de 10/02/2017 a 24/03/2017.

Pela natureza da pesquisa e da dificuldade de controle das audiências e os crimes correlatos da Lei Maria da Penha, não há possibilidade de influência e controle das variáveis, o que caracteriza esta pesquisa como correlacional.

O universo foram os apenados da Lei Maria da Penha que se apresentaram em audiência na Vepera¹³, de todas as classes sociais com mais de 18 anos. A técnica de pesquisa utilizada foi quantitativa de entrevista individual com apenados pela Lei Maria da Penha em condições de *sursis* da pena ou início do cumprimento da pena em prisão domiciliar (conforme descrito na p. 46), não foram entrevistados apenados provenientes da progressão de regime. A abrangência da pesquisa foi apenas na Vepera do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT). A amostra total foi de 60 questionários.

O procedimento adotado para a coleta dos dados foi o de aplicação de questionários estruturados com perguntas fechadas, com entrevista que tinha duração média de 15 a 20 minutos, nos meses de fevereiro e março de 2017, num total de cerca de oito semanas de aplicação de questionários e uma semana de aplicação de questionário teste (Anexo C). Os entrevistadores foram em maior parte mulheres, o critério de gênero do entrevistador não será computado para separação da amostra de dados coletados, por não representar uma parcela significativa e pela natureza da amostra.

Também foram utilizadas fontes de dados secundários, no caso deste projeto foram verificados os relatórios do Mapa da Violência de 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil e do Visível ao Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil. O uso de dados secundários não apenas minimiza os custos de uma pesquisa como oferece subsídios para definição da amostra, apuramento do método e coleta de dados (AAKER, KUMAN & DAY, 2009).

3.2 CONSTRUÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISA

A ferramenta de análise é um questionário estruturado que é composto por cinco partes principais, perfil geral/socioeconômico, relação e regime de união com a

¹³ RESOLUÇÃO N. 15/2015 - TRIBUNAL PLENO DO TJDFT. Art. 2º Compete à Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA:

I - a execução de penas restritivas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II - fixar as condições do regime aberto em prisão domiciliar;

III - colaborar com a Vara de Execuções Penais na descentralização de suas atividades;

IV - decidir pedidos de unificação das penas nas hipóteses previstas no inciso I;

V - inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas restritivas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória.

mulher que consta no processo, questões secundárias, sobre o cumprimento da pena e a percepção/autoavaliação do apenado. O total é de 24 questões nas primeiras quatro partes e 20 itens na parte correspondente à autoavaliação.

Avaliaram o questionário de brainstorm inicial (Anexo C) a psicóloga Marília Rabelo, a estatística Francisca Lucena, a professora da disciplina de Projeto 1, Júlia Ximenes, e o professor orientador Bruno Ribeiro. As considerações de todos os envolvidos resultaram no questionário de teste (Anexo B), o qual foi aplicado após audiência na Vepera (TJDFT), em 13 de janeiro de 2017, com apenados em *sursis* da pena e prisão domiciliar.

Na aplicação de teste para a validação do instrumento de pesquisa, que foi feita com quatro apenados, foi verificada a necessidade de ajuste do instrumento de pesquisa. Os principais fatores que indicaram a necessidade de aperfeiçoamento foram a dificuldade de leitura dos apenados, a dificuldade de entendimento das questões, o que levou a adoção da aplicação por meio de entrevistas. Nas quais os entrevistadores podem explicar as situações.

Entre as dificuldades enfrentadas no primeiro instrumento de pesquisa houve uma negação dos apenados quanto ao fato de serem chamados de réu, ou mesmo se citada a palavra crime. Outra pergunta que precisou ser remodelada era a que tratava sobre quando as agressões começaram. Foi substituída a palavra agressão por problemas. Qualquer menção à agressão era veementemente negada. A pergunta sobre o maior medo na relação anterior também foi substituída, pois há a negação do medo em qualquer relação. Foi então substituída para o que você não gostaria que ela fizesse no relacionamento. A pergunta que questionava sobre o motivo das agressões foi abrandada para qual foi o motivo da situação que está narrada no processo.

Qualquer um destes termos ensejou um grande número de escusas de que houvesse sido cometido um crime ou que se tivesse feito alguma coisa. Com a presença destas afirmativas, a aplicação do questionário se estendia longamente com a presença de um desabafo do apenado sobre o fato de não ter cometido crime algum. Assim, diante da total negação de envolvimento, o preenchimento do questionário restava-se prejudicado, o que inviabilizaria a aplicação da pesquisa. Observando estes requisitos, foi feito um ajuste no questionário de teste e definido o questionário final (Anexo A) a ser aplicado.

Assim, o desenvolvimento do instrumento de pesquisa contemplou os seguintes aspectos descritos na sequência.

A ideia inicial da ferramenta foi desenvolver, em caráter exploratório, e levantar questões para se conhecer de onde vem, quem é, quais os principais motivos para a ação e a percepção que réu tem sobre: si, a vítima, o relacionamento e a situação de agressão. Para tanto, o questionário foi composto por seis áreas.

A primeira corresponde à pena a ser cumprida: *sursis* ou prisão domiciliar. Embora o *sursis* da pena seja a suspensão da pena, um benefício, na visão do réu, foi percebido pela interação das entrevistas que ele estava efetivamente cumprindo uma pena.

A segunda aborda os dados pessoais e socioeconômicos, como data de nascimento, com o objetivo de saber a idade; a cidade e a unidade federal de origem; escolaridade variando de analfabeto, fundamental incompleto, fundamental completo, médio incompleto, médio completo, superior e pós-graduação; a profissão e se no momento do cumprimento da pena se encontrava empregado ou desempregado; e, por fim, a religião à qual considera pertencente, católico, protestante, evangélico, espírita, agnóstico, ateu, outra e se é ou não praticante.

A terceira área se refere à questões sobre o relacionamento com a mulher que ocasionou a ação penal, o que para os apenados é conhecido como o processo em questão. Quanto à natureza da relação, havia as opções se casado, união estável, namoro, rolo e se não tinha relação estável com a mulher. Quanto à relação de agressão e o vínculo físico com a vítima; ocorrência da agressão em um momento de união ou separação, e neste caso há quanto tempo estariam separados. Se após a agressão ainda estariam juntos e se a companheira o estaria aguardando após a audiência e em qual local, em casa, fora da sala de audiência ou em outro local. O tempo de duração do relacionamento. O tipo/nível de companheirismo/divisão de despesas e trabalhos domésticos: se o homem trabalhava fora, pagava as despesas e a esposa é do lar; as despesas eram divididas e ambos trabalham fora e por fim se as despesas e as tarefas domésticas eram divididas. A percepção do homem a respeito das dificuldades enfrentadas no relacionamento: falta de respeito (cuidado, consideração, medo, não atender as ordens do marido) falta de diálogo (comunicação), excesso de ciúmes (desconfiança), falta de carinho (carícia/contato, toque), falta de empatia (capacidade psicológica de colocar-se no lugar do outro). Também foi observada a expectativa do homem em relação ao comportamento

feminino e do não cumprimento de possibilidades como: abandonar, trair, ter maior sucesso profissional, ser trocado por outro.

Na quarta parte, há informações sobre o marco do distúrbio/crise do relacionamento conjugal, quando e em qual situação/momento houve o início da violência, que passou-se a denominar problemas. Também foi abordado o aprofundando sobre qual o motivo da situação relatada no processo, tendo o comportamento da mulher como causa (a mulher fez por merecer, ela te desobedeceu, ela te pressionou, ela te traiu, ela tem ciúmes); comportamento do homem como causa (tenho ciúmes dela e não confio nela); dificuldades como falta de diálogo e falta de respeito; sem motivo aparente (porque eu tive vontade) e por fim, percepção estereotipada e dita casualmente em rodas de conversas de homens, como mulher gosta de apanhar.

Finalmente uma autoavaliação, utilizando para padrão de respostas uma escala tipo likert de cinco pontos variando de concordo totalmente a discordo totalmente. Isto permitiu levantar a percepção do agressor a respeito de culpabilidade, legalidade, injustiça, aceitação da pena, efetividade da pena, arrependimento, estereótipo/ditados populares.

3.3 COLETA DE DADOS QUALITATIVOS

A possibilidade de coleta de dados qualitativos originou-se com a participação em uma reunião em grupo com a assistente social do TJDFT. A participação em uma reunião é obrigatória aos apenados em prisão domiciliar ou *sursis* da pena. Não há a existência de um programa continuado de atenção ao apenado nestes casos.

A reunião ocorre na Vepera, às terças-feiras, no horário de 9h30, tem a duração de 2h e é conduzida por uma única assistente social. Após a participação do apenado na reunião, ele recebe um certificado que é juntado ao processo e entende-se cumprido este quesito em relação ao cumprimento da pena ou condição do *sursis* da pena e é substituído por um curso que deveria durar três meses.

Na reunião do dia 14/02/17, que foi conduzida pela assistente social Ana Neri, foi possível observar alguns pontos para além do que pode ser colhido como informação na aplicação dos questionários.

Sem a presença do magistrado e com um grupo de cerca de 30 apenados (apenas uma mulher por ter se envolvido na briga do filho com a nora) para uma única assistente social, os homens ficam mais à vontade para expressar suas opiniões. Fato este que pode ser observado ao longo da reunião por meio das falas que seguem transcritas abaixo.

Pois bem, inicialmente, os apenados estão todos sentados na sala de cabeça baixa e em silêncio. Apenas um homem reclama solitariamente que foi tratado como cachorro pelo guarda da entrada do Fórum Mirabete. “Somos tratados como cachorros pela justiça, como criminosos. O cara está de terno, ele deveria saber como nos tratar melhor”, diz. As cadeiras da sala estão dispostas em círculo para que todos fiquem visíveis uns para os outros e facilite a dinâmica grupal da reunião. Antes que a reunião propriamente dita seja iniciada, há uma lista de presença e conferência dos participantes, que é feita pela assistente social Ana Néri.

Para que a reunião seja iniciada, a condutora do grupo convida a todos para participar da reunião e dá os informes gerais. Na sequência, cada um dos participantes terá direito à palavra, para que se manifeste acerca daquele momento. Abaixo a transcrição de algumas falas:

- “Eu não fiz nada, foi uma besteira. Eu apenas falei demais pelo telefone. Mas porque a outra pessoa também procurou”.
- “Eu me sinto constrangido por ter batido na minha irmã e estar aqui na justiça. Eu sinto que tenho que pagar pelo que fiz. Mas eu estou sofrendo muita discriminação por causa disso. Só quero terminar esta questão com a justiça e levar uma vida normal”.
- “Eu estava trabalhando e fiquei de cabeça quente. Foi apenas uma discussão por telefone. E eu fiz uma ameaça por telefone”.
- “Eu nem sei porque estou aqui. Eu saí na porrada com um policial quando fui buscar meu filho e minha ex-mulher quis me impedir e chamou a justiça. Mas a justiça não condena. Eu tenho três homicídios e nunca fui punido”.¹⁴
- “Eu apenas entrei dentro de casa para pegar meu neto. Estava uma confusão entre meu filho e a esposa. Eu não fiz nada com ela”.¹⁵

¹⁴ Ana Neri informou que ele realmente tem este número de homicídios, pois ela havia verificado os outros processos dele.

- “Eu não sei o porquê estou aqui. Foi verbal e foi em 2012 que aconteceu isso”.
- “Eu não fiz nada com ela”.
- “Eu empurrei ela. Foi só uma agressão. Só isso”.
- “Eu briguei com minha irmã porque os filhos dela colocaram fogo na minha casa. E eu dei umas pauladas nela para me defender. Foram eles que começaram”.
- “Eu bebia muito e tinha muitas confusões no meu relacionamento. Eu me sinto envergonhado por estar pagando por coisas que eu não deveria fazer. Eu fui sindicalista, lidei com gente importante, eu me sinto humilhado de estar aqui. Eu nunca mais quero entrar nesta roubada. Voltei para minha família e parei de beber”.
- “Eu só estou aqui por causa de uma ameaça. E eu me sinto envergonhado por estar passando por isso. Também me sinto desfavorecido por estar aqui, tem gente que fez muita coisa pior que eu e não está aqui. Eu me sinto injustiçado, é uma palhaçada eu estar sendo condenado pela justiça. Tem pessoas que cometeram coisas piores. Estou perdendo dinheiro por estar aqui hoje”.
- “O constrangimento de estar aqui nesta reunião é o menor. Eu perdi meu emprego porque eu não tinha um nada consta”.
- “Cadê a Lei João da Penha? Se eu faço algo já vem a polícia querer me colocar pulseira de prata na hora”.
- “Depois dessa Lei Maria da Penha, ninguém quer mais discutir com mulher. Os homens vão querer é matar elas logo para se livrar logo”.
- “Essa lei é um jeito das mulheres pegarem os homens. Em relacionamento já teve mulher que disse para eu bater nela só para me denunciar na Maria da Penha”.
- “Essa ocorrência que foi registrada aí não foi o que aconteceu de verdade”.
- “Essa lei aí teve uma grande comoção nacional. Ela tá aí para acabar com a impunidade, mas a mulher é sempre a coitada da história. Ela é coitada, mas faz aborto. Por que não estão preocupados com isso? É igual tá no Facebook, mulher não esquece, mulher se vinga”¹⁶.

¹⁵ Fala da única mulher presente no grupo.

¹⁶ Neste momento houve um apoio pelas ideias do Bolsonaro.

- “Mulher tem que saber se portar para não dar motivo. Tem mulher que provoca demais. Mulher abandona os filhos e não dá em nada”.
- “A polícia já chega com tudo em cima da gente quando é chamada”.
- “Tudo é culpa desse direito ‘deshumano’ que não deixa acontecer nada.”
- “Eu estou em uma palestra de violência doméstica, mas eu não tenho nada a ver com violência doméstica”¹⁷.
- “O ruim é a gente ser misturado com outros bandidos na cadeia.”
- “Eu tive um aprendizado. Vi que em relacionamento quando tem a primeira discussão é melhor sair da relação.”
- “Eu acho que fui injustiçado. Já cumpri três meses de palestra no fórum do Bandeirante.”
- “Eu nem vou dizer nada sobre isso”. (clara expressão de raiva e desagrado).
- “Eu sinto arrependimento pelas palavras que eu disse, por ter agredido ela e por ter minha vida prejudicada”.
- “Eu só ameacei ela, e por causa disso puxei cinco meses lá na Papuda”.
- “Essa Lei é muito falha e muita gente usa ela como muleta para prejudicar a vida das pessoas. A mulher ficou me ameaçando de colocar na cadeia e não deu nada pra ela”.
- “Foi só uma ameaça só. Só vale a voz da mulher e a do homem não vale nada. A justiça é falha e só dá chance para mulher. Eu estou sendo humilhado aqui. É muito constrangimento eu passar por isso aos 68 anos de idade”.
- “Essa é a única lei que funciona no país”.
- “A palavra do homem não vale nada. A polícia não apura, fica só ouvindo os vizinhos. Não provam nada. A palavra da mulher é que vale”.
- “Essa Lei é covarde pelo lado do homem”.
- “Eu já fui agredido depois pela mulher. Mas quando eu fui à delegacia, fui motivo de chacota pelos policiais.”
- “Aqui você é tratado como bandido. Só que ninguém aqui é bandido”.
- “A Lei faz você perder seu valor. Porque ninguém consegue emprego sem o nada consta”.

¹⁷ Este apenado estava cumprindo pena por ter agredido dois homens na saída de uma festa.

- “Essa Lei não deveria ser tão severa, porque ela tira oportunidades da gente”.
- “A maioria das mulheres procura encrenca com homem. Ela deixou meus filhos em casa com um cara que é gay”.
- “A mulher tem aqueles dias e vai querer discutir. Aí já viu, né!?”

Para fechar a reunião, os apenados foram questionados sobre seu entendimento daquela situação. Entre as falas ocorridas, há:

- “É preciso respeito para ser respeitado”.
- “Não vou bater na minha esposa e filhos. Eles podem cagar na minha cabeça que eu não vou fazer nada. Meu papel de homem está acabado.”
- “Respeito”. (repetido várias vezes, por diferentes pessoas)
- “Não comece a discussão, não se sabe onde ela vai acabar”.
- “Só devemos falar coisas boas das mulheres”. (em tom de chacota)
- “Prefiro não falar nada do que me deu prejuízo”.
- “Já aprendi”.
- “Deve ser visto como aprendizado”.
- “A punição chega de várias formas. Pela sociedade, pelos vizinhos...”.
- “Eu não sabia. Eu tentava controlar até a roupa dela.”
- “Esse processo não acaba. Ele está sempre nos vigiando”.
- “Já consigo ter um diálogo com minha ex. Por muito tempo ela teve medo de mim”.
- “Quem tem dinheiro não é condenado. Você está vendo algum morador do Lago Norte ou do Lago Sul aqui?”

3.4 TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS DADOS COLETADOS

Para o tratamento estatístico dos dados foi criada uma máscara específica para o recebimento dos dados no questionário, digitados utilizando um formulário desenvolvido propriamente para o trabalho no *google docs*. O objetivo deste método é facilitar a organização da informação e gerar resultados fidedignos e precisos acerca dos questionários aplicados.

3.4.1 Situação processual

	Frequência	Porcentual (%)
Prisão domiciliar	15	27,3
<i>SURDIS</i>	40	72,7
Total	55	100,0

Tabela 1 – Frequência de apenados por situação processual de cumprimento da pena.

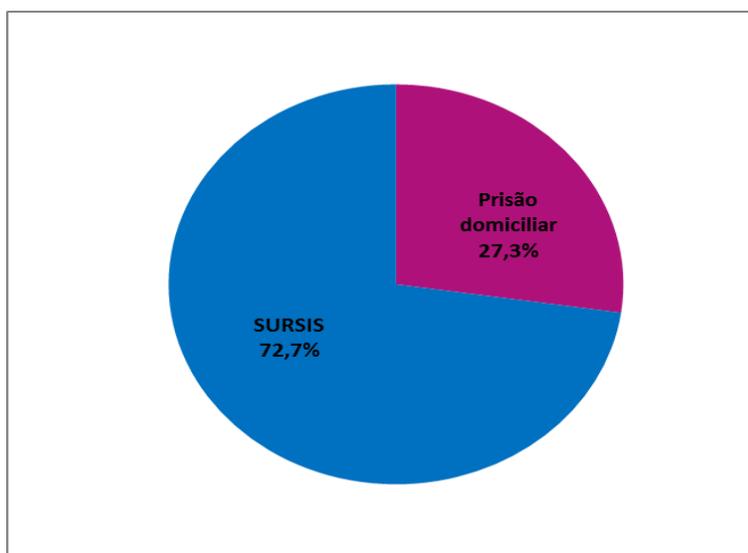


Gráfico 1 – Situação processual de execução da pena.

Do total de entrevistados 72,7% encontram-se em situação de suspensão condicional da pena e apenas 27,3% estão realmente cumprindo a pena, porém, em regime de prisão domiciliar. Durante a reunião com a assistente social e na realização das entrevistas, observou-se que a suspensão da pena é uma situação que traz incômodo para os apenados, por se sentirem presos à justiça. Este dado poderá ser verificado posteriormente na questão referente ao tempo de envolvimento com a justiça.

3.4.2 Perfil geral socioeconômico

3.4.2.1 Idade

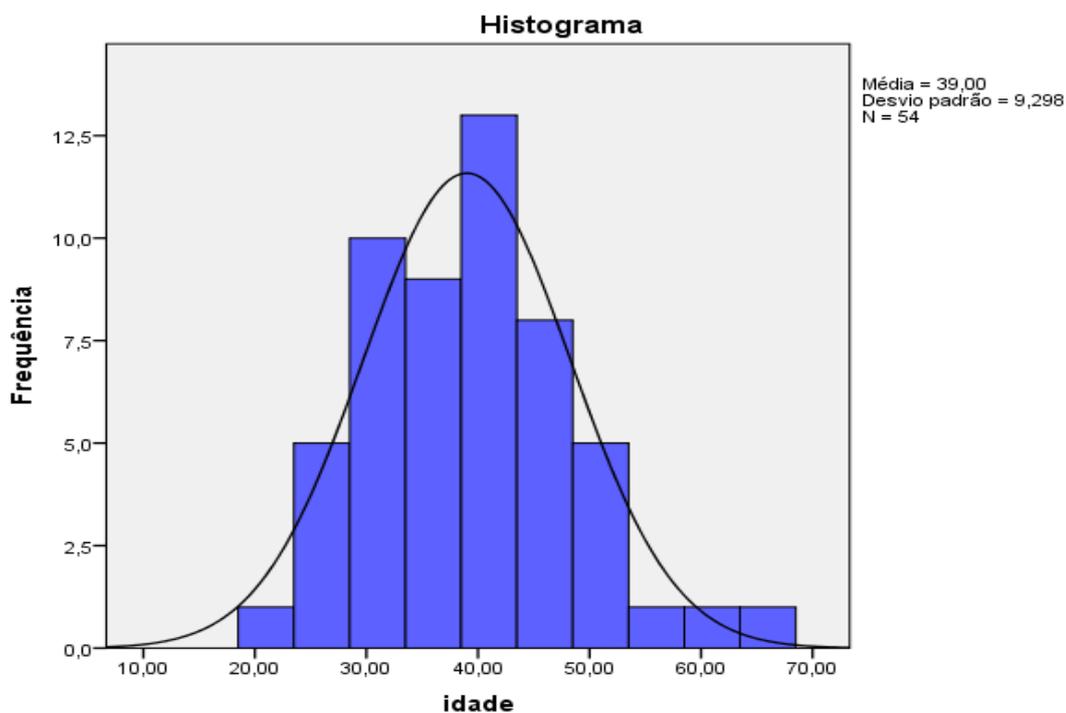


Gráfico 2 – Média de idade.

A média de idade dos entrevistados em cumprimento de pena é de 39 anos, com desvio padrão de 9,29. A maior parte dos apenados encontra-se com idades entre 30 e 40 anos, ou seja, entre os adultos jovens, está concentrada a maior parte dos apenados. O fato demonstra que a violência doméstica não é uma prática apenas de gerações passadas, mas que ela encontra espaço em diferentes faixas etárias.

3.4.2.2 Cidade e estado

	Frequência	Porcentual (%)
Brasilândia	1	1,8
Brasília	10	18,2
Ceilândia	2	3,6
Gama	2	3,6

Guará II	1	1,8
Paranoá	1	1,8
Planaltina	1	1,8
Samambaia	1	1,8
Santa Maria	2	3,6
São Sebastião	1	1,8
Sobradinho	1	1,8
Sobradinho II	1	1,8
Taguatinga	3	5,5
<hr/>		
Anápolis	1	1,8
Barcelona	1	1,8
Barro Alto	1	1,8
Belo Horizonte	1	1,8
Caxias	1	1,8
Coribe	1	1,8
Cotegipe	1	1,8
Cristina Castro	1	1,8
Encanto	1	1,8
Ipaumirim	1	1,8
Irecê	1	1,8
Januária	1	1,8
Jaraguá	1	1,8
Jauária	1	1,8
Natal	1	1,8
Parnaíba	1	1,8
Patos de Minas	1	1,8
Pilão Arcado	1	1,8
Rio de Janeiro	2	3,6
Santa Rita de Cássia	1	1,8
São Joaquim	1	1,8
São Paulo	1	1,8
Souza	1	1,8
Teresina	1	1,8
Unai	1	1,8
NR	2	3,6
Total	55	100,0

Tabela 2 – Cidades de origem.

UF de origem

	Frequência	Porcentual (%)
BA	5	9,1
CE	1	1,8
DF	26	47,3
GO	3	5,5
MA	1	1,8
MG	7	12,7
PB	1	1,8
PI	4	7,3
RJ	2	3,6
RN	3	5,5
SP	1	1,8
NR	1	1,8
Total	55	100,0

Tabela 3 – Estados de origem dos apenados.

No que se refere aos dados da Unidade da Federação de origem, pode-se observar que 47,3% dos apenados são oriundos do DF. A população que cumpre pena é formada por quase de 50% de pessoas nascidas no Distrito Federal. Todavia, pode-se verificar que os apenados em Maria da Penha são oriundos de várias partes do Brasil. Diante disso, poderia se questionar se a cultura da violência doméstica estaria espalhada territorialmente? No que se refere às cidades de nascimento, é salutar notar que a ideia de identidade de pertencimento dos apenados é ligada com as cidades-satélites de origem e não necessariamente com Brasília, o que provavelmente consideram apenas a região do Plano Piloto. Os identificados como nascidos em Brasília são 18,2%, seguida de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Santa Maria e Rio de Janeiro. Aqui podemos observar que a violência doméstica tem sua origem em diferentes pontos do DF.

3.4.2.3 Escolaridade

	Frequência	Porcentual (%)
Analfabeto	2	3,6
Fundamental incompleto	13	23,6
Fundamental completo	9	16,4
Médio completo	22	40,0
Superior	7	12,7
Pós-graduação	1	1,8
NR	1	1,8
Total	55	100,0

Tabela 4 – Frequência de nível de escolaridade dos apenados.

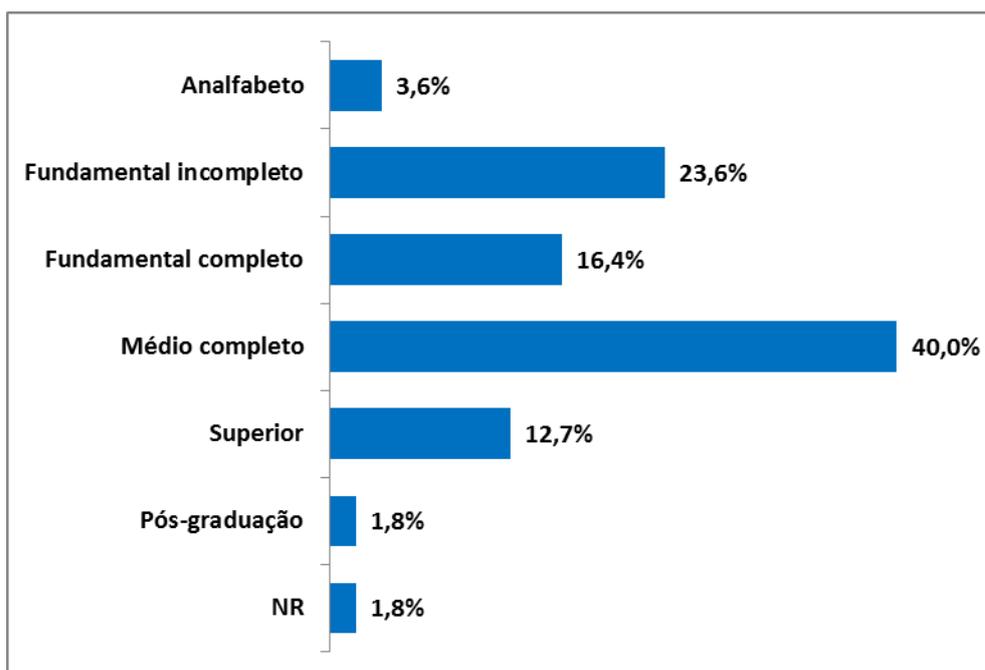


Gráfico 3 – Distribuição da escolaridade.

Quanto à escolaridade, 80% dos entrevistados não possuem nível superior, sendo o nível médio de escolaridade onde se encontra o maior número de apenados. Destes, 40% têm nível médio completo e 23,6% têm o fundamental incompleto, ou seja, não atingiram o primeiro ciclo básico de formação educacional. Apenas 14,5% dos apenados têm nível superior e destes somente 1,8% possuem pós-graduação. Assim, é possível inferir que o nível educacional daqueles que estão cumprindo a

pena pode ser fator influenciador quanto à percepção dos fatores culturais que podem desencadear a violência contra a mulher.

3.4.2.4 Profissão e ocupação atual

	Frequência	Porcentual (%)
Ajudante de eletricitista	1	1,8
Ajudante de pintura	1	1,8
Almoxarife	1	1,8
Aposentado	1	1,8
Autônomo	1	1,8
Auxiliar administrativo	2	3,6
Auxiliar de cozinha	1	1,8
Auxiliar de jardinagem	1	1,8
Auxiliar de produção	1	1,8
Auxiliar diverso	1	1,8
Bombeiro Hidráulico	1	1,8
Chaveiro	1	1,8
Copeira	1	1,8
DJ	1	1,8
Eletricista	1	1,8
Empresário	2	3,6
Garçom	1	1,8
Jornalista	1	1,8
Manicure	1	1,8
Mecânico	1	1,8
Militar	2	3,6
Montador	1	1,8
Motorista	3	5,5
Operador de loja	1	1,8
Pedreiro	3	5,5
Pedreiro e pintor	1	1,8
Pintor	2	3,6
Pintor, eletricitista e pedreiro	1	1,8
Policial militar	1	1,8
Porteiro	3	5,5
Representante comercial	1	1,8
Segurança	1	1,8
Serralheiro	3	5,5

Servidor público	2	3,6
Técnico de contabilidade	1	1,8
Técnico de Telecomunicações	2	3,6
Vendedor	3	5,5
NR	2	3,6
Total	55	100,0

Tabela 5 – Profissões dos apenados.

	Frequência	Porcentual (%)
Desempregado	21	38,2
Empregado	29	52,7
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 6 – Condição de ocupação dos apenados.

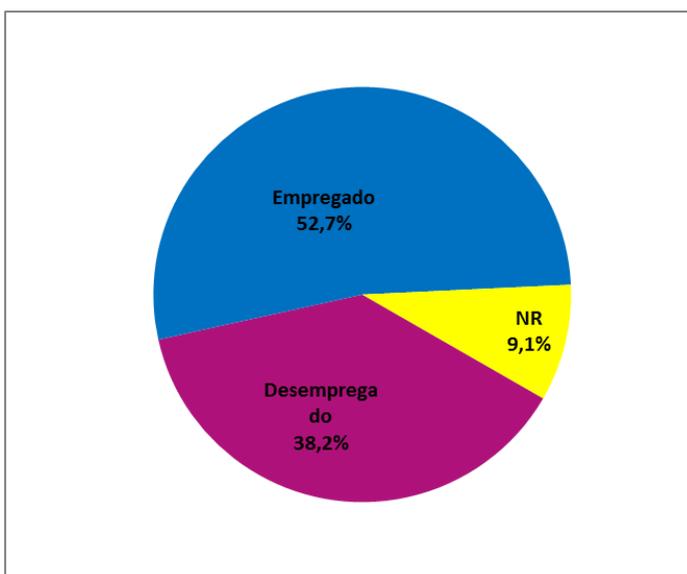


Gráfico 4 – Distribuição de ocupação.

Quanto à ocupação, o se pode observar é uma grande quantidade de desempregados. Esta condição pode decorrer de duas questões, a crise econômica enfrentada pelo país, e que já conta em 2017 com cerca de 24 milhões de desempregados¹⁸, e a dificuldade de se conseguir um emprego sem possuir o nada consta, condição esta que foi mencionada na reunião presencial dos apenados, ocorrida na execução penal. Também é possível inferir que a natureza das

¹⁸ De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE e tendo por referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), foi apurada uma alta de 1,3 ponto percentual na comparação com o trimestre anterior.

profissões corresponde com o nível de escolaridade apresentado pelos apenados. As profissões com maior frequência são vendedor, porteiro, pedreiro, motorista, serralheiro e servidor público.

3.4.2.5 Religião e prática religiosa

	Frequência	Porcentual (%)
Agnóstico	3	5,5
Ateu	2	3,6
Católico	27	49,1
Espírita	1	1,8
Evangélico	20	36,4
Outra	1	1,8
NR	1	1,8
Total	55	100,0

Tabela 7 – Opção religiosa dos apenados.

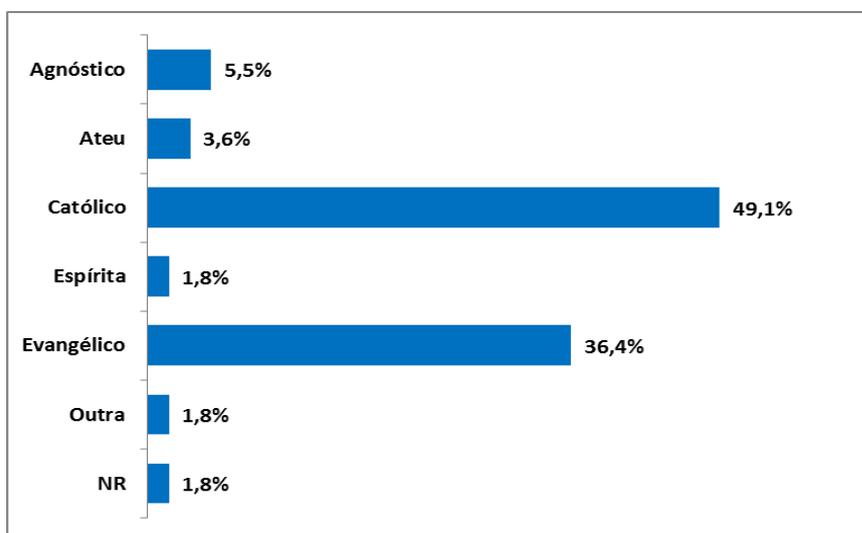


Gráfico 5 – Opção religiosa.

	Frequência	Porcentual (%)
Não praticante	29	52,7
Praticante	13	23,6
NR	13	23,6
Total	55	100,0

Tabela 8 – Situação da religião dos apenados.

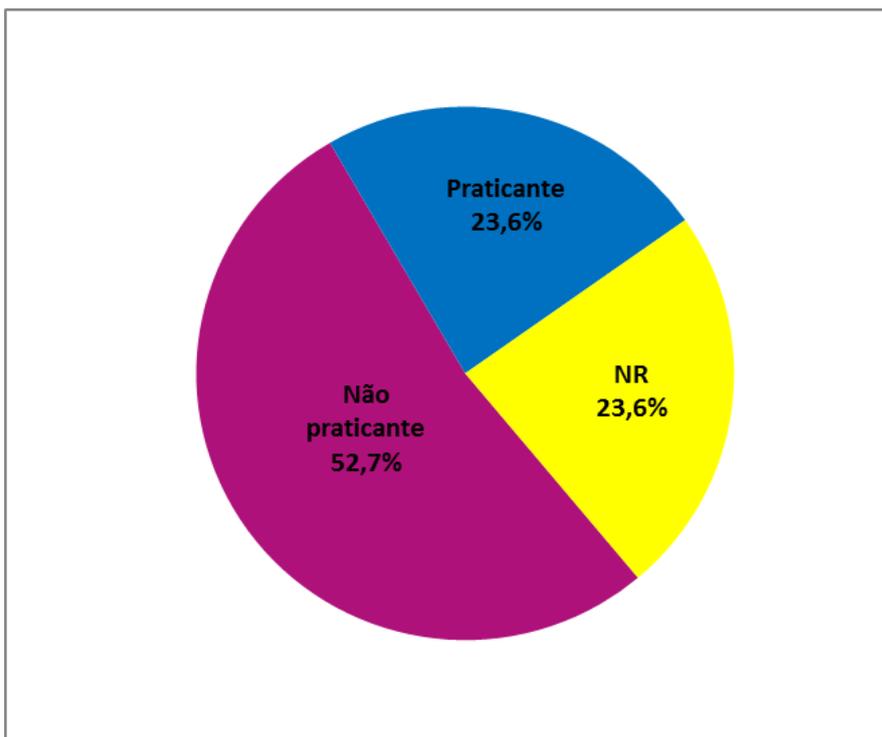


Gráfico 6 – Distribuição dos praticantes.

Os dados sobre a religião dos apenados não trazem informação discrepante acerca do censo brasileiro de 2010 do IBGE, que em seus dados, apresenta que as três maiores religiões brasileiras são os católicos, evangélicos e espíritas. Os mesmos dados encontrados na presente pesquisa, o que ratifica o relatório do Censo do IBGE de 2010.

3.4.2.6 Relacionamento/regime de união com a mulher que consta no processo

	Frequência	Porcentual (%)
Casado	14	25,5
Namoro	10	18,2
Não tinha relação estável com a pessoa	2	3,6
Rolo	3	5,5
União estável	22	40,0
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 9 – Condição/situação do relacionamento.

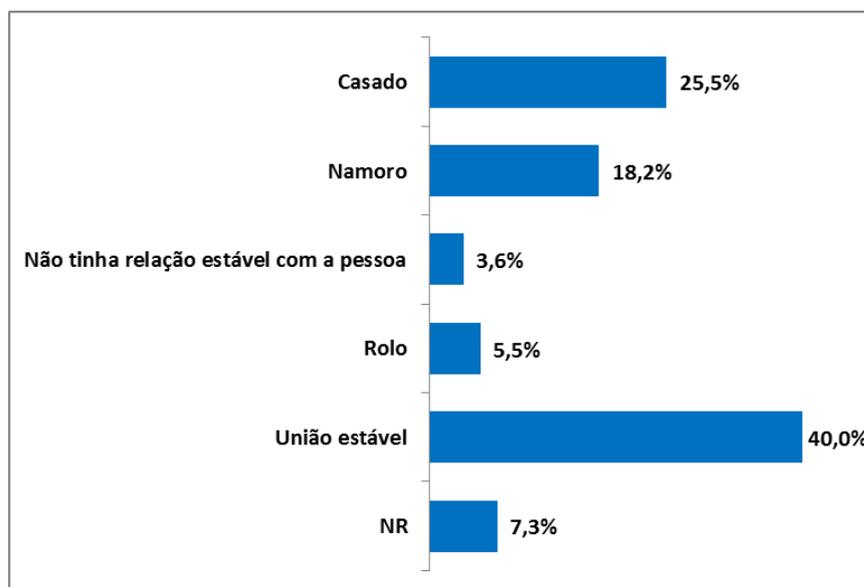


Gráfico 7 – Distribuição dos apenados em relação a situação do relacionamento.

No que se refere ao regime de união com a vítima, observa-se que 65,5% estavam em uma relação considerada de maior comprometimento, como o casamento ou a união estável. A presença de 23,7% de casos de violência em namoro ou rolo, relações consideradas com um menor nível de compromisso em relação ao casamento ou união estável, demonstra que a violência doméstica está presente em todas as condições de união do agressor com a vítima. Na pesquisa, apenas 3,6% disseram não ter uma relação estável com a pessoa, ou seja, pelos dados levantados, pode-se aferir que a violência doméstica está presente em diferentes formas de relacionamento.

3.4.2.7 Condição do casal no momento da ocorrência da violência doméstica

	Frequência	Porcentual (%)
Não	31	56,4
Sim	18	32,7
NR	6	10,9
Total	55	100,0

Tabela 10 – Condição/situação no momento da ocorrência da violência doméstica em relação à separação ou não do casal.

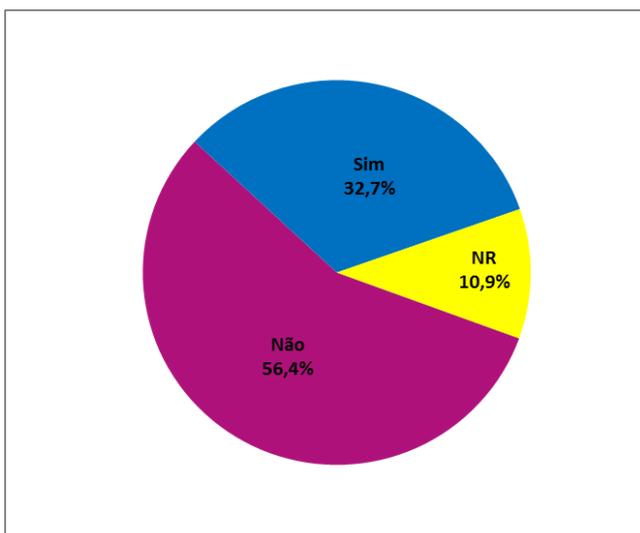


Gráfico 8 – Distribuição dos apenados em relação a separação ou não no momento da ocorrência da violência doméstica.

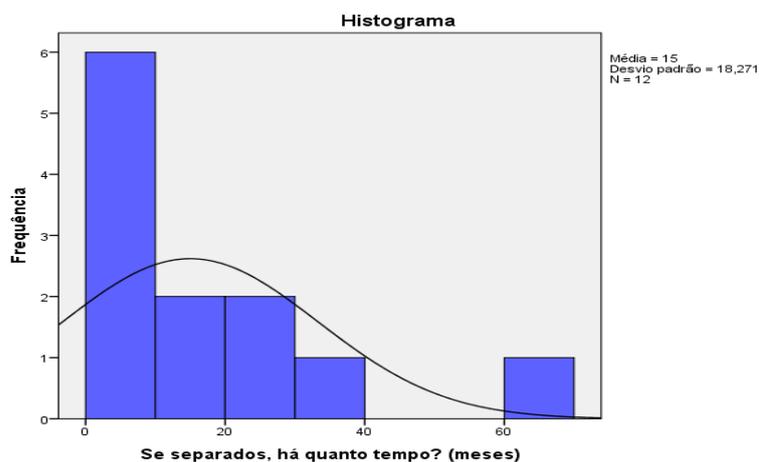


Gráfico 9 – Tempo médio de separação dos apenados em relação à vítima no momento da ocorrência da violência doméstica.

Nos dados relativos à condição do casal no momento da ocorrência doméstica, observa-se que 32,7% estavam separados no momento da violência doméstica que desencadeou o processo penal. Isto demonstra que a separação não necessariamente evita a ocorrência da violência entre os casais, principalmente

porque o tempo médio de ocorrência da violência em questão é de 15 meses da separação. Por outro lado, 56,4% não estavam separados no momento em que ocorreu a violência doméstica, o que denota que a violência ocorre na vigência do relacionamento e, em muitos casos, ela ocorre mais de uma vez.

3.4.2.8 Situação do casal após a ocorrência da violência e no momento do cumprimento da pena

	Frequência	Porcentual (%)
Não	34	61,8
Sim	16	29,1
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 11 – Condição/situação do casal após o momento da ocorrência da violência doméstica e no momento do cumprimento da pena.

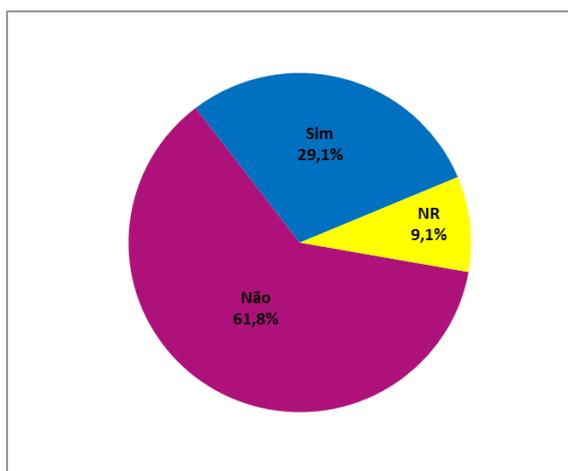


Gráfico 10 – Situação de manutenção do relacionamento após a ocorrência da violência doméstica.

	Frequência	Porcentual (%)
Não	8	53,3
Sim	7	46,7
NR	1	6,7
Total	15	100,0

Tabela 12 – Condição/situação do casal que ainda permanece junto e onde se encontra a vítima no momento da audiência de execução da pena.

Deste conjunto de dados, pode-se observar que a violência doméstica não é fator de rompimento dos relacionamentos em 29% dos casos, mesmo havendo um julgamento e condenação pela ocorrência da mesma. Mas 61,8% dos relacionamentos não tiveram continuidade, todavia, não podemos inferir que é devido à violência doméstica o término da relação.

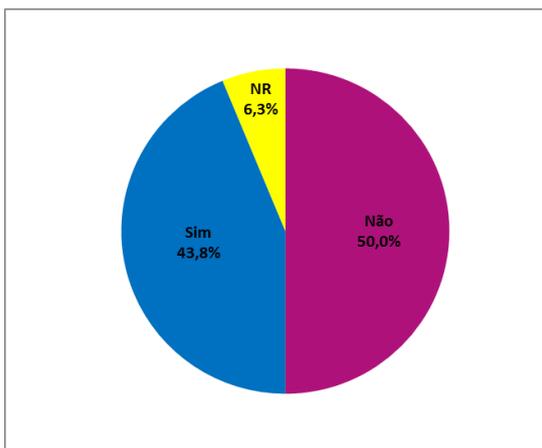


Gráfico 11 – Distribuição das vítimas em relação à espera dos apenados no momento da audiência de execução da pena.

	Frequência	Porcentual (%)
Casa	4	57,1
Fora da sala de audiências	3	42,9
Total	7	100,0

Tabela 13 – Frequência do local de espera da vítima pelo companheiro quando da audiência de execução da pena.

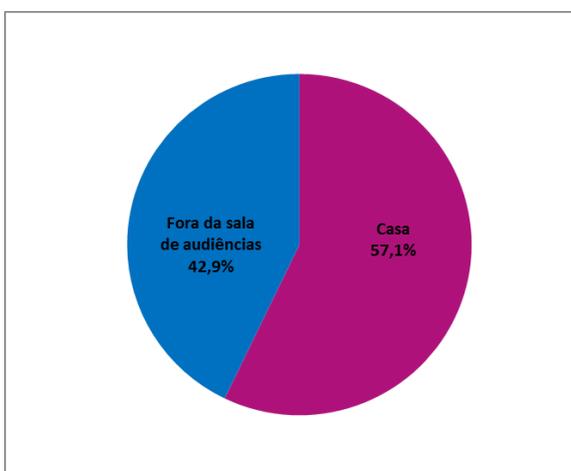


Gráfico 12 – Distribuição das vítimas em relação à espera dos apenados no momento da audiência de execução da pena em relação ao local de espera pelo parceiro.

Aqui podemos observar que mais da metade das vítimas espera pelo companheiro em casa, ou seja, muitas destas mulheres que mantiveram o relacionamento após os episódios de violência doméstica podem ser consideradas dependentes financeiramente dos parceiros. Em contrapartida, 42,9% das vítimas, que ainda continuam com seus companheiros, vieram com os mesmos para participar do momento da audiência de execução da pena, o que pode denotar que mesmo sendo vítima elas ainda prestam apoio aos companheiros, estando diretamente envolvidas com a situação.

3.4.2.9 Tempo de duração dos relacionamentos e distribuição de tarefas domésticas e manutenção da casa

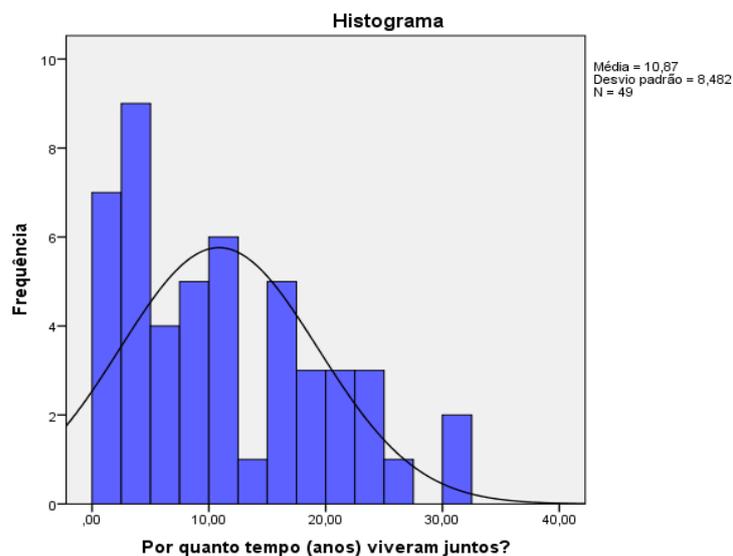


Gráfico 13 – Tempo médio de duração dos relacionamentos, mesmo com a ocorrência de violência doméstica.

	Frequência	Porcentual (%)
As despesas e as tarefas domésticas eram divididas	8	14,5
As despesas eram divididas por nós dois e ambos trabalhavam fora	18	32,7
Você trabalhava fora, pagava as contas e sua mulher era do lar	20	36,4
NR	9	16,4
Total	55	100,0

Tabela 14 – Frequência de distribuição de despesas e tarefas domésticas.

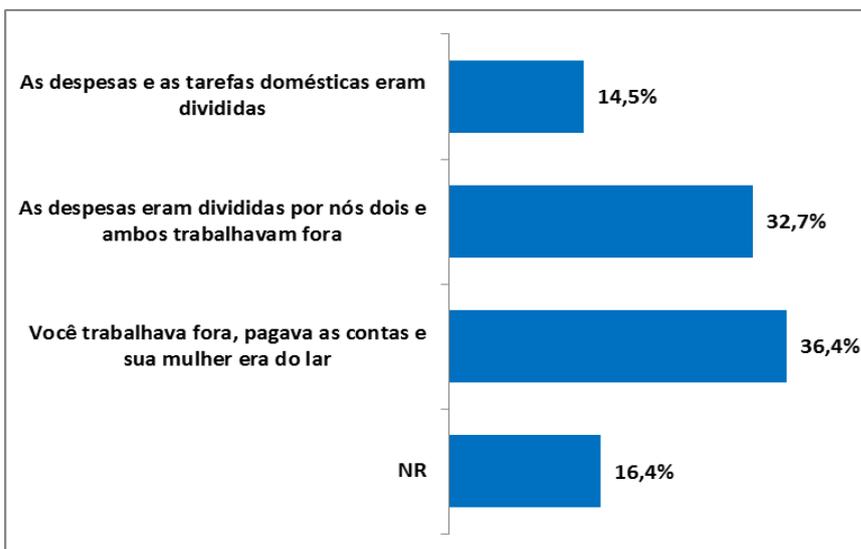


Gráfico 14 – Distribuição dos apenados quanto à situação de pagamento de despesas e divisão de tarefas domésticas.

No gráfico 11, tem-se que o tempo de envolvimento nos relacionamentos dos envolvidos em violência doméstica é em média de 10,87 anos – o que pode ser considerado um tempo longo, se levado em consideração que há a presença de violência física ou psicológica nesta relação. Corroborando com este resultado, tem-se no gráfico 12 que em 36,4% dos relacionamentos as mulheres não trabalhavam fora. Somente em 14,5% dos relacionamentos os homens participavam das tarefas domésticas. Todavia, pode-se observar que em 32,7% dos relacionamentos as despesas eram divididas. Assim, pode-se inferir que mesmo que em 47,2% dos relacionamentos as mulheres contribuam financeiramente para a renda familiar, o alcance de um poder financeiro não é determinante para a não ocorrência da violência doméstica.

3.4.2.10 Dificuldades enfrentadas no relacionamento e comportamento esperado da parceira

	Frequência	Porcentual (%)
Excesso de ciúmes	10	18,2
Falta de carinho	1	1,8
Falta de diálogo	11	20,0
Falta de empatia	9	16,4
Falta de respeito	20	36,4
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 15 – Frequência das maiores dificuldades enfrentadas no relacionamento.

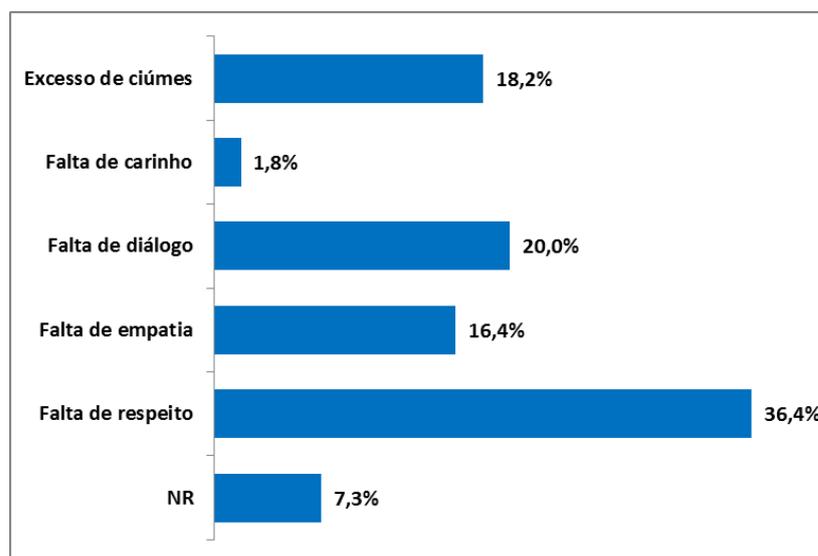


Gráfico 15 – Distribuição das dificuldades enfrentadas no relacionamento.

	Frequência	Porcentual (%)
Te abandonasse	7	12,7
Te traisse	18	32,7
Te trocasse por outro	6	10,9
Tivesse mais sucesso profissional do que você	8	14,5
NR	16	29,1
Total	55	100,0

Tabela 16 – Frequência de comportamentos não esperados da vítima no relacionamento.

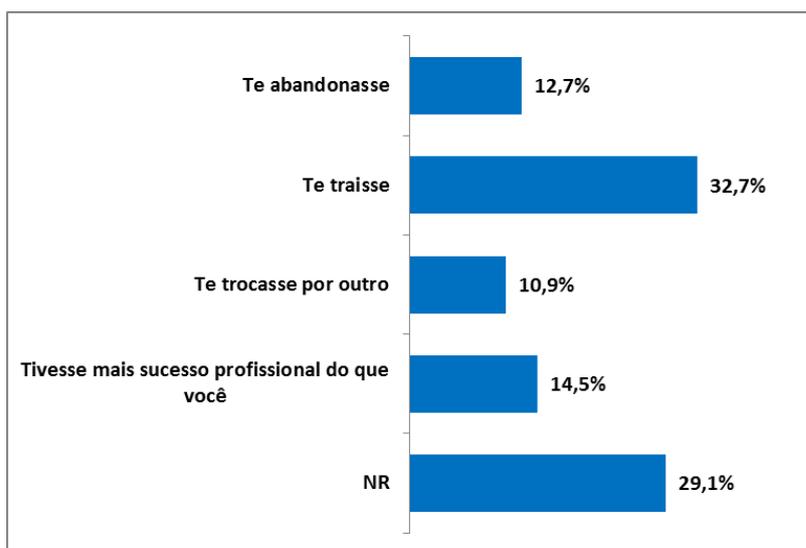


Gráfico 16 – Distribuição dos comportamentos não esperados da parceira durante o relacionamento.

Quanto às dificuldades enfrentadas no relacionamento e o comportamento esperado da parceira, temos que a maior dificuldade enfrentada no relacionamento é a falta de respeito, presente em 36,4% das relações, seguida pela falta de diálogo, que representa 20%, e o excesso de ciúmes, que representa 18,2% dos problemas. Ao mesmo tempo, tem-se que o maior medo dos homens no relacionamento é a traição, 32,7%. Já a troca e o abandono representam, juntos, 23,6% dos casos. Neste conjunto de dados, pode-se analisar que os homens acreditam em grande parte que as parceiras devem respeito a eles: não controlar, não discordar, não invadir o espaço alheio podem ser atitudes relacionadas à falta de respeito. A falta de diálogo pode ser entendida como uma dificuldade de comunicação entre os parceiros, o que culmina em atos de violência para a legitimação do controle e do poderio do parceiro na relação. A ideia de posse e controle está intimamente relacionada com a questão relacionada à traição. Quanto ao comportamento não esperado da parceira, a maioria dos entrevistados não respondeu esta questão por acreditar que não tem medo de nenhum comportamento da parceira,

o que corresponde a 29,1% do quantitativo. Embora quase 1/3 dos homens dissessem isso, há uma clara dificuldade em aceitar qualquer um dos fatores como abandono ou traição por parte dos mesmos.

3.4.2.11 Momento de origem dos problemas no relacionamento que culminaram/desencadearam a violência doméstica e o estopim da questão que culminou com a denúncia e o processo de violência doméstica

	Frequência	Porcentual (%)
05/08/2014	1	1,8
1 ano antes da separação	1	1,8
1 ano e meio	1	1,8
10 anos	2	3,6
10/09/2014	1	1,8
15 anos	1	1,8
18 anos de convivência	1	1,8
20 anos	1	1,8
2010	2	3,6
2013	2	3,6
2014	1	1,8
2015	2	3,6
23 anos de casado	1	1,8
8 anos	1	1,8
8 anos e meio	1	1,8
9 anos - quando a mulher começou a trabalhar	1	1,8
Após o término	1	1,8
Após 8 anos de relacionamento	1	1,8
Com 02 anos de relacionamento	1	1,8
Com 13 anos de relacionamento	1	1,8
Depois de 1 ano	1	1,8
Depois do fim	1	1,8
Desde que se conheceram	1	1,8
Fevereiro de 2013	1	1,8
Fevereiro de 2014	1	1,8
Final do namoro	1	1,8
Há 2 anos	2	3,6
Há 3 anos	2	3,6
Logo após o início do relacionamento	1	1,8
No começo	2	3,6

No final	1	1,8
No final dos 6 meses juntos	1	1,8
No final, já com 11 anos	1	1,8
No final, nos últimos 4 anos quando ela começou a trabalhar	1	1,8
Primeira e última vez	1	1,8
Quando começaram a morar juntos	1	1,8
NR	12	21,8
Total	55	100,0

Tabela 17 – Frequência de datas ou marcadores temporais para o início da violência doméstica.

	Frequência	Porcentual (%)
A mulher fez por merecer	3	5,5
Ela te desobedeceu	4	7,3
Ela te pressionou	5	9,1
Ela te traiu	4	7,3
Ela tem ciúmes de você	6	10,9
Há falta de diálogo	8	14,5
Há falta de respeito	6	10,9
Não confio nela	2	3,6
Outro Qual?	10	18,2
Tenho ciúmes dela	3	5,5
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 18 – Frequência de situações desencadeantes de violência doméstica.

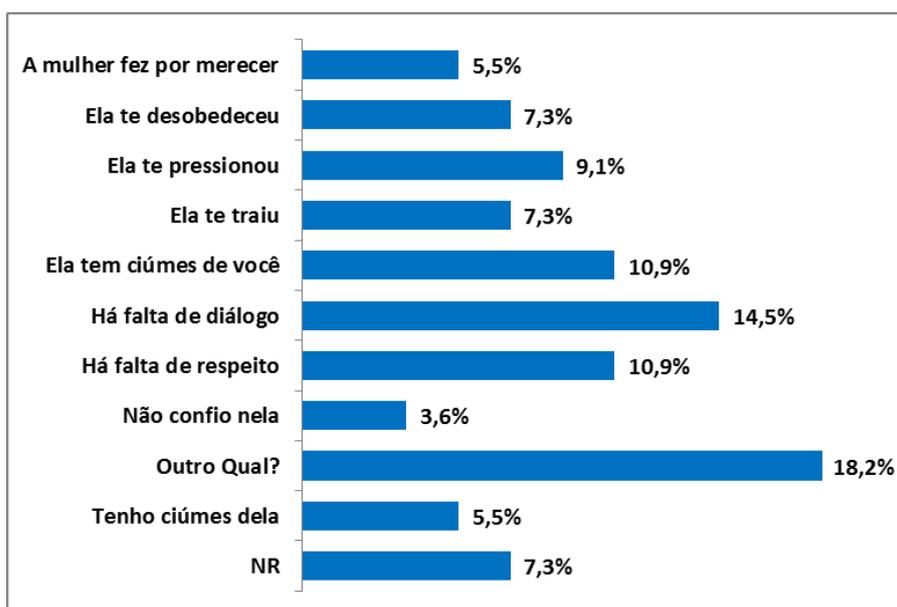


Gráfico 17 – Distribuição das situações desencadeantes da violência doméstica.

	Frequência	Porcentual (%)
Agressão	1	10,0
Álcool	1	10,0
Brigou com os sogros	1	10,0
Chegou em casa alterado	1	10,0
Fofocas	1	10,0
Não houve motivo	1	10,0
Nervos	1	10,0
Relacionamento por interesse	1	10,0
Um recado da filha	1	10,0
Vingança	1	10,0
Total	10	100,0

Tabela 19 – Frequência de outras situações desencadeantes de violência doméstica.

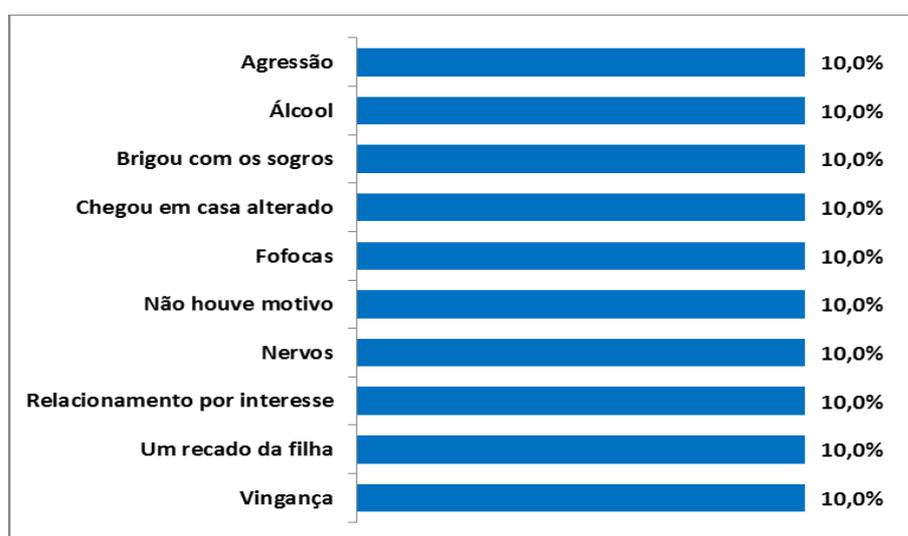


Gráfico 18 – Distribuição de outras situações desencadeantes da violência doméstica.

Quanto ao marco temporal de início da violência doméstica, pode-se observar que ela pode surgir no início ou no final do relacionamento. Baseado na verbalização das entrevistas, há um momento desencadeante para o ápice da violência física, como um novo emprego, mudança de cidade, novos amigos. São situações que podem representar a perda do poder de controle sobre a vítima. Pode-se encontrar relatos nos questionários de pesquisa que vão desde a falta de motivo até a influência de terceiros. Quanto às situações desencadeadoras da violência doméstica, surge novamente a falta de diálogo como um dos principais desencadeadores da violência doméstica, com 14,5%, seguido de ciúmes e falta de respeito, variáveis já examinadas na questão relativa às dificuldades enfrentadas no

relacionamento. Se somadas as variáveis relativas ao comportamento da parceira (A mulher fez por merecer, ela te desobedeceu, ela te pressionou, ela te traiu, ela tem ciúmes de você) representam 40,1%, ou seja, pode ser percebido que há uma culpa da vítima por ter sofrido violência doméstica.

3.4.2.12 Condição de consciência do apenado no momento da ocorrência da violência doméstica

	Frequência	Porcentual (%)
Não	33	60,0
Sim	20	36,4
NR	2	3,6
Total	55	100,0

Tabela 20 – Frequência de condição de consciência do apenado no momento da prática da violência doméstica.

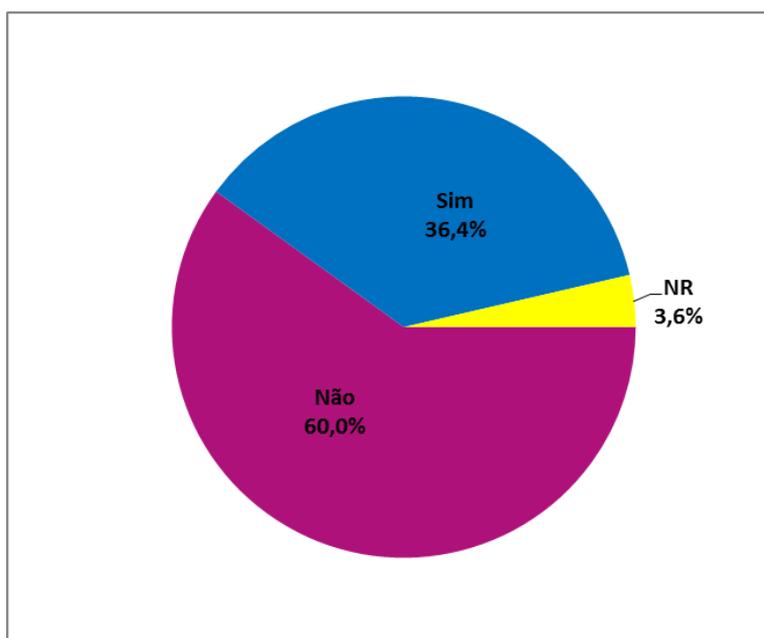


Gráfico 19 – Distribuição dos apenados quanto ao uso ou não de substâncias entorpecentes.

	Frequência	Porcentual (%)
Álcool	17	85,0
Álcool e crack	1	5,0
Cocaína	1	5,0
NR	1	5,0
Total	20	100,0

Tabela 21 – Frequência de substâncias entorpecentes utilizadas pelos apenados.

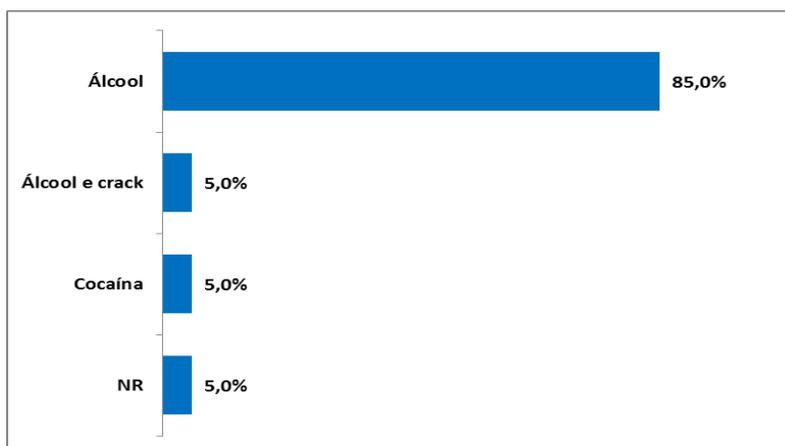


Gráfico 20 – Distribuição dos apenados quanto às substâncias entorpecentes utilizadas.

Quanto ao estado de consciência dos apenados no momento da prática da violência doméstica, tem-se que 60% estavam em momento de consciência quando praticaram o ato de violência – não havia, em teoria, uma perda dos freios de comportamento ocasionados pelo álcool ou outras substâncias entorpecentes. Entre as substâncias utilizadas por 36,4% dos apenados, o álcool representa 85% do consumo.

3.4.2.13 Sentimentos do apenado em relação à vítima no momento do cumprimento da pena

	Frequência	Porcentual (%)
Abandonado	1	1,8
Abandonado;Amor	1	1,8
Abandonado;Vergonha;Liberdade	1	1,8
Amor	3	5,5
Confiante (pois os homens te apoiam);Amor	1	1,8
Culpa	1	1,8
Culpa;Felicidade;Amor	1	1,8
Culpa;Liberdade;Preso	1	1,8
Culpa;Tristeza	1	1,8
Culpa;Tristeza;Pressão	1	1,8
Culpa;Tristeza;Vergonha	2	3,6
Culpa;Vergonha	1	1,8
Culpa;Vergonha;Amor	1	1,8
Culpa;Vergonha;Preso	1	1,8
Desconfiança	3	5,5

Desconfiança;Vergonha	1	1,8
Felicidade;Amor	1	1,8
Felicidade;Confiante (pois os homens te apoiam);Amor	1	1,8
Liberdade	2	3,6
Liberdade;Felicidade	1	1,8
Liberdade;Felicidade;Amor	1	1,8
Preso;Felicidade;Confiante (pois os homens te apoiam)	1	1,8
Raiva	1	1,8
Raiva;Culpa	1	1,8
Raiva;Culpa;Abandonado	1	1,8
Raiva;Culpa;Pressão	1	1,8
Raiva;Tristeza;Desconfiança	1	1,8
Raiva;Tristeza;Vergonha	1	1,8
Raiva;Vergonha	1	1,8
Raiva;Vergonha;Preso	1	1,8
Tristeza	3	5,5
Tristeza;Abandonado;Vergonha	1	1,8
Tristeza;Desconfiança;Liberdade	1	1,8
Tristeza;Desconfiança;Pressão	1	1,8
Tristeza;Desconfiança;Vergonha	2	3,6
Tristeza;Vergonha	1	1,8
Tristeza;Vergonha;Amor	1	1,8
Tristeza;Vergonha;Liberdade	1	1,8
Tristeza;Vergonha;Preso	1	1,8
Vergonha	3	5,5
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 22 – Frequência dos sentimentos do apenado em relação à vítima.

No que concerne aos sentimentos dos apenados em relação às vítimas, registram-se as maiores frequências para amor, tristeza, vergonha e desconfiança, com 5,5%. Na sequência, liberdade, associações como culpa, tristeza e vergonha e tristeza, desconfiança e vergonha. É importante observar que a culpa só teve uma frequência. Desta informação pode-se inferir que os apenados não sentem culpa pela violência ocorrida, mas demonstram outros tipos de sentimentos em relação à vítima, como amor, tristeza, vergonha em relação a ela ou ao fato de estarem cumprindo pena e algum tipo de tristeza em relação à situação.

3.4.2.14 Definição do apenado sobre o que é ser homem

	Frequência	Porcentual (%)
Ser educado	16	29,1
Ser educado;Ser respeitador	3	5,5
Ser educado;Ser respeitador;Outro	1	1,8
Ser respeitador	27	49,1
Outro (s)? Qual	3	5,5
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 23 – Frequência dos comportamentos definidores da masculinidade sob o ponto de vista dos apenados.

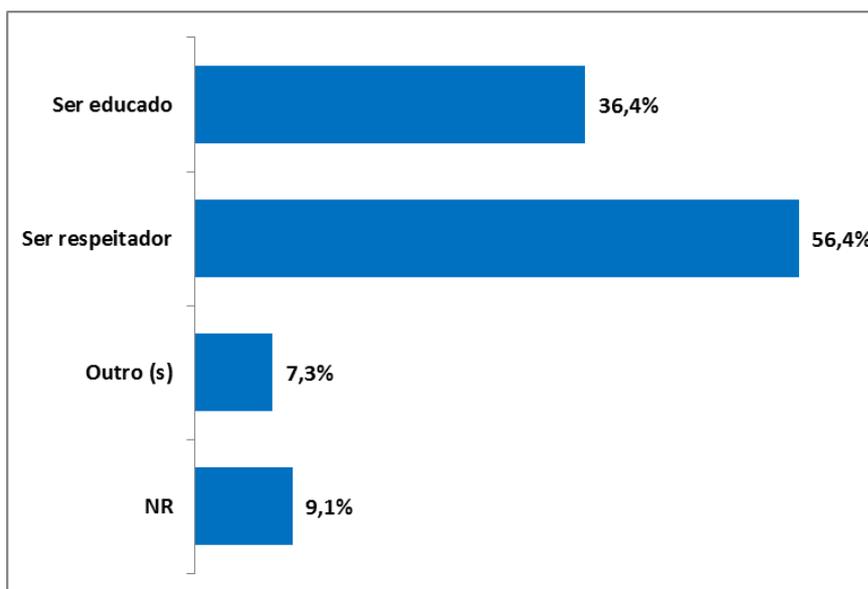


Gráfico 21 – Distribuição dos comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados.

	Frequência	Porcentual (%)
Bom e fiel	1	25,0
Humildade	1	25,0
Inteligente	1	25,0
Ser companheiro	1	25,0
Total	4	100,0

Tabela 24 – Frequência de outros comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados.

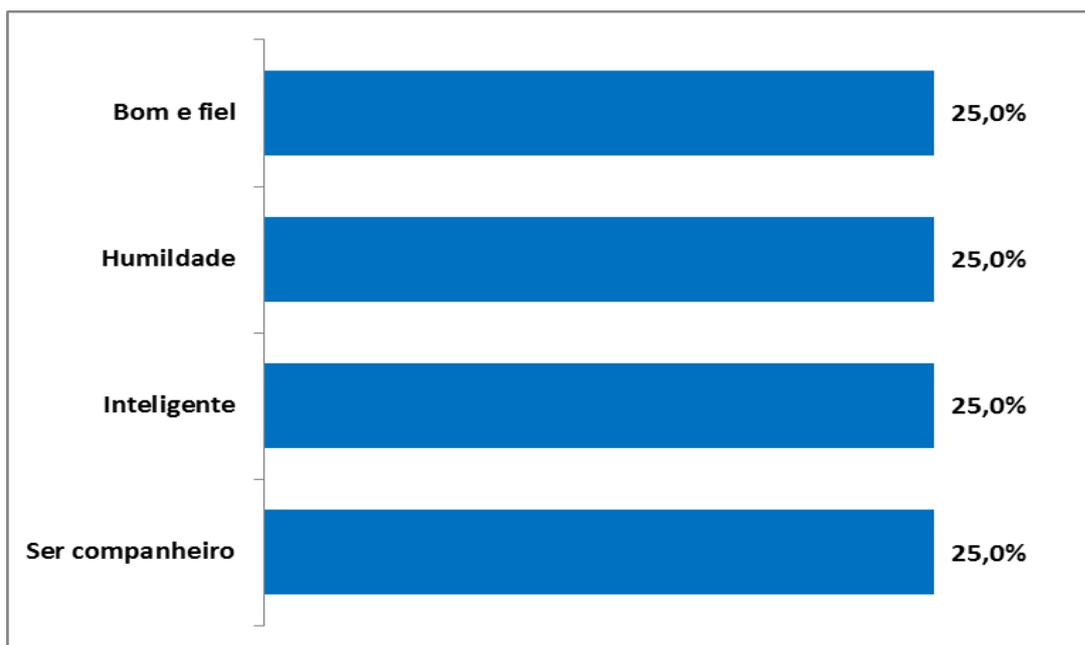


Gráfico 22 – Distribuição de outros comportamentos que definem a masculinidade sob o ponto de vista dos apenados.

Neste conjunto de dados, as informações estão separadas: o gráfico 19 trata das opções ofertadas como alternativas fechadas no questionário e o gráfico 20 é relativo a outras formas de definição de homem apresentada pelos apenados. Pode-se observar que ser respeitador é responsável por 56,4% das respostas que definem um homem, e entre outros foram citados bom e fiel, humilde, inteligente e companheiro com menor frequência. É possível relacionar a definição de homem com respeitador. Aqui, abre-se um espaço para a discussão do conceito de respeitador, que pode ser desde o respeito à intimidade e privacidade da parceira como o fato de ser respeitador aquele que não força intimidades sexuais diretas com sua parceira, não a tratando como objeto. Assim, parece haver uma forte presença cultural do que significa respeito para o homem, o que não está relacionado diretamente com a prática de violência doméstica.

3.4.2.15 Conhecimento do apenado sobre a Lei Maria da Penha e suas punições

	Frequência	Porcentual (%)
Não	13	23,6
Sim	41	74,5
NR	1	1,8
Total	55	100,0

Tabela 25 – Frequência de conhecimento da Lei Maria da Penha.

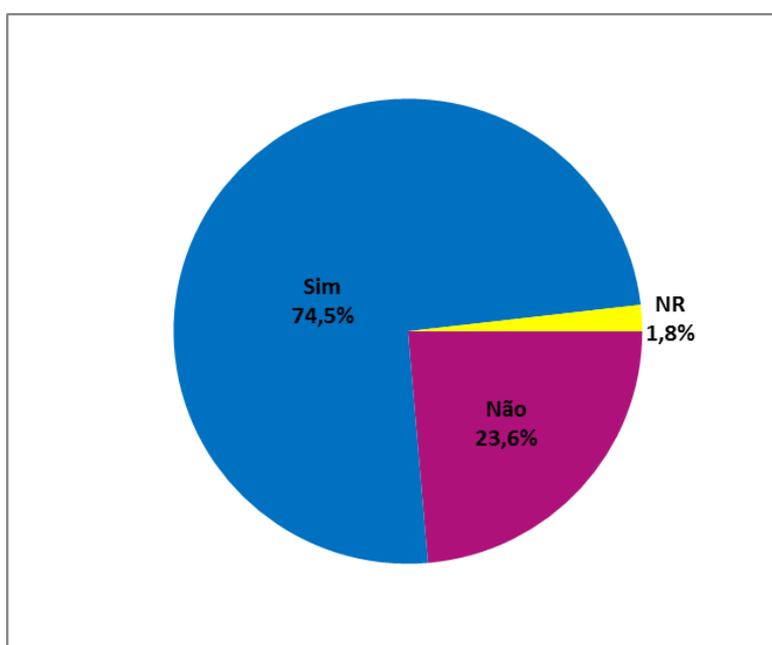


Gráfico 23– Distribuição dos apenados acerca do conhecimento da Lei Maria da Penha.

	Frequência	Porcentual (%)
Não	24	43,6
Sim	29	52,7
NR	2	3,6
Total	55	100,0

Tabela 26 – Frequência de conhecimento sobre as punições da Lei Maria da Penha.

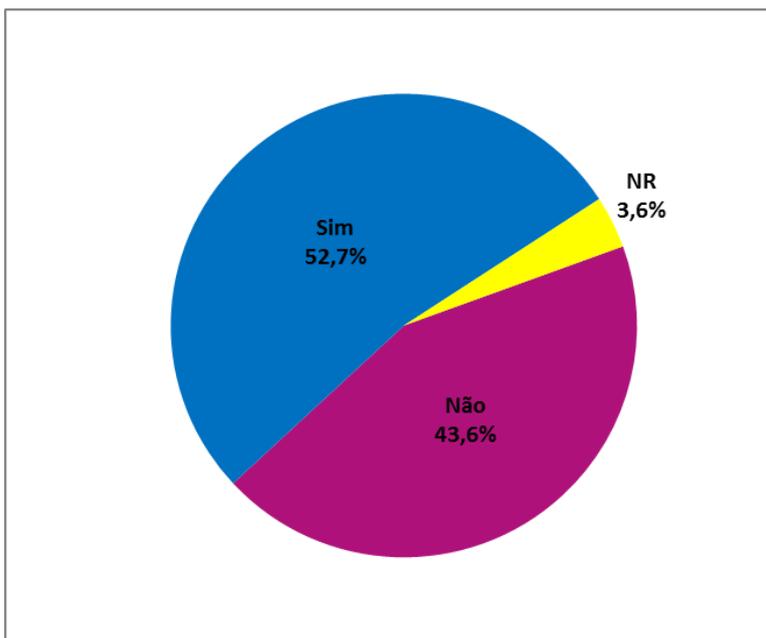


Gráfico 24 – Distribuição dos apenados acerca do conhecimento das punições previstas na Lei Maria da Penha.

Quanto ao conhecimento acerca da Lei Maria da Penha, 74,5% dos apenados conhecem a Lei e 52,7% sabe que há punições previstas na Lei para o cometimento da violência doméstica. Assim, não se pode considerar que o conhecimento da Lei e de suas sanções sejam impeditivos para a prática da violência doméstica. Inferindo-se, assim, que a informação sozinha não é suficiente para moldar o comportamento final do apenado diante de valores culturais mais arraigados.

3.4.2.16 Percepção do apenado sobre punibilidade e penas relevantes para a não ocorrência de violência doméstica

	Frequência	Porcentual (%)
A atual já é bastante	1	1,8
Deixar do jeito que está sem punição	1	1,8
Medo da pena, pois não sabia das penalidades da lei	1	1,8
Multa	3	5,5
Nada, pois não fez nada	1	1,8
Não - nenhuma	1	1,8
Não faria isto novamente	1	1,8
Não faria novamente	2	3,6

Não fiz nada	1	1,8
Não sabe	1	1,8
Não. Tomou como exemplo	1	1,8
Nenhuma	7	12,7
O que está vigor	1	1,8
Palestras	1	1,8
Passar dois anos prestando esclarecimentos judiciais	1	1,8
Preso, processo na justiça	1	1,8
Prisão	11	20,0
Prisão perpétua	1	1,8
Só se fosse te mutilar	1	1,8
NR	17	30,9
Total	55	100,0

Tabela 27 – Frequência dos tipos de pena/punições que possivelmente impediriam o cometimento de violência doméstica.

Quanto às possibilidades de pena que impediriam a violência doméstica, o mais importante a ser percebido é que 30,9% não responderam a questão. Verbalmente os apenados diziam que não haveria pena que os impediria ou que não entendiam a questão. Esta resposta juntamente com os 12,7% que indicam que nenhuma pena impediria a violência doméstica perfazem um total de 43,6% de apenados os quais a pena não impediria o comportamento de violência doméstica. Em segundo lugar, está a prisão como uma pena impeditiva para o cometimento de violência doméstica.

3.4.2.17 Percepção do apenado sobre direitos humanos

	Frequência	Porcentual (%)
Direito a cultura	1	1,8
Direito a moradia;Direito a saúde;Direito a cultura	1	1,8
Direito a moradia;Direito a saúde;Respeito a diferentes raças	1	1,8
Direito a moradia;Direito a saúde;Respeito as crianças	1	1,8
Direito a moradia;Direito a saúde;Respeito as pessoas	1	1,8
Direito a saúde	2	3,6
Direito a saúde;Respeito as pessoas;Respeito as crianças	1	1,8
Direito a segurança;Direito a moradia;Direito a saúde	1	1,8
Direito a segurança;Direito a saúde;Respeito as pessoas	1	1,8

Direito de viver;Direito a cultura;Respeio as mulheres	1	1,8
Direito de viver;Direito a moradia;Direito a saúde	1	1,8
Direito de viver;Direito a moradia;Respeio as mulheres	1	1,8
Direito de viver;Direito a moradia;Respeito as pessoas	2	3,6
Direito de viver;Direito a saúde;Respeito a diferentes etnias	1	1,8
Direito de viver;Direito a saúde;Respeito as crianças	1	1,8
Direito de viver;Direito a saúde;Respeito as pessoas	2	3,6
Direito de viver;Direito a segurança;Direito a moradia	5	9,1
Direito de viver;Direito a segurança;Direito a saúde	1	1,8
Direito de viver;Direito a segurança;Respeio as mulheres	1	1,8
Direito de viver;Direito a segurança;Respeito as pessoas	2	3,6
Direito de viver;Respeio as mulheres;Respeito a diferentes raças	1	1,8
Direito de viver;Respeito as crianças;Respeito as mulheres	1	1,8
Direito de viver;Respeito as crianças;Respeito a diferentes raças	1	1,8
Direito de viver;Respeito as pessoas;Respeito as mulheres	1	1,8
Direito de viver;Respeito as pessoas;Respeito a diferentes raças	1	1,8
Respeio as mulheres;Respeito a diferentes raças;Respeito a diferentes etnias	1	1,8
Respeito a diferentes etnias	2	3,6
Respeito as crianças	1	1,8
Respeito as crianças;Respeito as mulheres;Respeito a diferentes raças	2	3,6
Respeito as pessoas	5	9,1
Respeito as pessoas;Respeito as mulheres;Respeito a diferentes etnias	2	3,6
Respeito as pessoas;Respeito a diferentes raças;Respeito a diferentes etnias	2	3,6
Respeito as pessoas;Respeito as crianças;Respeito as mulheres	3	5,5
Respeito as pessoas;Respeito as crianças;Respeito a diferentes raças	1	1,8
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 28 – Frequência de palavras que foram associadas aos direitos humanos.

As maiores frequências para associação de palavras para representação de direitos humanos são direito de viver - direito à segurança e direito à moradia, em segundo está uma única expressão, respeito às pessoas, e, em terceiro, está o respeito às pessoas - respeito às crianças e respeito às mulheres. Respeito às mulheres aparece apenas em três ocorrências. Assim, podemos verificar que o respeito às mulheres não é identificável pelos apenas como relevante perante as práticas de direitos humanos.

3.4.2.18 Percepção do apenado sobre o cumprimento da pena em relação ao local de execução

	Frequência	Porcentual (%)
Não	29	52,7
Sim	16	29,1
NR	10	18,2
Total	55	100,0

Tabela 29 – Frequência de apenados que tiveram que deixar a sua residência após o cometimento da violência doméstica.

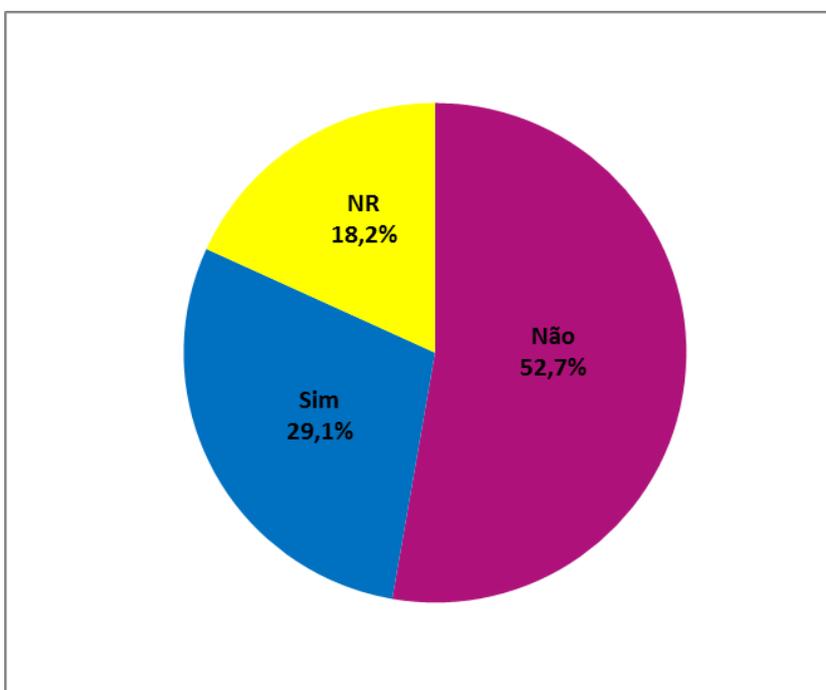


Gráfico 25 – Distribuição dos apenados em relação à permanência ou não em sua residência após o cometimento de violência doméstica.

	Frequência	Porcentual (%)
Será feito em casa de família	5	33,3
Será feito em nova casa	1	6,7
Será feito na casa do casal	5	33,3
NR	4	26,7
Total	15	100,0

Tabela 30 – Frequência de locais onde será cumprida a pena em regime domiciliar.

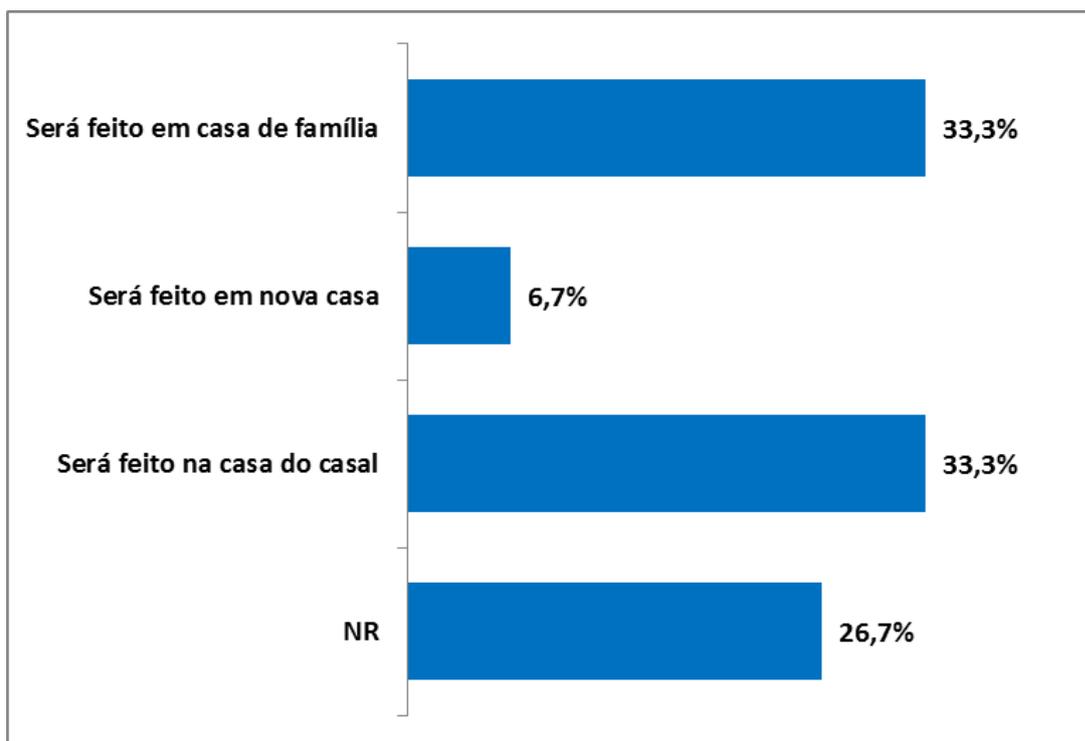


Gráfico 26 – Distribuição dos apenados em relação ao local de cumprimento da pena em regime domiciliar.

Este conjunto de dados trata do cumprimento da pena, tempo de duração e local de execução. Dos apenados, 52,7% não tiveram que deixar sua residência para cumprir a pena em regime domiciliar, ou seja, esses dados reiteram os anteriores de que cerca de 30% dos relacionamentos não terminaram em virtude da violência doméstica. Podem implicar também a percepção de que os homens permaneceram nas residências ou foram morar com a família (pais e mães). Quanto ao local de realização da pena, apenas 6,7% dos apenados foram para uma nova casa quando para o cumprimento da pena e 66,6% dos apenados cumpriram a pena em casa de família ou mesmo na casa do casal.

3.4.3 Percepção do apenado sobre o cumprimento da pena, local de execução e tempo de duração

	Frequência	Porcentual (%)
Excessivo	18	45,0
Normal	9	22,5
Regular	8	20,0
NR	5	12,5
Total	40	100,0

Tabela 31 – Frequência da avaliação do apenado sobre o tempo de envolvimento com a justiça quando da suspensão da pena (*sursis* – avaliado no tempo de dois anos).

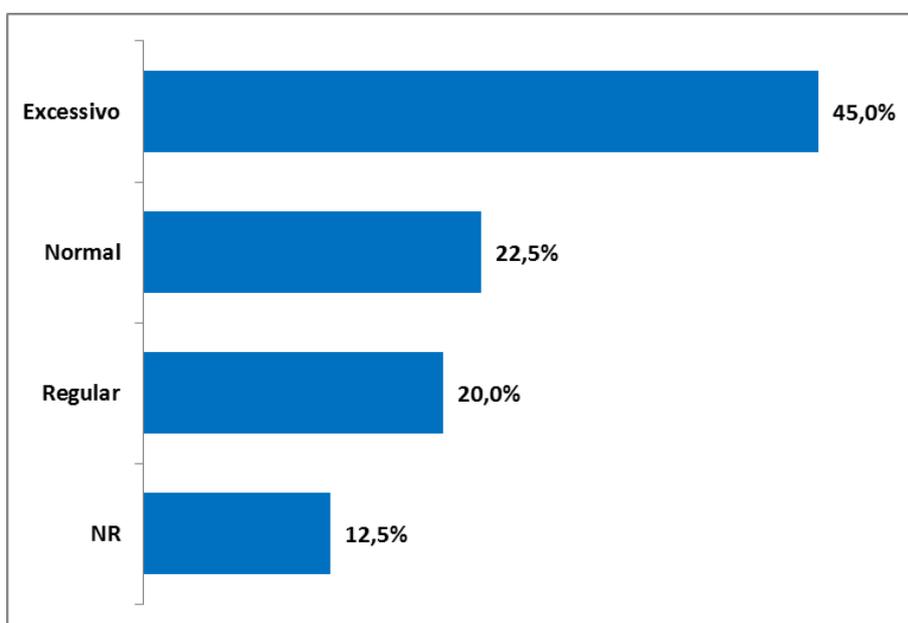


Gráfico 27 – Distribuição dos apenados em relação a percepção do tempo de envolvimento com a justiça quando da suspensão da pena (*sursis* – avaliado no tempo de dois anos).

	Frequência	Porcentual (%)
Desnecessária	21	38,2
Necessária	19	34,5
NR	15	27,3
Total	55	100,0

Tabela 32 – Frequência da avaliação do apenado sobre o comparecimento mensal à justiça (Tabela de comparecimento do TJDFT é bimestral)

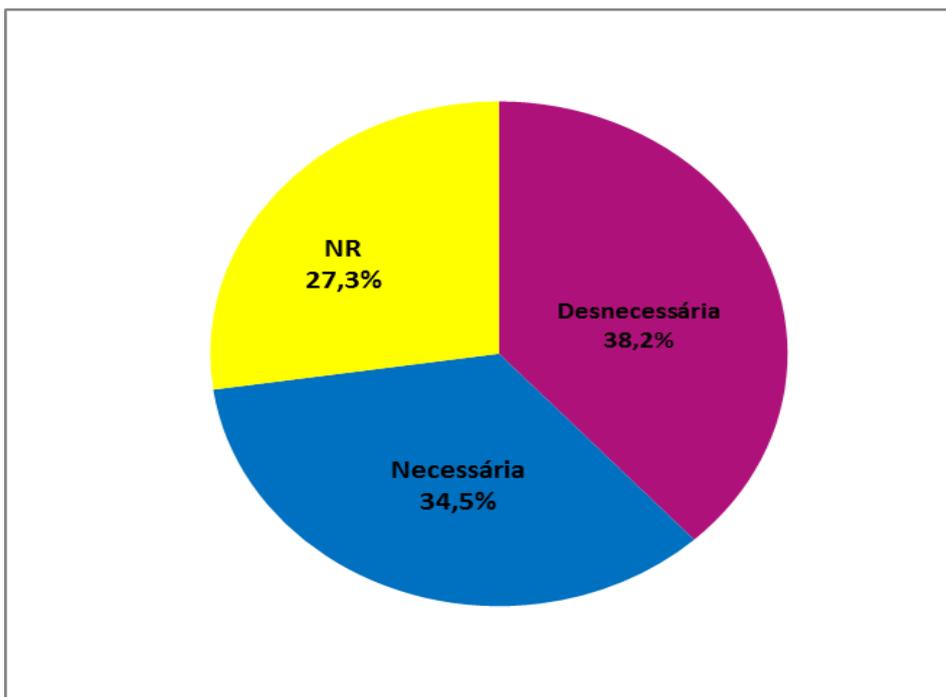


Gráfico 28 – Distribuição dos apenados em relação a condição de comparecimento mensal à justiça durante o cumprimento da pena (Tabela de comparecimento do TJDFT é bimestral)

Quanto ao conjunto de dados relacionado ao cumprimento da pena, local de execução e tempo de duração, pode-se observar que 45% consideram o tempo de dois anos de suspensão da pena excessivo. Já 42% consideram o tempo entre normal e regular, o que demonstra um baixo desconforto com a pena. Como parte do cumprimento da pena, o comparecimento mensal - no caso do TJDFT, bimestral -, à justiça é considerado desnecessário para grande parte dos apenados, 38,2%. Diante desta questão pode-se constatar a insatisfação do apenado com a pena aplicada e mesmo com o benefício de suspensão da pena.

3.4.3.1 Percepção e autoavaliação do apenado

Afirmativa: Se sente injustiçado

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	9	16,4
Concordo totalmente	25	45,5
Discordo parcialmente	6	10,9
Discordo totalmente	12	21,8
Indiferente	1	1,8
NR	2	3,6
Total	55	100,0

Tabela 33 – Frequência da avaliação dos apenados sobre o sentimento de injustiça.

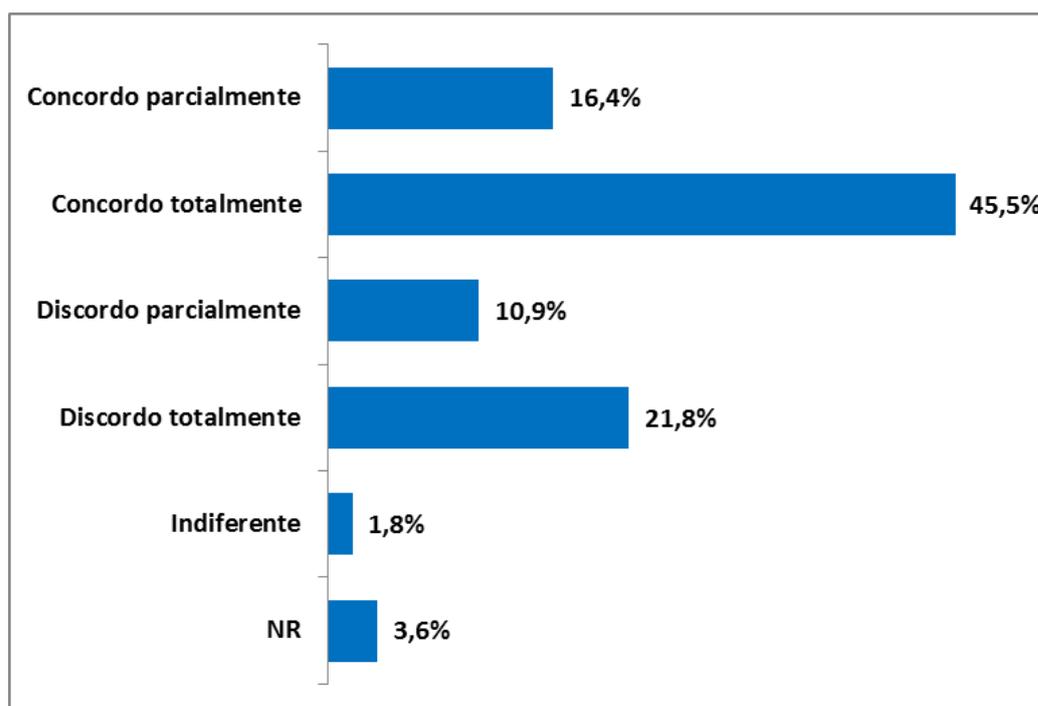


Gráfico 29– Distribuição dos apenados em relação ao sentimento de injustiça.

Na percepção e autoavaliação do apenado, quanto à afirmativa se ele se sente injustiçado, tem-se que 61,9% se consideram injustiçados parcial ou totalmente, mas o que pode ser compreendido como um sentimento de injustiça. Apenas 31,8% não se sentem injustiçados, ou seja, poderia haver um reconhecimento do cometimento da violência doméstica e conseqüentemente compreensão do cumprimento da pena.

Afirmativa: Nada fez de errado

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	10	18,2
Concordo totalmente	18	32,7
Discordo parcialmente	10	18,2
Discordo totalmente	10	18,2
Indiferente	4	7,3
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 34 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção do cometimento de um erro.

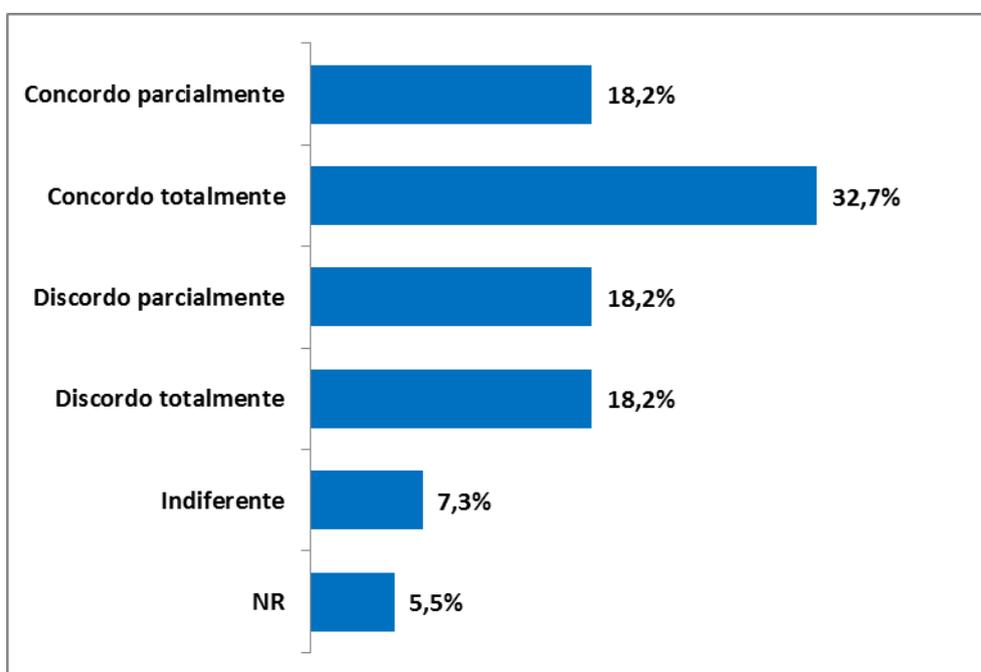


Gráfico 30 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um erro.

Quanto à afirmativa de cometimento de erro, ou seja, o entendimento da violência doméstica como um erro, apenas 36,4% discordam totalmente ou parcialmente da afirmativa, reconhecendo que houve um comportamento considerado errado. Em contrapartida, 50,9% dos apenados consideram que não fizeram nada de errado. Diante desta perspectiva, somando-se os 7,3% daqueles que consideram indiferente o cometimento ou não de um erro, observa-se que 68,2% dos apenados não consideram a prática de violência doméstica como um comportamento errado.

Afirmativa: Nada fez de ilegal/ilícito

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	5	9,1
Concordo totalmente	22	40,0
Discordo parcialmente	10	18,2
Discordo totalmente	10	18,2
Indiferente	5	9,1
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 35 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato ilegal/ilícito.

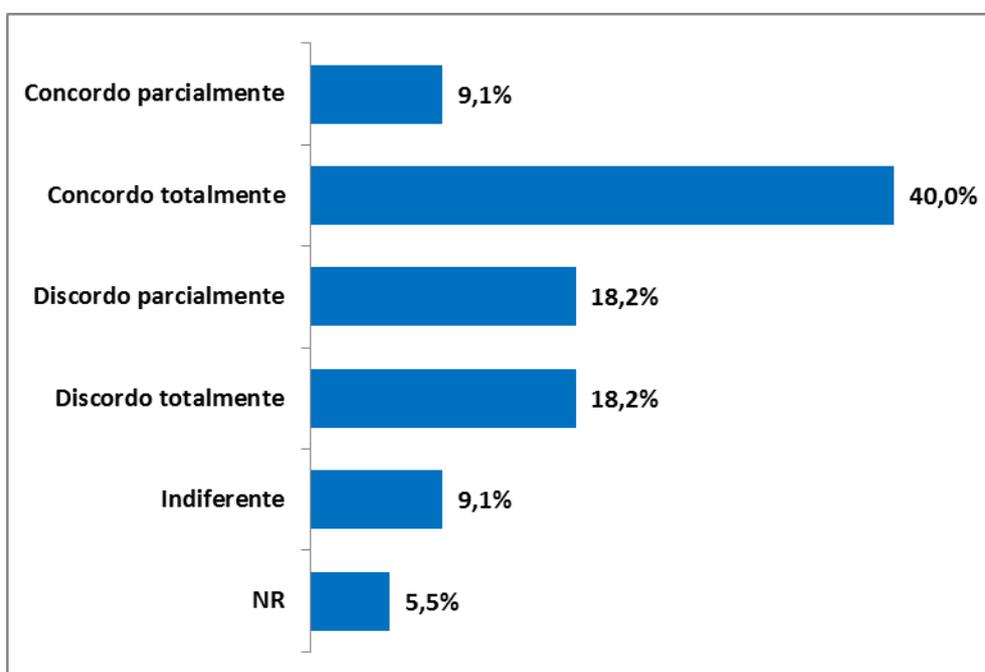


Gráfico 31 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato ilegal/ilícito.

Em relação à afirmativa de que a prática de violência doméstica seria ilegal ou ilícito, 49,1% não consideram a prática de violência doméstica como ilegal. Somando-se os 9,1% para os quais é indiferente esta questão, para 58,2% dos apenados a prática de violência doméstica não é considerada um ato ilegal ou ilícito. Apenas 18,2% dos apenados discordam totalmente, de onde se pode inferir que apenas estes consideram que a prática da violência doméstica foi um ato considerado ilegal.

Afirmativa: Nada fez contra os direitos humanos

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	5	9,1
Concordo totalmente	25	45,5
Discordo parcialmente	8	14,5
Discordo totalmente	12	21,8
Indiferente	2	3,6
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 36 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção do cometimento de um contrário aos direitos humanos.

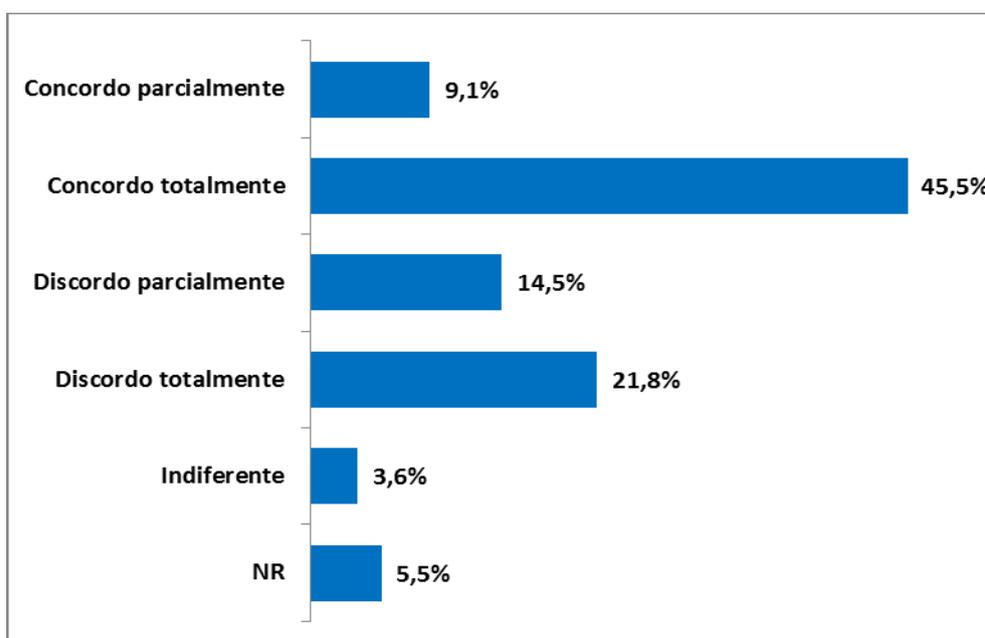


Gráfico 32 – Distribuição dos apenados sobre a percepção do cometimento de um ato de um contrário aos direitos humanos.

No que concerne à afirmativa relacionada ao fato de que a prática de violência doméstica seria contrária aos direitos humanos, tem-se que 54,6% dos apenados não entendem a violência doméstica como uma prática que fere os direitos humanos, ou seja, estes dados corroboram com os dados encontrados na tabela de frequência dos direitos humanos, na qual respeito às mulheres aparece com baixa frequência. Somando os dados de concordância com os de indiferença, 58,2% dos apenados não compreendem a prática de violência doméstica como ato contrário aos direitos humanos.

Afirmativa: A punição foi excessiva

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	6	10,9
Concordo totalmente	30	54,5
Discordo parcialmente	4	7,3
Discordo totalmente	7	12,7
Indiferente	5	9,1
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 37 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção relativa à intensidade da punição.

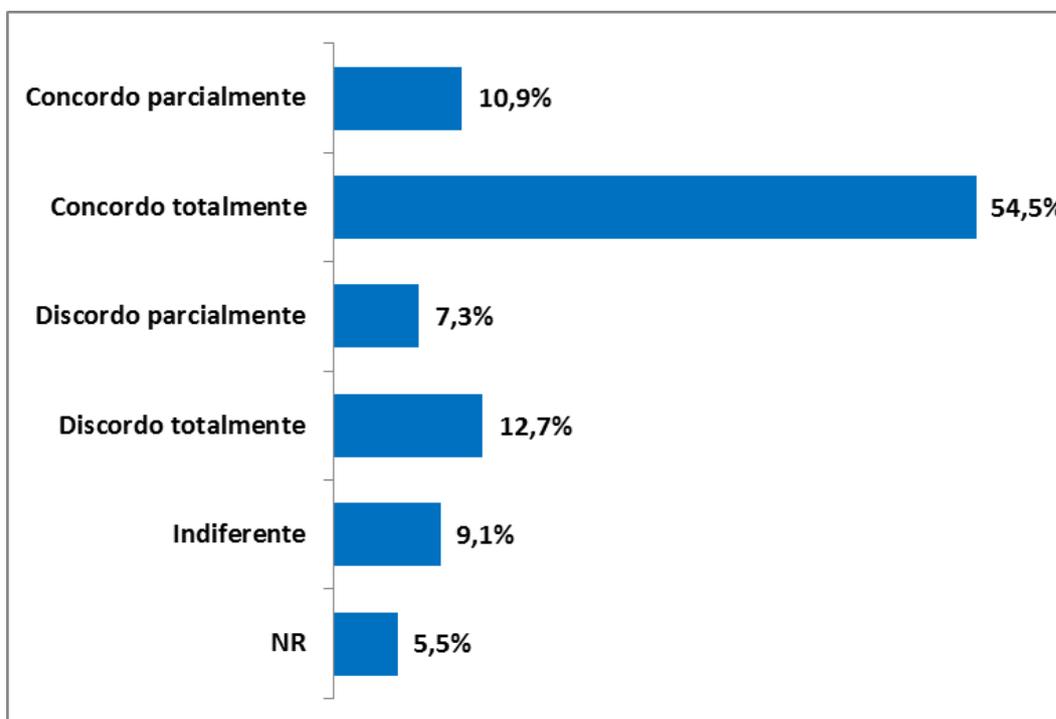


Gráfico 33 - Distribuição dos apenados sobre a percepção relativa à quantidade da punição.

Quanto ao quantitativo da punição, de acordo com a percepção do apenado, 65,4% acreditam que a punição foi excessiva, ao concordarem com a afirmativa. Apenas 20% acreditam que a punição não foi excessiva. E para 9,1% o quantitativo da punição é indiferente.

Afirmativa: A punição foi adequada

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	9	16,4
Concordo totalmente	13	23,6
Discordo parcialmente	8	14,5
Discordo totalmente	16	29,1
Indiferente	5	9,1
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 38 – Frequência da avaliação do apenado sobre a percepção relativa à adequabilidade da punição recebida.

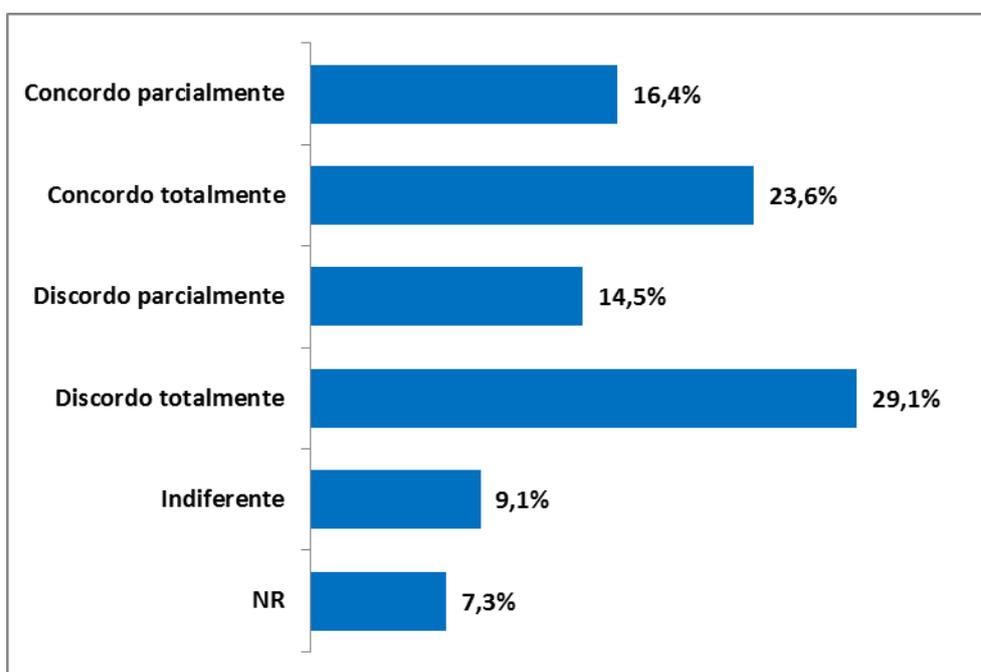


Gráfico 34 – Distribuição dos apenados sobre a percepção relativa à adequabilidade da punição recebida.

Em relação à adequabilidade da punição recebida, 40% dos apenados concorda que a punição foi adequada, mas apenas 23,6% admite que ela foi totalmente adequada. Em outro viés, tem-se que 43,6% não concorda que a punição recebida foi adequada e 29,1% acredita que a punição foi totalmente inadequada.

Afirmativa: A minha companheira deu motivo à situação

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	6	10,9
Concordo totalmente	30	54,5
Discordo parcialmente	3	5,5
Discordo totalmente	9	16,4
Indiferente	4	7,3
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 39 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção da vítima ser culpada da violência ocorrida.

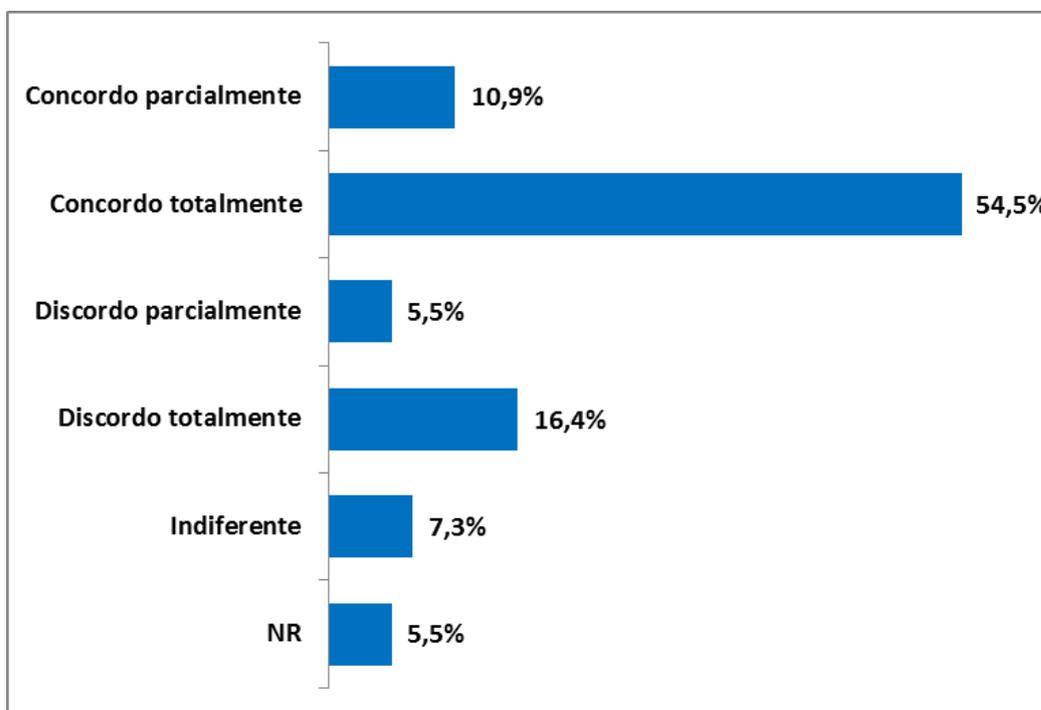


Gráfico 35 – Distribuição dos apenados sobre a percepção da vítima ser culpada da violência ocorrida.

Quanto à culpa da vítima em relação à violência sofrida, tem-se que 65,4% dos apenados acreditam que a vítima deu motivo à situação. Destes, 54,5% acreditam que a vítima foi completamente responsável por dar motivo à violência doméstica. E apenas 21,9% não acreditam que a vítima tenha dado motivo à situação.

Afirmativa: A denúncia feita era irrelevante

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	8	14,5
Concordo totalmente	22	40,0
Discordo parcialmente	5	9,1
Discordo totalmente	11	20,0
Indiferente	6	10,9
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 40 – Frequência da percepção dos apenados sobre a importância de ter sido feita denúncia sobre a violência doméstica.

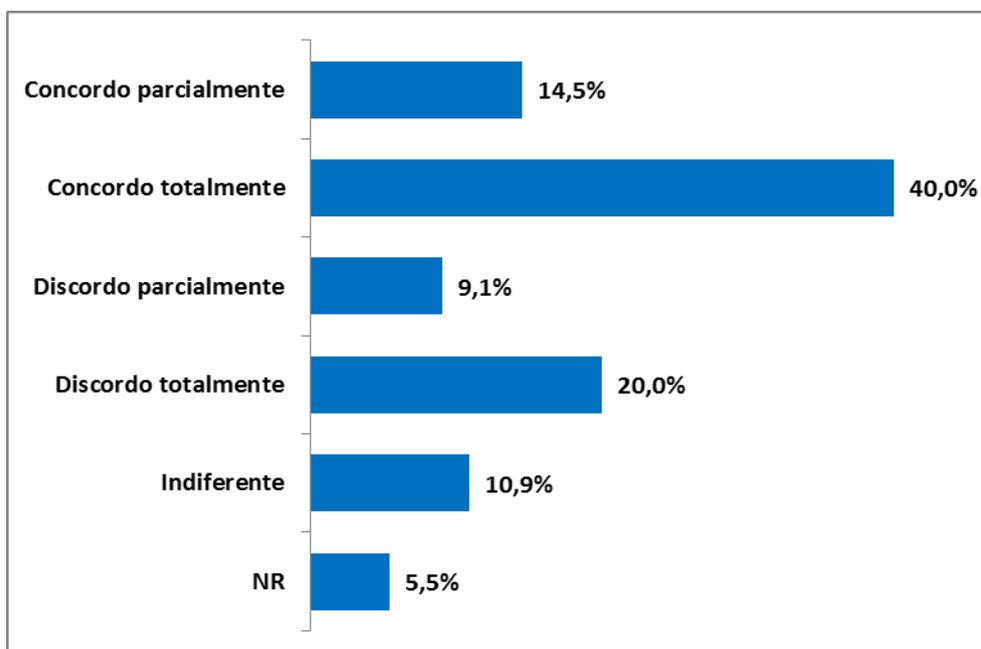


Gráfico 36 – Distribuição dos apenados em relação à importância de ter sido feita denúncia sobre a violência doméstica.

Quanto à relevância da denúncia feita pela companheira, 54,5% dos apenados acreditam que a denúncia era irrelevante, ou seja, sem importância. Destes, 40% acreditam que era totalmente sem importância ter feito a denúncia. Apenas 29,1% acreditam que a denúncia feita tinha alguma importância. Se somados os 10,9% daqueles que acham que a denúncia era indiferente com os 54,5% daqueles que consideram a denúncia sem importância, pode-se observar que para 65,4% dos apenados não era relevante a existência de uma denúncia contra a prática de violência doméstica.

Afirmativa: Eu apenas me defendi na situação

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	11	20,0
Concordo totalmente	24	43,6
Discordo parcialmente	2	3,6
Discordo totalmente	4	7,3
Indiferente	8	14,5
NR	6	10,9
Total	55	100,0

Tabela 41 – Frequência da percepção dos apenados sobre a violência cometida ser apenas um ato de defesa.

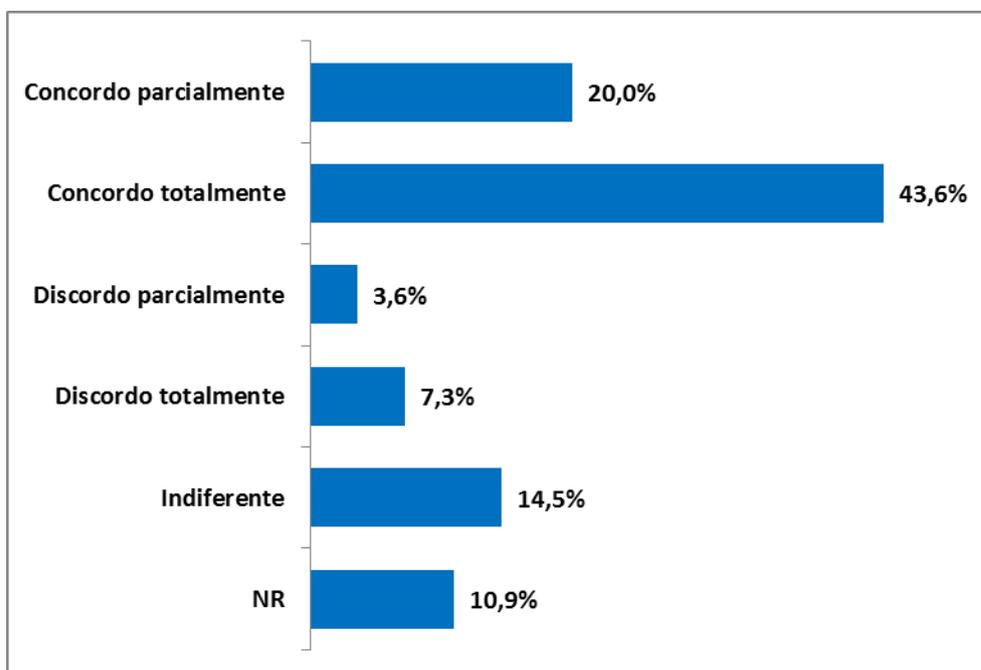


Gráfico 37 – Distribuição dos apenados em relação à percepção da violência cometida ser apenas um ato de defesa.

No tocante à afirmativa de que o apenado apenas se defendeu na situação de violência doméstica, tem-se que 63,6% acreditam que estavam apenas se defendendo quando da ocorrência da violência doméstica. Destes, 43,6% consideram que seu comportamento era totalmente defensivo. Apenas 10,9% acreditam que a prática de violência doméstica não é um comportamento de defesa.

Afirmativa: A pena me ajudou a ver que é preciso mudar

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	7	12,7
Concordo totalmente	30	54,5
Discordo parcialmente	4	7,3
Discordo totalmente	6	10,9
Indiferente	5	9,1
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 42 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a pena como um fator de mudança.

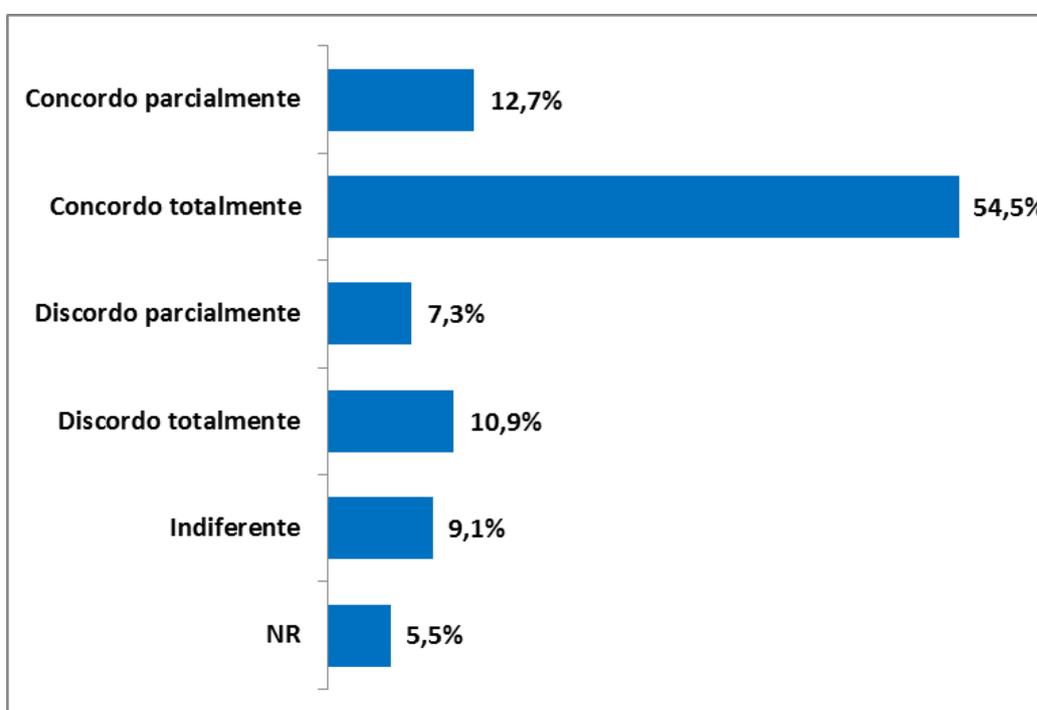


Gráfico 38 – Distribuição dos apenados em relação à percepção da pena como fator de mudança.

Alusivo à afirmativa de que a pena ajudou o apenado a perceber que era preciso mudar, tem-se que 67,2% dos apenados acreditam que essa função da pena foi alcançada. Destes, 54,5% concordam totalmente que a pena o mostrou a necessidade de mudança. Apenas 18,2% dos apenados discordam da aplicação da pena como fator influenciador de mudança. E 9,1% são indiferentes quanto à influência da pena no comportamento de mudança.

Afirmativa: As palestras me ajudaram a perceber que preciso deixar de ser violento

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	5	9,1
Concordo totalmente	26	47,3
Discordo parcialmente	1	1,8
Discordo totalmente	11	20,0
Indiferente	7	12,7
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 43 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a ocorrência de palestras como fator na mudança do comportamento violento.

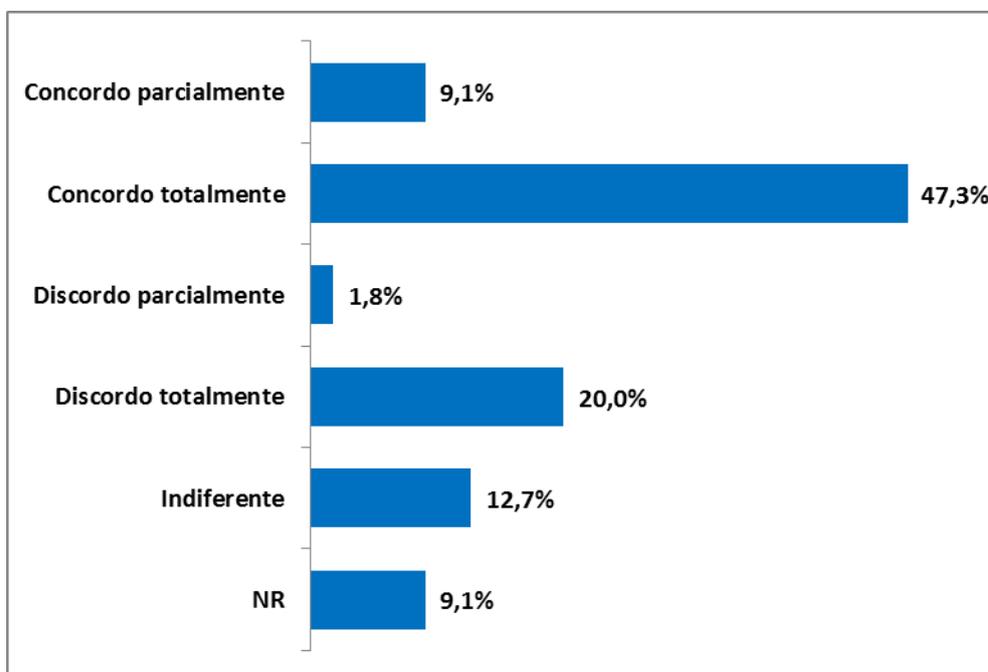


Gráfico 39– Distribuição dos apenados em relação à percepção da ocorrência de palestras como fator na mudança do comportamento violento.

No tocante as palestras às quais os apenados participaram ao longo do processo, tem-se que 56,4% acreditam que as palestras os ajudaram a perceber que é preciso deixar de ser violento. Apenas 21,8% dos apenados entendem que as palestras não tiveram efeito sobre a percepção da violência praticada. Porém, como o procedimento das palestras não é comum em todas as varas de violência doméstica, 21,8% dos apenados responderam que era indiferente ou não responderam sobre a importância da palestra.

Afirmativa: É preciso respeitar as mulheres

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	4	7,3
Concordo totalmente	43	78,2
Discordo parcialmente	1	1,8
Discordo totalmente	1	1,8
Indiferente	2	3,6
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 44 – Frequência da avaliação da percepção dos apenados sobre a necessidade de respeito às mulheres.

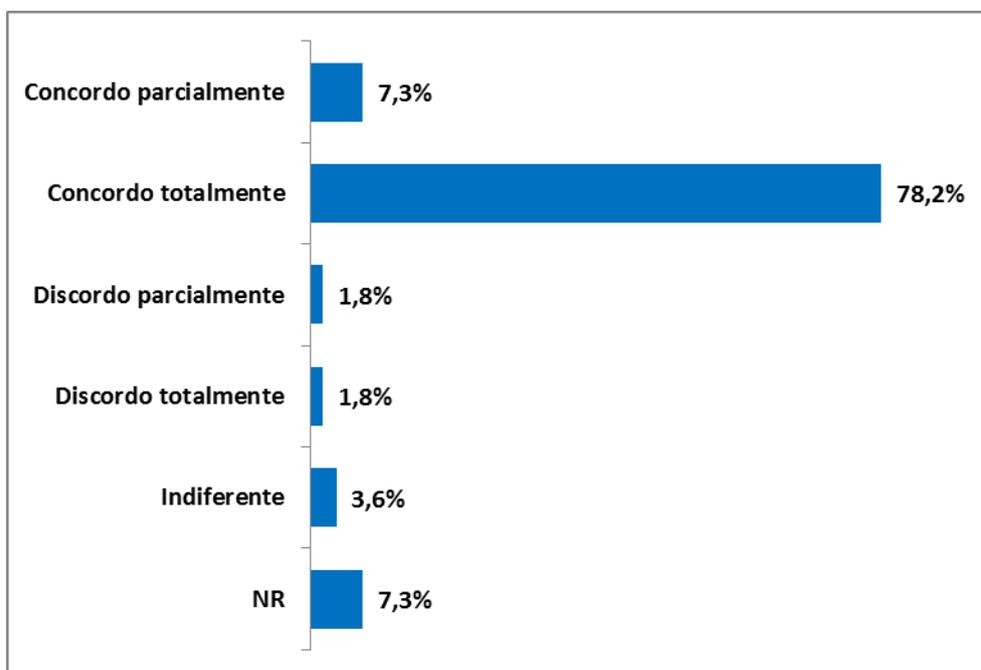


Gráfico 40 – Distribuição dos apenados em relação à percepção dos apenados sobre a necessidade de respeito às mulheres.

Na afirmativa relativa à necessidade de respeito às mulheres, tem-se que 85,5% dos homens acreditam que é preciso respeitar as mulheres e apenas 3,6% acreditam que não seja preciso ter respeito em relação às mulheres. Esta informação pode parecer contraditória, ou partir do pressuposto que a prática de violência doméstica não é considerada um desrespeito contra a mulher. Para uma análise mais acurada é necessário compreender profundamente a representatividade do conceito de respeito para os apenados.

Afirmativa: Continua achando que mulher gosta de apanhar

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	1	1,8
Concordo totalmente	2	3,6
Discordo parcialmente	4	7,3
Discordo totalmente	43	78,2
Indiferente	2	3,6
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 45 – Frequência da avaliação da percepção dos apenados sobre a o ditado popular legitimador de violência doméstica de que mulher gosta de apanhar.

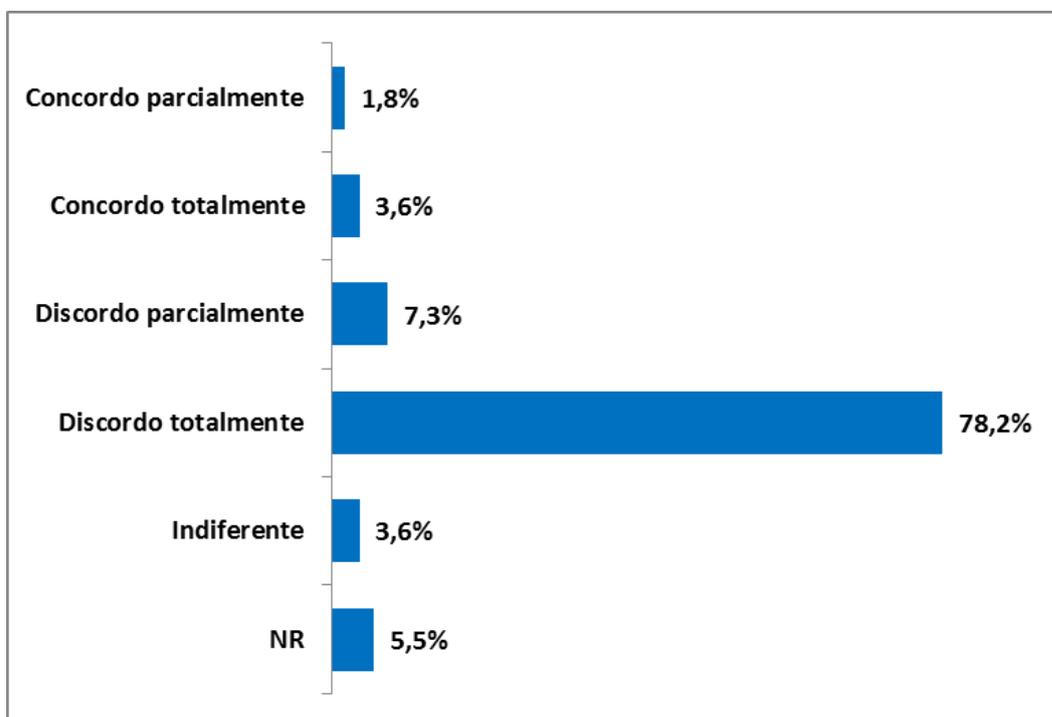


Gráfico 41 – Distribuição dos apenados em relação à percepção dos apenados sobre a o ditado popular legitimador de violência doméstica de que mulher gosta de apanhar.

Em relação à afirmativa de que mulher gosta de apanhar, apenas 5,4% dos apenados concordam com a afirmativa e 85,5% acreditam que mulher não gosta de apanhar. Destes, 78,2% são enfáticos ao afirmarem que discordam totalmente da afirmativa.

Afirmativa: A mulher deve ser obediente às decisões e necessidades dos homens

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	9	16,4
Concordo totalmente	6	10,9
Discordo parcialmente	6	10,9
Discordo totalmente	27	49,1
Indiferente	4	7,3
NR	3	5,5
Total	55	100,0

Tabela 46 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção de que as mulheres devem obedecer à vontade dos homens.

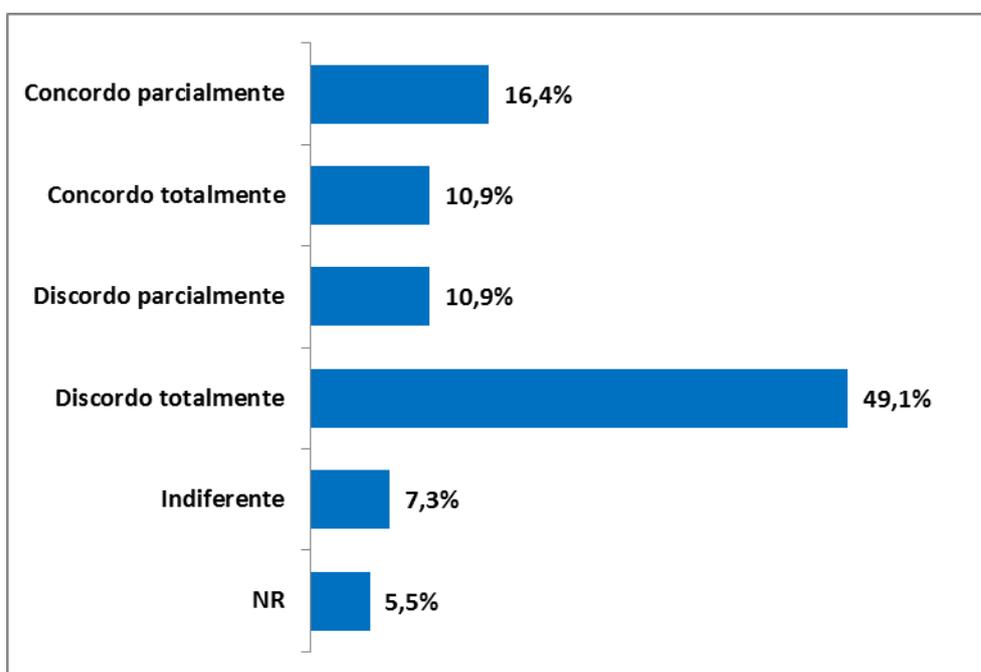


Gráfico 42 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre a percepção de que as mulheres devem obedecer à vontade dos homens.

No que concerne à necessidade de obediência das mulheres em relação às decisões e necessidades dos homens, tem-se que 60% dos apenados acreditam que as mulheres não necessitam de obediência à questão suscitada. Apenas 27,3% dos apenados concorda que as mulheres devem ser obedientes às decisões e necessidades masculinas.

Afirmativa: Você ainda desconfia dela

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	1	1,8
Concordo totalmente	13	23,6
Discordo parcialmente	6	10,9
Discordo totalmente	16	29,1
Indiferente	15	27,3
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 47 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção de confiança depositada na vítima.

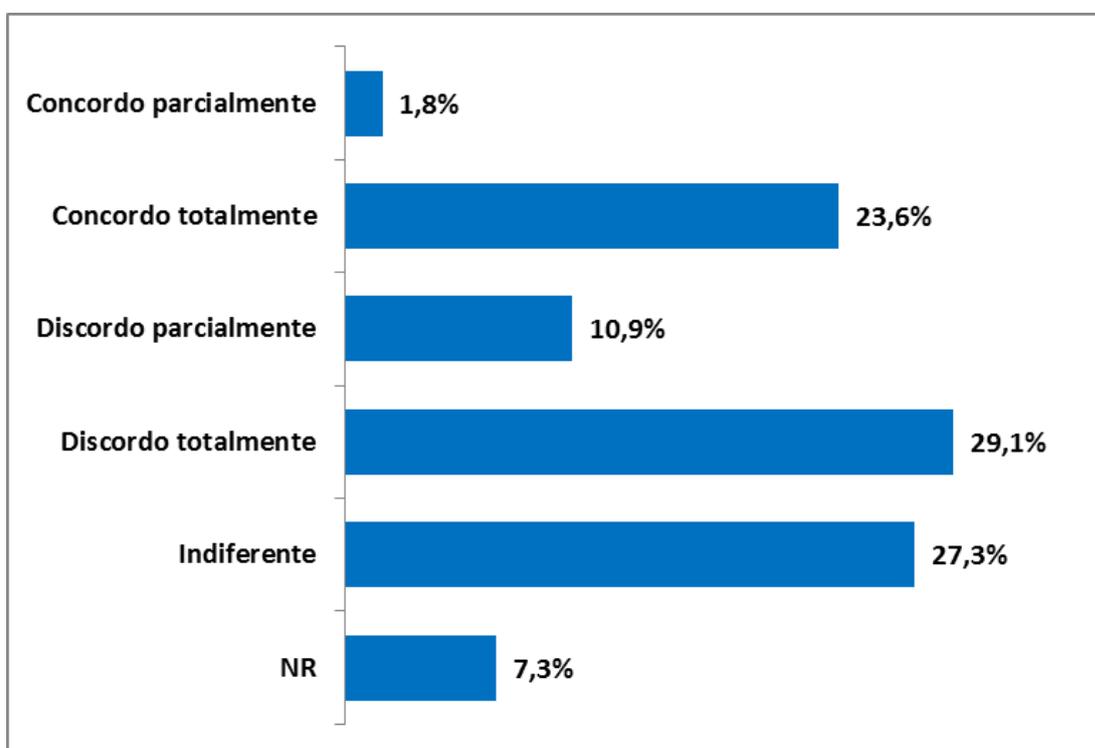


Gráfico 43 – Distribuição dos apenados sobre a percepção de confiança depositada na vítima.

A afirmativa relacionada à confiança na companheira ou ex-companheira apresenta altos índices de indiferença. Para grande parte dos apenados, após praticada a violência e, por vezes, desfeito o vínculo do relacionamento, esta questão pode ser indiferente. Apenas 25,4% ainda confiam na parceira, e 40% não têm uma relação de confiança com a mesma.

Afirmativa: Sente raiva dela

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	2	3,6
Concordo totalmente	7	12,7
Discordo parcialmente	6	10,9
Discordo totalmente	30	54,5
Indiferente	6	10,9
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 48 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a percepção de raiva em relação à vítima.

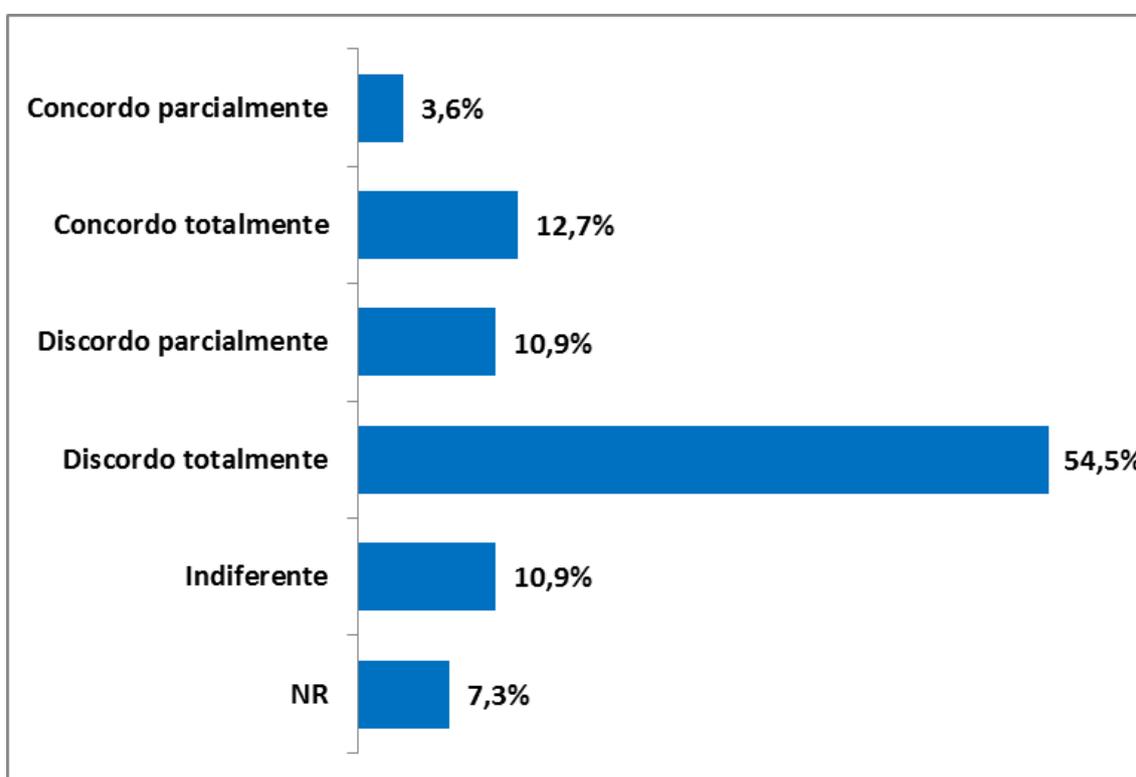


Gráfico 44 – Distribuição dos apenados sobre a percepção de raiva em relação à vítima.

Quanto ao sentimento de raiva em relação à vítima, 65,4% não têm sentimento de raiva em relação à vítima. Apenas 16,3% têm sentimento de raiva em relação à vítima. E para 10,9% o sentimento de raiva em relação à vítima é irrelevante.

Afirmativa: Você a perdoa

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	4	7,3
Concordo totalmente	33	60,0
Discordo totalmente	8	14,5
Indiferente	5	9,1
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 49 – Frequência da avaliação dos apenados sobre o sentimento de perdão em relação à vítima.

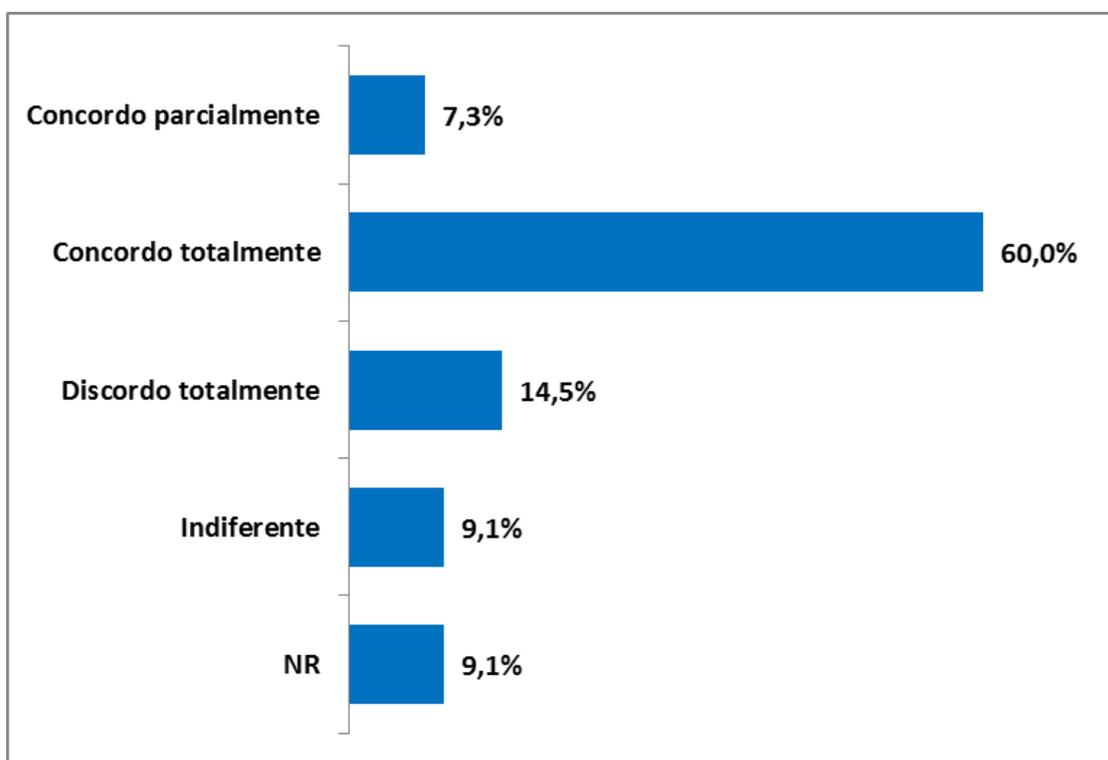


Gráfico 45 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre o sentimento de perdão em relação à vítima.

Em relação à afirmativa de que o apenado perdoava a vítima, foi identificado que 67,3% dos apenados perdoam a vítima e que apenas 14,5% não a perdoariam. Para apenas 9,1% dos apenados o perdão da vítima é indiferente.

Afirmativa: Quer pedir perdão a ela

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	5	9,1
Concordo totalmente	22	40,0
Discordo parcialmente	1	1,8
Discordo totalmente	16	29,1
Indiferente	6	10,9
NR	5	9,1
Total	55	100,0

Tabela 50 – Frequência da avaliação dos apenados sobre o desejo de pedir perdão à vítima.

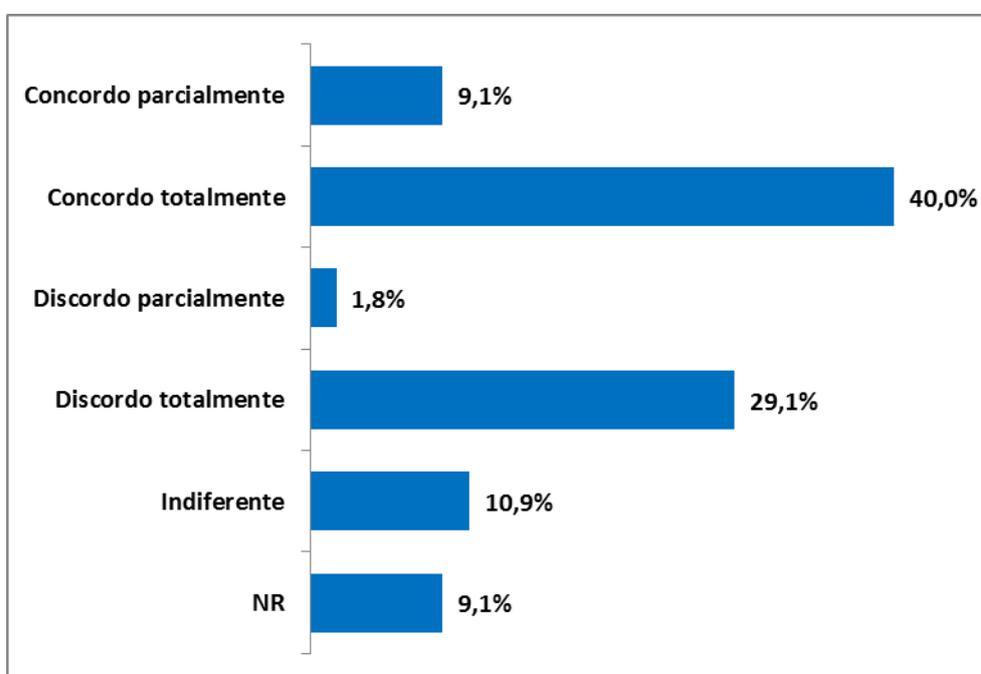


Gráfico 46 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre o desejo de pedir perdão à vítima.

Quanto ao pedido de perdão do apenado à vítima, 49,1% dos apenados gostariam de pedir perdão à vítima. Destes, 40% concordam totalmente com o pedido de perdão à vítima. E 30,9% não gostariam de pedir perdão à vítima.

Afirmativa: Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo parcialmente	8	14,5
Concordo totalmente	18	32,7
Discordo parcialmente	8	14,5
Discordo totalmente	15	27,3
Indiferente	2	3,6
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 51 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a ação externa do Estado ou de outrem no ambiente doméstico/familiar.

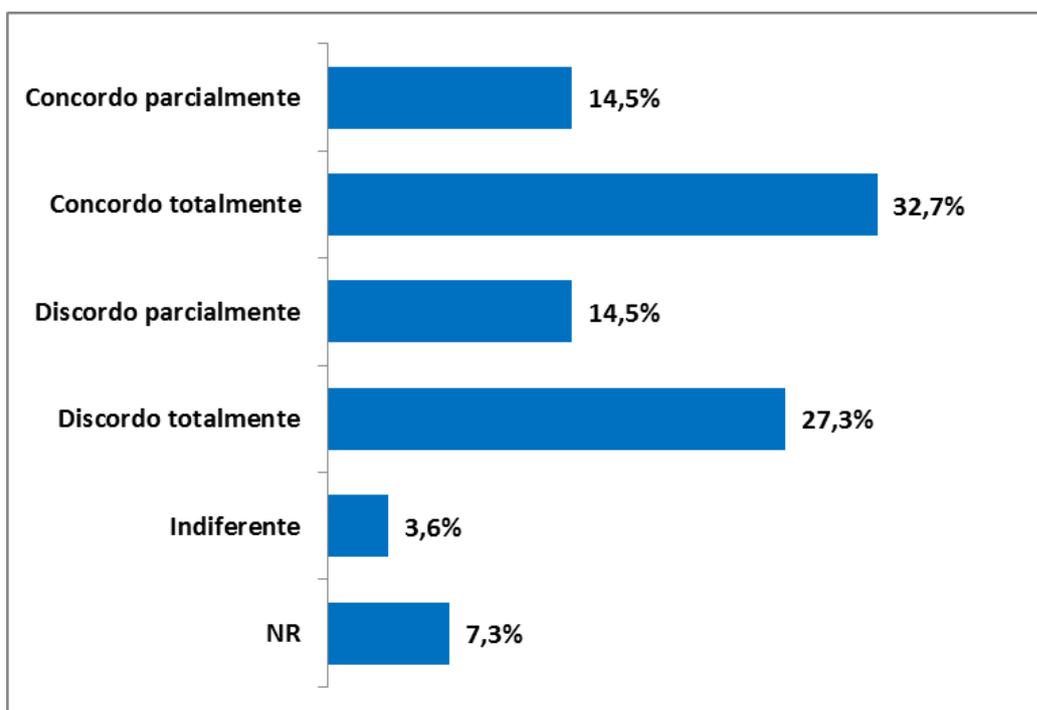


Gráfico 47 – Distribuição da percepção dos apenados sobre a ação externa do Estado ou de outrem no ambiente doméstico/familiar.

Quanto ao ditado popular acerca da interferência de terceiros em ambiente doméstico, tem-se que 47,2% dos apenados acreditam que não deve haver interferência de terceiros no ambiente doméstico. Destes, 32,7% acreditam que não pode haver qualquer interferência no ambiente doméstico. E 41,8% acreditam que pode haver interferência no ambiente doméstico.

Afirmativa: Fez porque é coisa de homem

	Frequência	Porcentual (%)
Concordo totalmente	4	7,3
Discordo parcialmente	3	5,5
Discordo totalmente	38	69,1
Indiferente	6	10,9
NR	4	7,3
Total	55	100,0

Tabela 52 – Frequência da avaliação dos apenados sobre a prática de violência doméstica como definidora de masculinidade.

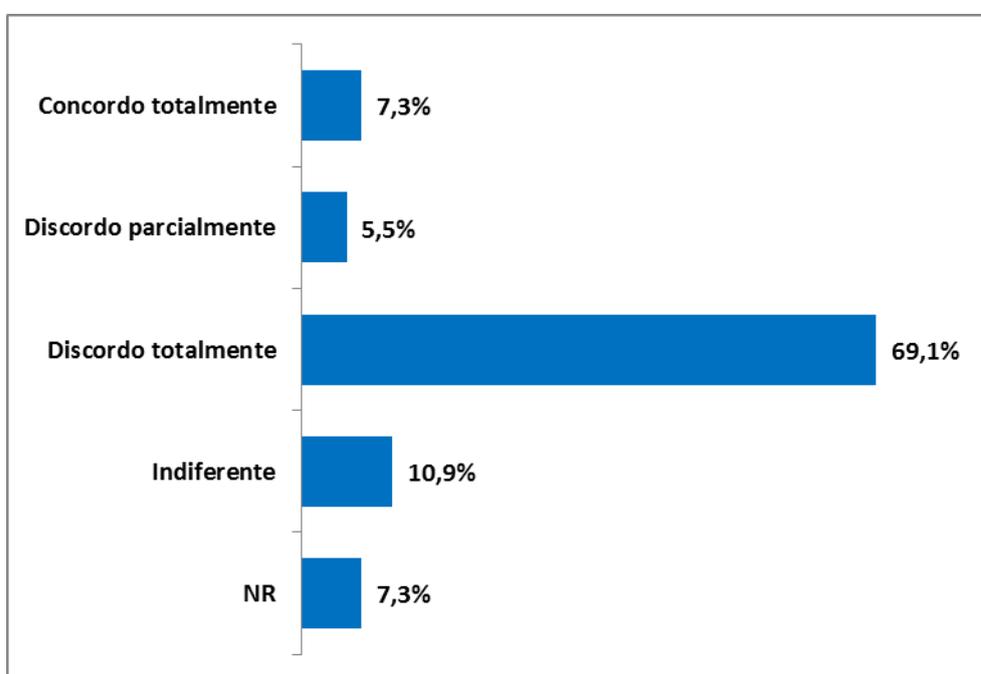


Gráfico 48 – Distribuição da avaliação dos apenados sobre a prática de violência doméstica como definidora de masculinidade.

Quanto à assertiva de que a prática de violência doméstica é coisa de homem, tem-se que 74,6% dos apenados não concordam com a mesma, o que denota um entendimento que esta não seria uma prática masculina. A convicção fica determinada pelo fato de 69,1% discordarem totalmente da afirmativa. Apenas 7,3% dos apenados concordam com a prática de violência doméstica como uma questão relativa ao homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foram discutidos aspectos relevantes da culpabilidade, da Lei Maria da Penha e analisados os resultados da pesquisa empírica aplicada na Vepera durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2017. Após todo o desenvolvimento do trabalho, os resultados encontrados são muito relevantes para os estudos acerca da pena, da culpabilidade, da motivação da violência e da percepção do apenado sobre o crime praticado e sobre a vítima nos casos da Lei Maria da Penha. Assim, a presente pesquisa traz importantes contribuições ao campo de estudo do Direito Penal, podendo ser considerado um trabalho que pode servir como piloto para aplicação em outros tipos de crimes e regimes de cumprimento da pena com o intuito de aperfeiçoar as políticas públicas e criminais relativas à pena e a prevenção de determinados delitos.

Os resultados encontrados na pesquisa aplicada com os apenados na Vepera coadunam com os dados de painel apresentados nos relatórios: Mapa da Violência de 2015 e Visível e Invisível de 2017, em especial com o crescente número de mulheres vítimas de violência doméstica, ressalvada a discussão se houve aumento efetivo do número de vítimas ou crescimento do número de denúncias. De 1980 a 2013 morreram 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013 - aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.

Pelos dados do Relatório da Violência (2015) é possível verificar que a violência física é a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, quando chega a representar perto de 60% do total de atendimentos. Em segundo lugar, a violência psicológica, presente em 23% dos atendimentos em todas as etapas, principalmente da jovem em diante. Em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre as crianças até 11 anos de idade (29% dos atendimentos) e as adolescentes (24,3%).

Assim, nos dados apresentados no Mapa da Violência 2015, tem-se que de 3,7 milhões de pessoas, com 18 anos ou mais, sofreram agressão de alguém conhecido. Já no relatório do Visível ao Invisível, tem-se, no que se refere às principais violências sofridas e quais os tipos de agressões são mais graves e

frequentes nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa, que a violência psicológica é preponderante entre as vítimas femininas e também masculinas, seguida pela violência física em ambos os casos. Nos dados do relatório, tem-se que para 73% da população brasileira a violência contra a mulher aumentou nos últimos 10 anos. Entre as mulheres, essa percepção eleva-se para 76% e, entre aquelas que foram vítimas de algum tipo de violência nos últimos 12 meses, para 79%.

Considerando a faixa etária, observa-se que a percepção de aumento prevalece para 76% ou mais das mulheres adultas e mais velhas (acima de 25 anos), enquanto entre as mais jovens (16 a 24 anos) encontra-se percepção um pouco maior de que a violência permaneceu a mesma (24%). Não se observam grandes diferenças de percepção do aumento da violência segundo a renda e a escolaridade, sendo um pouco superior entre a população de baixa renda (até dois salários mínimos) e com menor escolaridade (75% em ambos os grupos).

Os números apresentados nos relatórios em questão acabam por desencadear um crescente número de processos judiciais. De acordo com o site do TJDF, durante o ano de 2016, foram ajuizados 34.071 novos processos relativos à violência doméstica, dos quais 12.702 foram pedidos de medidas protetivas de urgência. No mesmo período, foram realizadas 22.502 audiências e proferidas 16.416 sentenças com base na Lei Maria da Penha. O número de processos distribuídos em 2016 foi maior que no ano anterior, quando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher receberam 33.539 novos processos.

Foi a partir da execução da pena, oriunda dos fatos de violência doméstica ocorridos na sociedade, em especial, por aqueles levados ao conhecimento do Estado, por meio do judiciário, que a pesquisa foi realizada no momento da execução da pena. Os dados apurados e apresentados no presente trabalho são de grande relevância para tentar entender a aplicação da culpabilidade e da pena, na percepção do apenado em comparação com as teorias e mesmo da perspectiva do Estado e do juiz.

De acordo com os dados encontrados quanto à culpa da vítima, o ato praticado de violência doméstica, a percepção da pena, destacam-se os seguintes resultados em relação aos:

- 61,9% se sentem injustiçados parcial ou totalmente;
- 50,9% consideram que não fizeram nada de errado;

- 68,2% dos apenados não consideram a prática de violência doméstica como um comportamento errado;
- para 58,2% dos apenados a prática de violência doméstica não é considerada um ato ilegal ou ilícito;
- 65,4% acreditam que a punição recebida foi excessiva;
- 65,4% dos apenados acreditam que a vítima foi quem deu motivo à situação – destes, 54,5% acreditam que a vítima foi completamente responsável por dar motivo à violência doméstica;
- entre os entrevistados 63,6% acreditam que estavam apenas se defendendo na situação quando da ocorrência da violência doméstica – destes;
- 43,6% consideram que seu comportamento era totalmente defensivo;
- apenas 10,9% acreditam que a prática de violência doméstica não é um comportamento de defesa;
- 67,2% dos apenados acreditam que a pena os mostrou que é preciso mudar – destes, 54,5% concordam totalmente que a pena o mostrou a necessidade de mudança;
- Para 56,4% dos apenados as palestras os ajudaram a perceber que é preciso deixar de ser violento.

No tocante à atribuição da culpa à vítima, vale destacar a observação de Maria Berenice Dias: “O homem sempre atribui a culpa à mulher. Tenta justificar seu descontrole na conduta dela. Alega que foi a vítima quem começou, pois não fez nada correto, não faz o que ele manda” (DIAS, 2012, p. 21).

Quanto ao ditado popular “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, acerca da interferência de terceiros em ambiente doméstico, tem-se que 47,2% dos apenados acreditam que não deve haver interferência de terceiros no ambiente doméstico. Destes, 32,7% acreditam que não pode haver qualquer interferência no ambiente doméstico. E 41,8% acreditam que pode haver interferência no ambiente doméstico. O que corrobora com a tese de Maria Berenice Dias (2012) de que a violência doméstica é perpetuada pela ideia de que a família é uma entidade inviolável e que o Estado não deve se envolver em questões domésticas. Assim, a violência doméstica é protegida pelo silêncio entre agressor e

agredida – estabelecendo um ciclo vicioso em que a mulher, ao não se sentir vítima, faz desaparecer a figura do agressor.

Ditados populares, com aparente natureza jocosa, acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos, repetidos como brincadeira, sempre esconderam certa convivência da sociedade para com a violência contra a mulher. Talvez, o mais terrível deles, seja: “mulher gosta de apanhar”. (DIAS, 2012, p. 18).

Se 65,4% dos apenados acreditam que a vítima deu causa à violência, 58,2% não reconhecem a prática de violência doméstica como um delito e 63,6% dos apenados acreditam que estavam apenas se defendendo, não se encontra, sob a percepção do apenado, elementos importantes do crime. Nesta perspectiva, não houve delito, não houve a previsibilidade do resultado, não houve culpa e houve, sim, a defesa de sua integridade física. Para Mirabete e Fabbrini (2013), é indispensável para se falar de culpa verificar se no fato estavam presentes a vontade ou a previsibilidade. Para o autor, dos elementos de vontade e previsibilidade construíram-se dois conceitos jurídicos penais relevantes: o dolo (vontade) e a culpa em sentido estrito (previsibilidade). Assim, para o autor, o crime pode ser doloso, quando o agente quer o fato ou culposos, quando o agente não quer o fato, mas dá causa ao resultado previsível. Desta forma, se chegaria a uma teoria psicológica da culpabilidade, a qual residiria numa ligação da natureza psíquica entre o sujeito e o fato criminoso.

Na mesma esteira, observa-se que o apenado, sob sua ótica, não se vê culpado. Segundo Nucci (2014), a culpabilidade, juridicamente, pode ser considerada como um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência da possibilidade de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito.

Para Nucci (2014) a pena não pode ser desmembrada da conduta, no contexto de um tipo penal. Assim, um fato típico e antijurídico, caso esteja ausente a culpabilidade, não seria uma infração penal, mas poderia ser um ilícito de outra natureza. Nessa toada, diante de uma conduta que não seja passível de reprovação, não nasceria o crime. Portanto, na visão do apenado não há culpa, ou mesmo o cometimento de um fato típico e culpável. Embora o ordenamento jurídico assim o interprete, não se encontra eco na perspectiva do apenado.

Para Fabricius (2009), a culpa é um sentimento complexo, nele se misturam o medo da perda do relacionamento com o próximo, preocupação para com ele, afeição e boa vontade. Para o autor, o sentimento de culpa nos alertaria para o fato de que magoamos alguém. Entende-se que a culpabilidade seria, ao ser considerada como objeto dos sentimentos de culpa, um mal que foi infligido, portanto, uma razão para reparação. Assim, por meio de uma manifestação pessoal, poderia ser aferido o sentimento de culpa e, portanto, em certa medida, aspectos da culpabilidade.

Nessa perspectiva, Fabricius (2009) alerta que sem sentimentos de culpa não se pode enxergar o mal causado.

Se os seres humanos não tivessem sentimentos de culpa, não haveria freio para a escalada da violência e agressão. E caso a culpabilidade permaneça não trabalhada, a ferida se cicatriza mal. Desejos de vingança, ressentimento e rancor no lesado, medo e agressão preventiva no autor levam facilmente a um ciclo entre autor, vítima e perseguidor de consequências destrutivas. (FABRICIUS, 2009, p. 22).

Para o autor, mais importante que a pena em si, é a existência da culpabilidade como fator desencadeante do sujeito acerca de sua culpa na ação. Para ele, os seres humanos são gregários por natureza, cuja qualidade de vida depende da inclusão da justiça, para que cidadãos, com seus potenciais psíquicos, cognitivos e afetivos, estejam capazes de exercer juízos morais e de desenvolver a consciência correspondente o que incluiria distinguir o direito do injusto, as leis justas das leis injustas, e ter um comportamento de acordo com esta compreensão.

Sem a perspectiva de compreensão do mal causado, o apenado não se relaciona com a vítima de forma a ter uma mudança de comportamento efetiva. É o que se encontra em dados encontrados quando da pergunta sobre se a parceira deu causa à situação ou se gostaria de pedir perdão a ela. Também foi observado que o custo financeiro e da multa é uma grande preocupação, muito maior que com a questão das relações humanas ou impacto na vida de terceiros. É o que se observa com a fala de um apenado: “A Lei faz você perder seu valor. Porque ninguém consegue emprego sem o nada consta”.

Assim, a pena é vista como excessiva por 45% dos apenados, já que estes não entendem que houve cometimento de qualquer conduta criminosa, embora mais

da metade deles diga que conheça a Lei Maria da Penha. Ante estes parâmetros, passa-se a avaliação da função da pena nesta perspectiva.

Diante o modelo da prevenção geral positiva, há três efeitos principais: primeiro lugar, o efeito da aprendizagem, que consiste na possibilidade de recordar ao sujeito as regras sociais básicas cuja transgressão já não é tolerada pelo Direito Penal; em segundo lugar, o efeito de confiança, que se consegue quando o cidadão vê que o Direito se impõe; e, por fim, o efeito da pacificação social, que se produz quando uma infração sofre a intervenção do estado, o que pode ser considerado como forma de restabelecer a paz jurídica.

Desta forma, no Código de Processo Penal, em seu art. 59, ao mencionar como circunstância para a fixação da pena “a culpabilidade” do agente, inclui a apreciação da intensidade do dolo e do grau de culpa. Para Tangerino (2014), é corrente a expressão de que a reprimenda deverá ser proporcional à culpabilidade. Assim, quanto maior a reprovabilidade do mal causado, maior a intensidade da medida a ele correspondente. Para o autor, do princípio da culpabilidade se infere que, toda pena pressupõe culpabilidade, de modo que não pode ser castigado aquele que atua sem culpabilidade (exclusão de responsabilidade pelo resultado) e, que a pena não pode superar a medida da culpabilidade (dosagem da pena no limite da culpabilidade).

Diante dos dados apresentados, fica claro que os apenados não se percebem como culpados pela realização da violência doméstica e tampouco, gostariam da interferência do Estado em sua vida doméstica. Assim, poderia se concluir que a função da pena resta-se prejudicada. O que também é corroborado pelos dados encontrados quanto às possibilidades de pena que impediriam a violência doméstica, o mais importante a ser percebido é que 30,9% não responderam a questão. Verbalmente os apenados diziam que não haveria pena que os impediria ou que não entendiam a questão. Esta resposta, juntamente com os 12,7% que indicam que nenhuma pena impediria a violência doméstica, perfazem um total de 43,6% de apenados os quais a pena não impediria o comportamento de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. v. 1, 14. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2012.

FABRICIUS, Dirk. **Culpabilidade e seus fundamentos empíricos**. Curitiba: Juruá, 2009.

IBGE, **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acessado em: 18/05/2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 30. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes; CARVALHO, Gisele Mendes. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2014.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência Contra a Mulher: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SOUZA, Anderson Dias de. **Direito Penal: responsabilidade objetiva e teoria da imputação objetiva do resultado**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 42, jun. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=181>. Acessado em: 15 maio 2017.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil>>. Acessado em: 15 mar. 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Flacso: Brasília, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acessado em: 5 de set. 2016.

ANEXOS

- **Anexo A – Questionário final aplicado**
- **Anexo B – Questionário de teste aplicado**
- **Anexo C - Questionário de *brainstorm* inicial debatido**

Anexo A - Questionário final aplicado

QUESTIONÁRIO

Nº do questionário: _____ situação processual () sursis () prisão domiciliar

PERFIL GERAL / SÓCIO-ECONÔMICO

Data de nascimento: ___/___/___ Cidade: _____ UF: _____

Escolaridade:

() analfabeto () fundamental incompleto () fundamental completo () médio incompleto
() médio completo () superior () pós-graduação

Profissão: _____ Ocupação atual: () empregado () desempregado

Qual sua religião? () católico () protestante () evangélico () espírita () agnóstico () ateu
() outra- qual? _____ () praticante () não praticante

RELACIONAMENTO/REGIME DE UNIÃO COM A MULHER QUE CONSTA NO PROCESSO

() Casado () União estável () Namoro () rolo () não tinha relação estável com a pessoa

Vocês estavam separados na época que ocorreu o fato? () sim () não Se separados, há quanto tempo? _____

Vocês ainda estão juntos? () sim () não Se sim, ela está te esperando após a audiência? () sim () não

Esperando onde? () casa () fora da sala de audiências () outro Qual? _____

Por quanto tempo estão/estiveram juntos? ____ anos ____ meses

Durante o relacionamento de vocês, caso morassem juntos.

() Você trabalhava fora, pagava as contas e sua mulher era do lar.
() As despesas eram divididas por nós dois e ambos trabalhavam fora.
() As despesas e as tarefas domésticas eram divididas.

Quais foram / são as maiores dificuldades enfrentadas neste seu relacionamento?

() Falta de respeito () Falta de diálogo () Excesso de ciúmes () Falta de carinho () Falta de empatia

O que você não gostaria que sua parceira fizesse ou tivesse feito durante o relacionamento?

() Te abandonasse () Te traísse () Tivesse mais sucesso profissional do que você () Te trocasse por outro

QUESTÕES SECUNDÁRIAS

Quando os problemas começaram (responda com uma data aproximada ou com uma situação)?

Qual foi o motivo da situação que está no processo? (escolha 1)

() A mulher fez por merecer () Ela te desobedeceu () Ela te pressionou () Ela te traiu () Ela tem ciúmes de você () Tenho ciúmes dela () Não confio nela () Há falta de diálogo () Há falta de respeito
() Pra mim mulher gosta de apanhar () Por que eu fiquei com vontade () outro Qual? _____

Você estava sob o efeito de alguma substância/coisa? () sim () não Qual? _____

Marque quais os sentimentos que você possui em relação a sua mulher / mulher do processo: (escolha 3)

() Raiva () Culpa () Tristeza () Desconfiança () Abandonado () Vergonha () Liberdade () Pressão
() Preso () Felicidade () Confiante (pois os homens te apoiam) () Amor

Para você quais os comportamentos que definem um homem?

() Ser macho () Ser valente () ser dominador () ser educado () ser respeitador () Outro (s)? Qual (is)? _____

Você conhece a Lei Maria da Penha? () sim () não

Você conhece as punições que estão previstas nesta Lei? () sim () não

Qual tipo de punição/condição impediria você de entrar em uma situação igual a esta de agora / que está no processo? _____

Quais as palavras você associa com os direitos humanos? (escolha 3)

() Direito de viver () Direito a segurança () Direito a moradia () Direito a saúde () Direito a cultura
() Respeito as pessoas () Respeito as crianças () Respeito as mulheres () Respeito a diferentes raças
() Respeito a diferentes etnias

SOBRE O CUMPRIMENTO DA PENA

Você teve que deixar a sua residência após o fato do processo? () sim () não

Se domiciliar, () será feito na casa do casal () será feito em nova casa () será feito em casa de família

Se sursis, sobre o tempo de envolvimento de 2 anos com a justiça: () normal () regular () excessivo

Obrigação mensal de comparecimento à justiça () necessária () desnecessária

PERCEPÇÃO / AUTOAVALIAÇÃO

Abaixo há algumas afirmações em relação ao fato da condenação e você deve dizer a sua opinião marcando um X entre as opções que variam de discordo totalmente a concordo totalmente.

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Você se sente injustiçado					
Você não fez nada de errado					
Você não fez nada de ilegal/ilícito					
Você não fez nada contra os direitos humanos					
A punição recebida por você foi excessiva					
A punição recebida por você foi adequada					
Foi sua companheira que deu motivo à situação					
A denúncia feita pela companheira era irrelevante					
Eu apenas me defendi na situação					
A pena te ajudou a ver que é preciso mudar					
As palestras te ajudaram a perceber que é preciso deixar de ser violento					
É preciso respeitar as mulheres					
Continua achando que mulher gosta de apanhar					
A mulher deve ser obediente às decisões e necessidades dos homens					
Você ainda desconfiaria dela					
Você sente raiva dela					
Você a perdoa					
Você quer pedir perdão a ela					
Você acha que em briga de marido e mulher ninguém deve meter a colher					
Fez isso porque é coisa de homem					

Anexo B - Questionário de teste aplicado

QUESTIONÁRIO Nº do questionário: _____

PERFIL GERAL / SÓCIO-ECONÔMICO

Data de nascimento: _____ Cidade: _____ UF: _____

Escolaridade:

analfabeto fundamental incompleto fundamental completo médio incompleto médio completo superior pós-graduação

Profissão: _____ Ocupação atual: empregado desempregado

Religião:

católico protestante evangélico espírita agnóstico ateu outra-qual? /
 praticante não praticante

RELACIONAMENTO/REGIME DE UNIÃO COM A VÍTIMA

Casado União estável Namoro

Por quanto tempo estão juntos? _____ anos _____ meses

Em nossa casa:

Eu trabalho fora, pago as contas e minha esposa é do lar
 As despesas são divididas por nós dois e ambos trabalham fora
 As despesas e as tarefas domésticas são dívidas

Quais são as maiores dificuldades no meu relacionamento?

Falta de respeito Falta de diálogo Exceção de ciúmes Falta de carinho Falta de empatia

Qual meu maior medo em relação a minha parceira?

Me abandone Me traia Seja bem sucedida profissionalmente

CRIME/FATO

Qual foi o crime cometido? _____

Qual foi a condenação recebida? _____

Já cumpriu quanto tempo de pena? _____

QUESTÕES SECUNDÁRIAS

Quando as agressões começaram (responda com uma data aproximada)?

Há algum fato relacionado ao início das agressões?

Qual foi o motivo da agressão? Marque apenas um

A mulher fez por merecer Me desobedeceu Me pressionou Me traiu Tem ciúmes de mim Tenho ciúmes dela
 Não confio nela Há falta de diálogo Há falta de respeito Pra mim mulher gosta de apanhar Por que eu fiquei com vontade

Marque quais os sentimentos você possui em relação a sua mulher:

Raiva Culpa Tristeza Desconfiança Abandonado Vergonha Liberdade Pressão Preso
 Felicidade Confiante (pois homens me apoiam) Amor

Para você quais destes comportamentos definem um homem?

Ser macho ser valente ser dominador ser educado ser respeitador
 Outro (s)? Qual (is)? _____

Quais são as punições da lei Maria da Penha? _____

Qual tipo de punição o impediria de cometer uma agressão contra uma mulher? _____

Quais as palavras você associa com direitos humanos? Escolha duas

Direito de viver Direito a segurança Direito a moradia Direito a saúde Direito a cultura Respeito as pessoas Respeito as crianças Respeito as mulheres Respeito a diferentes raças Respeito a diferentes etnias

PERCEPÇÃO / AUTOAVALIAÇÃO

Abaixo há algumas afirmações em relação ao fato da condenação e você deve dizer a sua opinião marcando um X entre as opções que variam de discordo totalmente a concordo totalmente.

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Me sinto injustiçado					
Nada fiz de errado					
Nada fiz de legal/ilícito					
Nada fiz contra os direitos humanos					
A punição foi excessiva					
A punição foi adequada					
A minha companheira deu motivo					
A denúncia era irrelevante					
Eu apenas me defendi					
A pena me ajudou a ver que é preciso mudar					
As palestras me ajudaram a perceber que preciso deixar de ser					
É preciso respeitar as mulheres.					
Continuo achando que mulher gosta de apanhar					
A mulher deve ser obediente as decisões e necessidades dos					
Ainda desconfio dela					
Sinto raiva dela					
Eu a perdoo					
Quero pedir perdão a ela					
Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher					
Fiz porque sou homem					

Anexo C - Questionário de *brainstorm* inicial debatido

QUESTIONÁRIO / ESBOÇO/ BRAINSTORM

Este é um questionário xxxxxxxx

Nº do questionário: _____

PERFIL GERAL / SÓCIO-ECONÔMICO

Data de nascimento: _____

Cidade: _____

UF: _____

Escolaridade:

- analfabeto
 fundamental incompleto
 fundamental completo
 médio incompleto
 médio completo
 superior
 pós-graduação

Profissão: _____

Ocupação atual:

- empregado desempregado

Religião:

- católico protestante evangélico espírita agnóstico ateu
 outra- qual?
 praticante não praticante

Pratica alguma atividade física:

- luta musculação natação corrida outra qual?

PERFIL PSICOLÓGICO/SOCIAL/BIOLÓGICO

Em relação ao seu relacionamento com seus pais, julgue cada item e marque com um X se discorda totalmente a concorda totalmente.

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Eu costumava apanhar de meu pai					
Meu pai me xingava					
Meu pai me desprezava					

Meu pai era carinhoso					
Meu pai permitia fazer o que eu queria					
Meu pai era atencioso comigo					
Meu pai era carinhoso comigo					
Sinto raiva do meu pai					
Admiro meu pai					
Eu costumava apanhar de minha mãe					
Minha mãe me xingava					
Minha mãe me desprezava					
Minha mãe era carinhosa					
Minha mãe permitia eu fazer o que eu queria					
Minha mãe era atenciosa comigo					
Minha mãe era carinhosa comigo					
Sinto raiva da minha mãe					
Admiro					

minha mãe					
Meu pai batia em minha mãe					
Meus pais eram um casal exemplar					

No quadro abaixo, você deve se auto-avaliar de acordo com sua percepção sobre você mesmo:

	Nunca	Raramente	As vezes	Frequentemente	Sempre
Generoso					
Amigo					
Líder					
Inovador					
tradicional					
persistente					
organizado					
Empático					
obediente					
Carente					
Leal					
responsável					
agressivo					
atraente sexualmente para o sexo oposto					
Gosto de liberdade					
Vaidoso					

Seria interessante aplicar o IFP (inventário Fatorial de Personalidade) e avaliar apenas os resultados da escala de agressividade/ ou outra escala de agressividade validade (pesquisar)

Você faz ou já fez uso de alguma substância?

	Nunca	Raramente	As vezes	Frequentemente	Sempre
Álcool					
Álcool e drogas					
Drogas					

RELACIONAMENTO/REGIME DE UNIÃO COM A VÍTIMA

- Casado
 União estável
 Namoro

Por quanto tempo estão juntos? ____ anos ____ meses

Em nossa casa:

- Eu trabalho fora, pago as contas e minha esposa é do lar
 As despesas são divididas por nós dois e ambos trabalham fora
 As despesas e as tarefas domésticas são divididas

Quais são as maiores dificuldades no meu relacionamento?

- Falta de respeito
 Falta de diálogo
 Excesso de ciúmes
 Falta de carinho
 Falta de empatia

Qual meu maior medo em relação a minha parceira?

- Me abandone
 Me traia
 Seja bem sucedida profissionalmente

CRIME/FATO

Qual foi o crime cometido?

Qual foi a condenação recebida?

Já cumpriu quanto tempo de pena?

PERCEPÇÃO / AUTOAVALIAÇÃO

Abaixo há algumas afirmações em relação ao fato da condenação e você deve dizer a sua opinião marcando um X entre as opções que variam de discordo totalmente a concordo totalmente.

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Me sinto injustiçado					
Nada fiz de errado					
Nada fiz de ilegal/ilícito					
Nada fiz contra os direitos humanos					
A punição foi excessiva					
A punição foi adequada					
A minha companheira deu motivo					
A denúncia era irrelevante					
Eu apenas me defendi					
A pena me ajudou a ver que é preciso mudar					
As palestras me ajudaram a perceber que preciso deixar de ser violento					
É preciso respeitar as mulheres.					
Continuo achando que mulher gosta de apanhar					
A mulher deve ser					

- Liberdade
- Pressão
- Preso
- Felicidade
- Confiante (pois homens me apoiam)
- Amor

Para você quais os comportamentos que definem um homem?

- Ser macho
- ser valente
- ser dominador
- ser educado
- ser respeitador
- Outro (s)? Qual (is)?

Quais são as punições da lei Maria da Penha? _____ -

Qual tipo de punição o impediria de cometer uma agressão contra uma mulher?
_____ -

Quais as palavras você associa com direitos humanos?

- Direito de viver
- Direito a segurança
- Direito a moradia
- Direito a saúde
- Direito a cultura
- Respeito as pessoas
- Respeito as crianças
- Respeito as mulheres
- Respeito a diferentes raças
- Respeito a diferentes etnias

obediente as decisões e necessidades dos homens					
Ainda desconfio dela					
Sinto raiva dela					
Eu a perdoo					
Quero pedir perdão a ela					
Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher					
Fiz porque sou homem					

QUESTÕES SECUNDÁRIAS

Quando as agressões começaram (responda com uma data aproximada)?

Qual foi o motivo da agressão?

- A mulher fez por merecer
- Me desobedeceu
- Me pressionou
- Me traiu
- Tem ciúmes de mim
- Tenho ciúmes dela
- Não confio nela
- Há falta de diálogo
- Há falta de respeito
- Pra mim mulher gosta de apanhar
- Por que eu fiquei com vontade (??)

Marque quais os sentimentos possui em relação a sua mulher:

- Raiva
- Culpa
- Tristeza
- Desconfiança
- Abandonado
- Vergonha